

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720170006449

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1. Responsável Técnico

JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO

Título profissional: **Engenheiro Eletricista**

RNP: **0705276015**

Registro: **8047/D-DF**

Empresa contratada: **5009 - J & G - CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA**

CPF/CNPJ: **15.065.527/0001-71**

RUA NOSSA SENHORA DA
GLÓRIA

Número: 970

Bairro: Alto da jaqueira

CEP: 49060-480

Cidade: ARACAJÚ

UF: SE

Complemento:

E-Mail: enget.radio@uol.com.br

Fone: (61)33220694

Contrato:

Celebrado em: 02/02/2017

Valor Obra/Serviço R\$: 1.000,00

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Rua Nossa Senhora da Glória
- de 702 ao fim - lado

Número: 970

Bairro: Santo Antônio

CEP: 49060-480

Cidade: Aracaju

UF: SE

Complemento:

Data de Início: 02/02/2017

Previsão término: 02/05/2017

Coordenadas Geográficas: ,

Finalidade: **Comercial**

Código/Obra pública:

Proprietário: **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO
LTDA**

CPF/CNPJ: **15.065.527/0001-71**

E-Mail: enget.radio@uol.com.br

Fone: (61) 33220694

4. Atividade Técnica

Realização

Quantidade Unidade

Projeto RADIODIFUSÃO de som

1,0000

hertz

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE EMISSORA DE FM NA CIDADE DE ARACAJÚ-SE.

6. Declarações

Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Profissional

Contratante

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE-DF

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

RNB DF de *06* de *FEV* de *17*

Local

Data

Jose Ednaldo Tenorio Nascimento
JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO - CPF: 226.814.261-20

Jessina Silva
EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA - CPF/CNPJ:
15.065.527/0001-71

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site:

www.creadf.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual. teste



www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800 Fax: (61) 3223-4619



Registrada em: 03/02/2017 Valor Pago: R\$ 81,53 Nosso Número/Baixa: 0117004585



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://info.creadf.org.br/art1025/funcoes/form_impresao.php?NUMERO_DA_ART=0720... 06/02/2017

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

03/02/2017 - BANCO DO BRASIL - 15:22:02
780170380 0294

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: J & G CONS ASSESSORIA LTD
AGENCIA: 1231-9 CONTA: 8.626-6

=====

BANCO DO BRASIL

=====

00190000090219992601117004585182170690000008153
NR. DOCUMENTO 20.308
NOSSO NUMERO 21999260117004585
CONVENIO 02199926
CREA-DF ARTS
AG/COD. BENEFICIARIO 4200/00202188
DATA DE VENCIMENTO 13/02/2017
DATA DO PAGAMENTO 03/02/2017
VALOR DO DOCUMENTO 81,53
VALOR COBRADO 81,53

=====

NR. AUTENTICACAO 0.B2C.761.FB3.9F6.301

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
 SGAS 901 - Conj. "D" Asa Sul Brasília-DF - CEP: 70.390-010 - Fone: (61) 3961-2800
Boleto avulso - Sistema Arrecadação de Receitas [SAR] - TI/CREA-DF

Itens do boleto
 - 1990107 - Anotação Resp. Técnica - Res.1025/09 - 0720170006449 => 81,53

Observações:
 O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.
 Caso o boleto não seja pago até a data do vencimento, o mesmo não poderá ser reemitido e a ART FICARÁ SEM EFEITO, sendo necessário cadastrar nova ART.
 * Não receber após o vencimento.
 - Emitido por: DAF/
 - Quando do pagamento do boleto no caixa eletrônico, fique atento para que o seu agente financeiro não agende o pagamento.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02199.926011 17004.585182 1 7069.0000008153

Cedente	Conselho Regional de Engen. e Agron. do DF - Crea-DF	Agência/Código Cedente	4200-5/200188-8	Espécie	R\$	Quantidade		Nosso número	21999260117004585
Número documento	21999260117004585	Data Doc.	02/02/2017	CPF/CEI/CNPJ	00.304.725/0001-73	Vencimento	13/02/2017	Valor documento	
(-) Desc./Abat.		(-) Outras deduções		(+) Mora / Multa		(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado	81,53

Sacado
 J & G - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA / JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO - 8047/D-DF

Autenticação mecânica - Recibo Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02199.926011 17004.585182 1 7069.0000008153

Cedente	Conselho Regional de Engen. e Agron. do DF - Crea-DF	Agência/Código Cedente	4200-5/200188-8	Espécie	R\$	Quantidade		Nosso número	21999260117004585
---------	--	------------------------	-----------------	---------	-----	------------	--	--------------	-------------------

Itens do boleto
 - 1990107 - Anotação Resp. Técnica - Res.1025/09 - 0720170006449 => 81,53

Sacado
 J & G - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA / JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO - 8047/D-DF

Obs: O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.
 Caso o boleto não seja pago até a data do vencimento, o mesmo não poderá ser reemitido e a ART FICARÁ SEM EFEITO, sendo necessário cadastrar nova ART. -
 Emitido por: DAF/

Autenticação mecânica - Recibo p/ juntada processo

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02199.926011 17004.585182 1 7069.0000008153

Local de pagamento
 PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

Cedente	Conselho Regional de Engen. e Agron. do DF - Crea-DF	Agência/Código cedente	4200-5/200188-8	Vencimento	13/02/2017
Data do documento	02/02/2017	Nº documento	21999260117004585	Espécie doc.	DM
Use do banco	Carteira 18-035	Espécie	R\$	Aceite	N
		Quantidade		Data process.	
				Nosso número	21999260117004585
				(=) Valor documento	81,53

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)
 - 1990107 - Anotação Resp. Técnica - Res. 1025/09 - 0720170006449 => 81,53

O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.
 Caso o boleto não seja pago até a data do vencimento, o mesmo não poderá ser reemitido e a ART FICARÁ SEM EFEITO, sendo necessário cadastrar nova ART.
 * Não receber após o vencimento.
 - Emitido por: DAF/
 - Quando do pagamento do boleto no caixa eletrônico, fique atento para que o seu agente financeiro não agende o pagamento.

Sacado
 J & G - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA / JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO - 8047/D-DF

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://idf.org.br/art1025/funcoes/consulta_boleto_art_ret.php?cod_boleto=011700... 02/02/2017

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

Modelo de Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA	
1.2- Indicativo de chamada: ZYD 789	1-2- Horário de funcionamento: 24:00
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: RUA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA Nº 970 – ALTO DA JAQUEIRA	
Cidade: ARACAJÚ	UF: SE
CEP: 49060-480	Telefone: (79) 3215-7200
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude : 10° S 53' 18" S	
Longitude: 37° W 03' 54" W	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: BROADCAST ELECTRONICS INC	
2.3.2 – Modelo: FM-35 T	
2.3.3- Homologação/Certificação: 1052-02-0587	
2.3.4- Potência de operação(kW): 19,0 Potência medida(kW): 19,0	
2.3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 103,1 Freqüência medida(MHz): 103,1	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (+2000 Hz): 0,20	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(x) Sim () Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(x) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(x) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(x) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim () Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim () Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim () Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim () Não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

FVT-RO- FM


 José Ednaldo Senório Nascimento
 Eng. de Telecomunicações
 CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
 CPF Nº 226.814.261-20

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	() Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim	() Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não
2.4- Transmissor Auxiliar		
2.4.1- Fabricante: MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA		
2.4.2 – Modelo: FM 10000		
2.4.3- Homologação/Certificação: 0126-94-0518		
2.4.4- Potência de operação(kW): 10,0	Potência medida(kW): 7,0	
2.4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 103,1	Freqüência medida(MHz): 103,1	
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (± 2000 Hz): 0,25		
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim	() Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante	() Com defeito () Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante	() Com defeito () Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante	() Com defeito () Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim	() Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim	() Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim	() Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim	() Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim	() Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	() Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim	() Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não
2.5- Sistema Irradiante Principal		
2.5.1- Antena		
2.5.1.1- Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA		
2.5.1.2- Modelo: DRT6276		
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	6	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	82,0 m	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

FVT-RO- FM
 José Ednardo Tenório Nascimento
 Eng.º de Telecomunicações
 CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
 CPF Nº 226.814.261-20

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	260°
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: KMP – CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
2.5.2.2- Modelo: HF 3. 1/8” → 112,0 m	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante: SHIVELY LABORATORIES LTDA	
2.6.1.2- Modelo: 6810-4	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos: 4	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:62,0	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV): 210	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante: KMP – CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
2.6.2.2- Modelo: HF 1. 5/8” → 90,0 m	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	(X) Sim () Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	() Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2° Harmônico	- 86 dB
3° Harmônico	- 88 dB
Espúrios	-92 dB
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2° Harmônico	86 dB
3° Harmônico	87 dB
Espúrios	90 dB



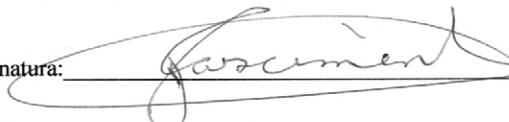
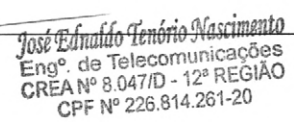
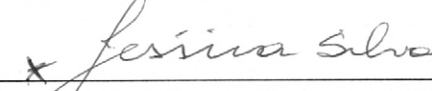
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

José Ednaldo Tenório Nascimento
 Eng. de Telecomunicações
 CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
 CPF Nº 226.814.261-20

FVT-RO- FM

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (x) Não
5- Outras Constatções:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(x) Sim () Não
6. Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: RUA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA Nº 970 – ALTO DA JAQUIRA – ARACAJÚ-SE - CEP: 49060-480	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
01 ANALIZADOR DE ESPECTRO MINIPA - MAS 710	
01 FREQUENCIMETRO MINIPA – MF 7110	
01 GPS GARMIN 72 / WGS 84	
01 BUSSULA MILITAR Á OLEO DISCO IMERSO	
01 MEDIDOR DE CAMPO PROLINK 1C / PROATEC	
01 WATTMETRO BIRD 43	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome. JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO	
Formação: ENGENHEIRO ELETRICISTA	
CREA: 8047/D – CRAEA-DF	
Local: BRASÍLIA-DF	
Data; 10/02/2017	
Assinatura: 	
Representante legal da Entidade	
Nome: JÉSSICA MENESES SILVA OLIVEIRA	
Assinatura: 	

FVT-RO-FM

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ENGET - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RADIODIFUSÃO

BSB-DF, 07 DE FEVEREIRO DE 2017

A
EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA
Rua Nossa Senhora da Glória, nº 970 – Alto da Jaqueira
ARACAJÚ-SE - CEP: 49060-480

Prezados Senhores,

Tenho o prazer de passar às mãos de V.Sas., os seguintes expedientes:

- Laudo de Vistoria Técnica → favor assinar folha nº 4 e no formulário de ART nos campos 6 e 8;
- Laudo de Ensaio de transmissor principal e auxiliar → favor assinar folhas 10 e 11 e no formulário de ART nos campos 6 e 8;
- comprovante de regularidade com o FISTEL;
- Relatório de conformidade do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**, em atendimento ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 KHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução Anatel nº 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U do dia 10 subsequente, não expondo a população a campos eletromagnéticos de Radiofrequências de valores superiores aos estabelecidos.

*** Este Relatório de Conformidade NÃO ACOMPANHA O PROCESSO DE REVOGAÇÃO DE OUTORGA, deverá ser mantido na estação transmissora, para apresentação sempre que requisitado pela Anatel, conforme prevê o mencionado Regulamento;**

Atenciosamente,


JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO

SCS Qd. 07 BLOCO A SALA 1001 – ED.TORRE PÁTIO BRASIL- BRASÍLIA-DF-CEP: 70307-901
TELEFONE: (61) 3322-0694 - (61) 3322-0695 - EMAIL: enget.radio@uol.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720170006446

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1. Responsável Técnico

JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO

Título profissional: **Engenheiro Eletricista**

RNP: **0705276015**

Registro: **8047/D-DF**

Empresa contratada: **5009 - J & G - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA**

CPF/CNPJ: **15.065.527/0001-71**

RUA NOSSA SENHORA DA
GLÓRIA

Número: 970

Bairro: Alto da jaqueira

CEP: 49060-480

Cidade: ARACAJÚ

UF: SE

Complemento:

E-Mail: enget.radio@uol.com.br

Fone: (61)33220694

Contrato:

Celebrado em: 02/02/2017

Valor Obra/Serviço R\$: 1.000,00

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Rua Nossa Senhora da Glória
- de 702 ao fim - lado

Número: 970

Bairro: Santo Antônio

CEP: 49060-480

Cidade: Aracaju

UF: SE

Complemento:

Data de Início: 02/02/2017

Previsão término: 02/05/2017

Coordenadas Geográficas: ,

Finalidade: **Comercial**

Código/Obra pública:

Proprietário: **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO
LTDA**

CPF/CNPJ: **15.065.527/0001-71**

E-Mail: enget.radio@uol.com.br

Fone: (61) 33220694

4. Atividade Técnica

Realização

Quantidade Unidade

Projeto RADIODIFUSÃO de som

1,0000

hertz

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE EMISSORA DE FM NA CIDADE DE ARACAJÚ-SE.

6. Declarações

Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Jose Ednaldo Tenorio Nascimento
Profissional
Fernanda Silva
Contratante

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE-DF

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site:
www.creadf.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual. teste



8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

BB-DF de *FEV* de *17*
Local Data

Jose Ednaldo Tenorio Nascimento
JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO - CPF: 226.814.261-20

Fernanda Silva
EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA - CPF/CNPJ:
15.065.527/0001-71

www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800 Fax: (61) 3223-4619



Registrada em: 03/02/2017

Valor Pago: R\$ 81,53

Nosso Número/Baixa: 0117004586



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

03/02/2017 - BANCO DO BRASIL 15:22:44
780170380 0294

COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE TITULO


CLIENTE: JANS ASSESSORIA LTD
CNPJ: 08.111.700/0001-90
CONTA: 8.626-6

BANCO DO BRASIL

00190000090219992601117004586180870690000008153
NR. DOCUMENTO 20.309
NOSSO NUMERO 21999260117004586
CONVENIO 02199926
CREA-DF ARTS
AG/COD. BENEFICIARIO 4200/00202188
DATA DE VENCIMENTO 13/02/2017
DATA DO PAGAMENTO 03/02/2017
VALOR DO DOCUMENTO 81,53
VALOR COBRADO 81,53
NR. AUTENTICACAO C.0B3.577.12E.295.566


Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.



 CREA-DF Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal SGAS 901 - Conj. "D" Asa Sul Brasília-DF - CEP: 70.390-010 - Fone: (61) 3961-2800 <i>Boleto avulso - Sistema Arrecadação de Receitas [SAR] - TI/CREA-DF</i>	
Itens do boleto - 1990107 - Anotação Resp. Técnica - Res.1025/09 - 0720170006446 => 81,53	
Observações: O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis. Caso o boleto não seja pago até a data do vencimento, o mesmo não poderá ser reemitido e a ART FICARÁ SEM EFEITO, sendo necessário cadastrar nova ART. * Não receber após o vencimento. - Emitido por: DAF/ - Quando do pagamento do boleto no caixa eletrônico, fique atento para que o seu agente financeiro não agende o pagamento.	
BANCO DO BRASIL	001-9 00190.00009 02199.926011 17004.586180 8 7069.0000008153


Cedente	Agência/Código Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
Conselho Regional de Engen. e Agron. do DF - Crea-DF	4200-5/200188-8	R\$		21999260117004586
Número documento	Data Doc.	CPF/CEI/CNPJ	Vencimento	Valor documento
21999260117004586	02/02/2017	00.304.725/0001-73	13/02/2017	81,53
(-) Desc./Abat.	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
Sacado				
J & G - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA / JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO - 8047/D-DF				

Autenticação mecânica - Recibo Sacado

 BANCO DO BRASIL		001-9 00190.00009 02199.926011 17004.586180 8 7069.0000008153		
Cedente	Agência/Código Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
Conselho Regional de Engen. e Agron. do DF - Crea-DF	4200-5/200188-8	R\$		21999260117004586
Itens do boleto				
- 1990107 - Anotação Resp. Técnica - Res.1025/09 - 0720170006446 => 81,53				

Sacado		Obs: O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis. Caso o boleto não seja pago até a data do vencimento, o mesmo não poderá ser reemitido e a ART FICARÁ SEM EFEITO, sendo necessário cadastrar nova ART. - Emitido por: DAF/
J & G - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA / JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO - 8047/D-DF		

Autenticação mecânica - Recibo p/ juntada processo

 BANCO DO BRASIL		001-9 00190.00009 02199.926011 17004.586180 8 7069.0000008153
Local de pagamento	Vencimento	
PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL	13/02/2017	
Cedente	Agência/Código cedente	
Conselho Regional de Engen. e Agron. do DF - Crea-DF	4200-5/200188-8	
Data do documento	Nº documento	Espécie doc.
02/02/2017	21999260117004586	DM
Uso do banco	Carteira	Espécie
	18-035	R\$
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)	Quantidade	x Valor
- 1990107 - Anotação Resp. Técnica - Res.1025/09 - 0720170006446 => 81,53		
O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis. Caso o boleto não seja pago até a data do vencimento, o mesmo não poderá ser reemitido e a ART FICARÁ SEM EFEITO, sendo necessário cadastrar nova ART. * Não receber após o vencimento. - Emitido por: DAF/ - Quando do pagamento do boleto no caixa eletrônico, fique atento para que o seu agente financeiro não agende o pagamento.		
		(-) Desconto / Abatimento
		(-) Outras deduções
		(+) Mora / Multa
		(+) Outros acréscimos
		(=) Valor cobrado
		81,53

Sacado	
J & G - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA / JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO - 8047/D-DF	

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 15.065.527/0001-71

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:30:04 do dia 15/03/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/04/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTORIO AMINTHAS GARCEZ

5º Ofício de Notas e Protesto de Títulos

2ª Circunscrição Imobiliária

Jose Carlos Maynard Garcez Vieira

Tabellião

www.quintooficio.com.br

Telefones: (79)3214-2522 / (79)3214-5899

Rua Laranjeiras, 47 - Centro - Aracaju/SE

CERTIDÃO

Eu, Jose Carlos Maynard Garcez Vieira, Tabellião do Protesto de Títulos da Comarca de Aracaju, do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório os Livros de Protesto de Títulos, a meu cargo, deles verifiquei não constar, nos últimos 5 (cinco) anos, Títulos Protestados contra,

CARLOS JOSE MENEZES SILVA / CPF: 532.776.435-49

Passada nesta Cidade de Aracaju, do Estado de Sergipe. Eu, Jose Carlos Maynard Garcez Vieira, Tabellião de Protesto de Títulos, subscrevo, dou fé e assino.

Aracaju (SE), 14 de Março de 2017

O Tabellião



Kelly Regina Lacerda Garcia
Kelly Regina Lacerda Garcia

Escrevente

GUIA: 143170009116

Selo TJSE: 201729509046316

Acesse: www.tjse.jus.br/x/R3RCRU

Taxa: R\$45,20

FERD: R\$9,04

Total: R\$54,24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

Este documento é uma cópia e não possui validade jurídica.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTORIO AMINTHAS GARCEZ

5º Ofício de Notas e Protesto de Títulos
2ª Circunscrição Imobiliária
Jose Carlos Maynard Garcez Vieira
Tabelião

www.quintooficio.com.br

Telefones: (79)3214-2522 / (79)3214-5899
Rua Laranjeiras, 47 - Centro - Aracaju/SE

CERTIDÃO

Eu, Jose Carlos Maynard Garcez Vieira, Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Aracaju, do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório os Livros de Protesto de Títulos, a meu cargo, deles verifiquei não constar nos últimos 5 (cinco) anos, Títulos Protestados contra,

ILANA SILVA TELLES RAMOS CPE:964.116.605-06

Passada nesta Cidade de Aracaju, do Estado de Sergipe. Eu, Jose Carlos Maynard Garcez Vieira, Tabelião de Protesto de Títulos, subscrevo, dou fé e assino.

Aracaju (SE), 14 de Março de 2017

O Tabelião



Kelly Regina Lacerda Garcia
Kelly Regina Lacerda Garcia
Escrevente

GUIA: 143170009116

Selo TJSE: 201729509046317

Acesse: www.tjse.jus.br/x/AP3EM4

Taxa: R\$45,20 FERD: R\$9,04 Total: R\$54,24

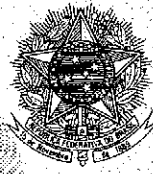


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTORIO AMINTAS GARCEZ
5º Ofício de Notas e Protesto de Títulos
2ª Circunscrição Imobiliária
Jose Carlos Maynart Garcez Vieira
Tabelião

www.quintooficio.com.br
Telefones: (79)3214-2522 / (79)3214-5899
Rua Laranjeiras, 47 - Centro - Aracaju/SE

CERTIDÃO

Eu, Jose Carlos Maynart Garcez Vieira, Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Aracaju, do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc.

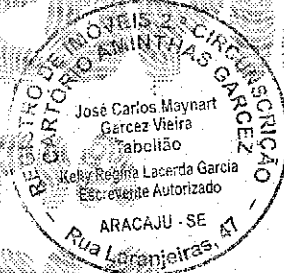
CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório os Livros de Protesto de Títulos, a meu cargo, deles verifiquei não constar, nos últimos 5 (cinco) anos, Títulos Protestados contra,

JESSICA MENEZES SILVA OLIVEIRA CPF:165.775.678-59

Passada nesta Cidade de Aracaju, do Estado de Sergipe. Eu, Jose Carlos Maynart Garcez Vieira, Tabelião de Protesto de Títulos, subscrevo, dou fé e assino.

Aracaju (SE), 14 de Março de 2017

O Tabelião



Kelly Regina Lacerda Garcia

Kelly Regina Lacerda Garcia

Escrevente
GUIA: 143170009116

Selo TJSE: 201729509046318

Acesse: www.tjse.jus.br/x/BYR7D8

Taxa: R\$45,20

FERD: R\$9,04

Total: R\$54,24

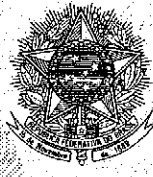


Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTORIO AMINTHAS GARCEZ

5º Ofício de Notas e Protesto de Títulos
2ª Circunscrição Imobiliária
Jose Carlos Maynard Garcez Vieira
Tabelião

www.quintooficio.com.br

Telefones: (79)3214-2522 / (79)3214-5899
Rua Laranjeiras, 47 - Centro - Aracaju/SE

CERTIDÃO

Eu, Jose Carlos Maynard Garcez Vieira, Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Aracaju, do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório os Livros de Protesto de Títulos, a meu cargo, deles verifiquei não constar, nos últimos 5 (cinco) anos, Títulos Protestados contra,

SAMARA MENEZES SILVA CPF: 823.397.165-00

Passada nesta Cidade de Aracaju, do Estado de Sergipe. Eu, Jose Carlos Maynard Garcez Vieira, Tabelião de Protesto de Títulos, subscrevo, dou fé e assino.

Aracaju (SE), 14 de Março de 2017

O Tabelião



Kelly Regina Lacerda Garcia
Kelly Regina Lacerda Garcia
Escrevente

GUIA: 143170009116

Selo TJSE: 201729509046319

Acesse: www.tjse.jus.br/x/2DDZQM

Taxa: R\$45,20

FERD: R\$9,04

Total: R\$54,24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inföleg-autenticidade-assinatura.camara.lög.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório Eduardo Abreu

3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos

Ana Maria Soares de Abreu

Tabeliã

www.terceirooficio.com.br

Telefones: (79)3216-0103 / (79)3211-1668

Avenida Beira Mar, 1200 - 13 de Julho - Aracaju/SE

CERTIDÃO

Eu, Ana Maria Soares de Abreu, Oficial do Protesto de Títulos da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório os Livros de Protesto de Títulos, a meu cargo, deles verifiquei não constar, nos últimos 5 (cinco) anos, Títulos Protestados contra,

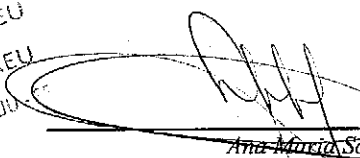
CARLOS JOSE MENESES SILVA CPF:532.776.435-49

Passada nesta Cidade de Aracaju, do Estado de Sergipe. Eu, Ana Maria Soares de Abreu, Tabeliã de Protesto de Títulos, subscrevo, dou fé e assino.

Aracaju (SE), 14 de Março de 2017

A Oficial

CARTÓRIO EDUARDO ABREU
3º OFÍCIO DA CAPITAL
ANA MARIA SOARES ABREU
TABELIÃ
AV. BEIRA MAR, Nº 1.200 - ARACAJU
TEL.: 3216-0103


Mirenilde Oliveira Gama de Jesus
Escrivente Autorizada
Ana Maria Soares de Abreu

GUIA: 157170004150

Selo TJSE: 201729508040962

Acesse: www.tjse.jus.br/x/RX79JU

Taxa: R\$45,20

FERD: R\$9,04.

Total: R\$54,24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório Eduardo Abreu

3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos

Ana Maria Soares de Abreu

Tabeliã

www.terceirooficio.com.br

Telefones: (79)3216-0103 / (79)3211-1668

Avenida Beira Mar, 1200 - 13 de Julho - Aracaju/SE

CERTIDÃO

Eu, Ana Maria Soares de Abreu, Oficial do Protesto de Títulos da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório os Livros de Protesto de Títulos, a meu cargo, deles verifiquei não constar, nos últimos 5 (cinco) anos, Títulos Protestados contra,

ILANA SILVA TELLES RAMOS CPF: 964.116.605-06

Passada nesta Cidade de Aracaju, do Estado de Sergipe. Eu, Ana Maria Soares de Abreu, Tabeliã de Protesto de Títulos, subscrevo, dou fé e assino.

Aracaju (SE), 14 de Março de 2017

A Oficial

CARTÓRIO EDUARDO ABREU
3º OFÍCIO DA CAPITAL
ANA MARIA SOARES ABREU
TABELIÃ
AV. BEIRA MAR, Nº 1.200 - ARACAJU - SE
TEL.: 3216-0103

Mirenilde Oliveira Gama de Jesus
Escrivente Autorizada
Ana Maria Soares de Abreu

GUIA: 157170004150

Selo TJSE: 201729508040965

Acesse: www.tjse.jus.br/x/THHNK4

Taxa: R\$45,20

FERD: R\$9,04

Total: R\$54,24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório Eduardo Abreu

3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos
Ana Maria Soares de Abreu
Tabeliã

www.terceirooficio.com.br

Telefones: (79)3216-0103 / (79)3211-1668

Avenida Beira Mar, 1200 - 13 de Julho - Aracaju/SE

CERTIDÃO

Eu, Ana Maria Soares de Abreu, Oficial do Protesto de Títulos da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório os Livros de Protesto de Títulos, a meu cargo, deles verifiquei não constar, nos últimos 5 (cinco) anos, Títulos Protestados contra,

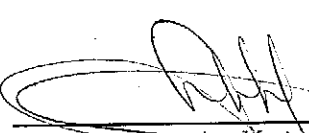
JESSICA MENEZES SILVA OLIVEIRA - CPF: 165.775.678-59

Passada nesta Cidade de Aracaju, do Estado de Sergipe. Eu, Ana Maria Soares de Abreu, Tabeliã de Protesto de Títulos, subscrevo, dou fé e assino.

Aracaju (SE), 14 de Março de 2017

A Oficial

CARTÓRIO EDUARDO ABREU
3º OFÍCIO DA CAPITAL
ANA MARIA SOARES ABREU
TABELIÃ
AV. BEIRA MAR, Nº 1.200 - ARACAJU - SE
TEL.: 3216-0103


Mirenilde Oliveira Gama de Jesus
Escrevente Autorizada
Ana Maria Soares de Abreu

GUIA: 157170004150

Selo TJSE: 201729508040964

Acesse: www.tjse.jus.br/x/TP397U

Taxa: R\$45,20

FERD: R\$9,04

Total: R\$54,24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório Eduardo Abreu

3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos

Ana Maria Soares de Abreu

Tabeliã

www.terceirooficio.com.br

Telefones: (79)3216-0103 / (79)3211-1668

Avenida Beira Mar, 1200 - 13 de Julho - Aracaju/SE

CERTIDÃO

Eu, Ana Maria Soares de Abreu, Oficial do Protesto de Títulos da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório os Livros de Protesto de Títulos, a meu cargo, deles verifiquei não constar, nos últimos 5 (cinco) anos, Títulos Protestados contra,

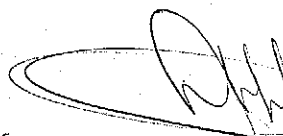
SAMARA MENEZES SILVA CPF: 823.397.165-00

Passada nesta Cidade de Aracaju, do Estado de Sergipe. Eu, Ana Maria Soares de Abreu, Tabeliã de Protesto de Títulos, subscrevo, dou fé e assino.

Aracaju (SE), 14 de Março de 2017

A Oficial

CARTÓRIO EDUARDO ABREU
3º OFÍCIO DA CAPITAL
ANA MARIA SOARES ABREU
TABELIÃ
AV. BEIRA MAR, Nº 1.200 - ARACAJU - SE
TEL.: 3216-0103



Mirenilde Oliveira Gama de Jesus
Escrevente Autorizada

Ana Maria Soares de Abreu

GUIA: 157170004150

Selo TJSE: 201729508040963

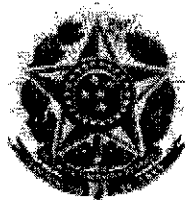
Acesse: www.tjse.jus.br/x/UQFJ4K

Taxa: R\$45,20

FERD: R\$9,04

Total: R\$54,24





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **CARLOS JOSE MENESES SILVA**

Inscrição: **281878390116** Zona: 5 Seção: 6

Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP

Data de Nascimento: 01/12/1971 Domiciliado desde: 23/05/1994

Filiação: MARIA DE FATIMA MENEZES SILVA
JOSE CARLOS SILVA

Certidão emitida às 10:17 de 09/03/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; Interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **XOGP.JHUA.BCØ9.KØYH**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleja.autenticidade-assinatura.tse.jus.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

tse.jus.br/saac/emissaoCertidaoQuitacao.do

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

09/03/2017

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **JESSICA MENESES SILVA OLIVEIRA**

Inscrição: **018718322194**

Zona: 2

Seção: 41

Município: 31054 - ARACAJU

UF: SE

Data de Nascimento: 12/11/1973

Domiciliada desde: 16/04/1998

Filiação: MARIA DE FATIMA MENEZES SILVA
JOSE CARLOS SILVA

Certidão emitida às 09:58 de 09/03/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **PM6I.SGCG.ULBN.BVNT**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.tse.jus.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

<http://www.tse.jus.br/saee/emissao/CertidaoQuitacao.do>

09/03/2017

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **ILANA SILVA TELLES RAMOS**

Inscrição: **190540130132** Zona: 5 Seção: 18

Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP

Data de Nascimento: 07/05/1980 Domiciliada desde: 25/07/2001

Filiação: MARIA DE FATIMA MENEZES SILVA
JOSE CARLOS SILVA

Certidão emitida às 10:08 de 09/03/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **PQNR./ØDK.YA56.D7+W**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.org.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>
tse.jus.br/saae/emissaoCertidaoQuitacao.do

09/03/2017

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **SAMARA MENESES SILVA**

Inscrição: **020659582100**

Zona: 5

Seção: 230

Município: 71072 - SÃO PAULO

UF: SP

Data de Nascimento: 18/01/1983

Domiciliada desde: 01/04/2013

Filiação: **MARIA DE FATIMA MENEZES SILVA**
JOSE CARLOS SILVA

Certidão emitida às 10:03 de 09/03/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; Interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **JP10.LOXL.CTYT.GZRI**



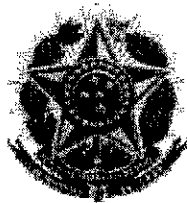
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.br/pt/ao526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

tse.jus.br/saac/emissaoCertidaoQuitacao.do

09/03/2017

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **CARLOS JOSÉ MENESES SILVA**
Inscrição: **281878390116** Zona: 5 Seção: 6
Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP
Data de Nascimento: 01/12/1971 Domiciliado desde: 23/05/1994
Filiação: MARIA DE FATIMA MENEZES SILVA
JOSE CARLOS SILVA

Certidão emitida às 10:15 de 09/03/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **SCGS.FSSP.EMH+.SSS5**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.tse.jus.br/saae/emissaoCertidaoCrimeEleitoral.do>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

09/03/2017



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **JESSICA MENESES SILVA OLIVEIRA**
 Inscrição: **018718322194** Zona: 2 Seção: 41
 Município: 31054 - ARACAJU UF: SE
 Data de Nascimento: 12/11/1973 Domiciliada desde: 16/04/1998
 Filiação: MARIA DE FÁTIMA MENEZES SILVA
 JOSE CARLOS SILVA

Certidão emitida às 09:55 de 09/03/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **Y6/7.NYAD.4M/K.W+3Ø**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inf.lap.autenticidade.aspx?Titulo=CadastroEleitoral&Codigo=018718322194&CodigoValidacao=Y6/7.NYAD.4M/K.W+3Ø&CodigoAutenticacao=ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

tse.jus.br/saac/emissaoCertidaoCrimeEleitoral.do

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

09/03/2017



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **ILANA SILVA TELLES RAMOS**
Inscrição: **190540130132** Zona: 5 Seção: 18
Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP
Data de Nascimento: 07/05/1980 Domiciliada desde: 25/07/2001
Filiação: MARIA DE FATIMA MENEZES SILVA
JOSE CARLOS SILVA

Certidão emitida às 10:12 de 09/03/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **D8SI.ZKØX.YPDO.CVX8**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.tse.jus.br/saac/emissaoCertidaoCrimeEleitoral.do>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

09/03/2017



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **SAMARA MENESES SILVA**
Inscrição: **020659582100** Zona: 5 Seção: 230
Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP
Data de Nascimento: 18/01/1983 Domiciliada desde: 01/04/2013
Filiação: MARIA DE FATIMA MENEZES SILVA
JOSE CARLOS SILVA

Certidão emitida às 10:05 de 09/03/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **UQ12.NV3M.DFAI.VAVD**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	SAMARA MENEZES SILVA	Natureza Certidão:	Cível
Domicílio:	Aracaju	Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:	Física / 823.397.165-00
Nome do Pai:	JOSE CARLOS SILVA	Nome da Mãe:	MARIA DE FATIMA MENESES SILVA
Data da Emissão:	13/03/2017 14:13	Data de Validade:	* 12/04/2017 *
Nº da Certidão:	* 0001453820 *	Nº da Autenticidade:	* 4621342932 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO CÍVEL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



ESTADO DE SÉRGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	JESSICA MENESES OLIVEIRA	SILVA	Natureza Certidão:	Cível
Domicílio:	Aracaju		Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Física / 165.775.678-59
Nome do Pai:	JOSE CARLOS SILVA		Nome da Mãe:	MARIA DE FATIMA MENESES SILVA
Data da Emissão:	13/03/2017 14:11		Data de Validade:	* 12/04/2017 *
Nº da Certidão:	* 0001453815 *		Nº da Autenticidade:	* 0708055687 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO CÍVEL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

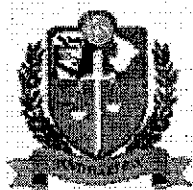
As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	CARLOS JOSE MENESES SILVA	Natureza Certidão:	Cível
Domicílio:	Aracaju	Tipo	de Física / 532.776.435-49
Nome do Pai:	JOSE CARLOS SILVA	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	13/03/2017 14:13	Nome da Mãe:	MARIA DE FATIMA MENESES SILVA
Nº da Certidão:	* 0001453818 *	Data de Validade:	* 12/04/2017 *
		Nº da Autenticidade:	* 9862894206 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO CÍVEL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu - Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopq.autenticidade-assinatura.cjpara.jus.br/ass513463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae20a>



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	ILANA SILVA TELLES RAMOS	Natureza Certidão:	Cível
Domicílio:	Aracaju	Tipo	de Física / 964.116.605-06
Nome do Pai:	JOSE CARLOS SILVA	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	13/03/2017 14:14	Nome da Mãe:	MARIA DE FATIMA MENESES SILVA
Nº da Certidão:	* 0001453822 *	Data de Validade:	* 12/04/2017 *
		Nº da Autenticidade:	* 1149611768 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO CÍVEL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e52f163-ab35-46f0-82e5-04ad893ae21d> Certidao=1453822&wi.... 13/03/2017

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae21d



ATESTADO DE ANTECEDENTES

ESPECIFICAÇÕES

REGISTRO GERAL: 765209 SE
NOME: CARLOS JOSE MENESES SILVA
MÃE: MARIA DE FÁTIMA MENESES SILVA
PAI: JOSE CARLOS SILVA

LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO

***** NADA CONSTA CONTRA O(A) CIDADÃO(A) ACIMA CITADO(A) *****

ASSINATURAS

DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ARACATU(SE), 14 DE MARÇO DE 2017

LOCAL E DATA

ASSINATURA E/OU POLEGAR DIREITO DO IDENTIFICADO

OBSERVAÇÕES

ESTE DOCUMENTO TEM VALIDADE ATÉ O DIA 12/06/2017





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CARLOS MENEZES

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

ESPECIFICAÇÕES

REGISTRO GERAL: 1395125

NOME.....: SAMARA MENESES SILVA

MÃE.....: MARIA DE FATIMA MENEZES SILVA

PAI.....: JOSE CARLOS SILVA

LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO

Atesto para os devidos fins que o(a) requerente, acima especificado(a), **NÃO** possui registro de antecedentes criminais até a presente data na base criminal do Instituto de Identificação Carlos Menezes da Secretaria da Segurança Pública de Sergipe.

LOCAL E DATA DA EMISSÃO

Este Atestado foi emitido em ARACAJU(SE), 13 DE MARCO DE 2017 e está disponível para consulta no endereço <http://www.ssp.se.gov.br>, informando o código de autenticação **2017063851301303**.

DATA DE VALIDADE

Este atestado tem validade até do dia **28/03/2017**.

OBS: Este Atestado somente é válido com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Carlos Menezes/SSP/SE.

Durante o prazo de validade deste atestado só é disponível a reimpressão, que pode ser feita no endereço acima destacado.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO

2017063851301303

Atestado emitido com base na Portaria nº 158/2007 de 12 de dezembro de 2007.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.amara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CARLOS MENEZES

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

ESPECIFICAÇÕES

REGISTRO GERAL: 1043050

NOME.....: JESSICA MENESES SILVA OLIVEIRA

MÃE.....: MARIA DE FATIMA MENEZES SILVA

PAI.....: JOSE CARLOS SILVA

LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO

Atesto para os devidos fins que o(a) requerente, acima especificado(a), **NÃO** possui registro de antecedentes criminais até a presente data na base criminal do Instituto de Identificação Carlos Menezes da Secretaria da Segurança Pública de Sergipe.

LOCAL E DATA DA EMISSÃO

Este Atestado foi emitido em ARACAJU(SE), 13 DE MARÇO DE 2017 e está disponível para consulta no endereço <http://www.ssp.se.gov.br>, informando o código de autenticação **2017063851541303**.

DATA DE VALIDADE

Este atestado tem validade até do dia **28/03/2017**.

OBS: Este Atestado somente é válido com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Carlos Menezes/SSP/SE.

Durante o prazo de validade deste atestado só é disponível a reimpressão, que pode ser feita no endereço acima destacado.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO

2017063851541303

Atestado emitido com base na Portaria nº 158/2007 de 12 de dezembro de 2007.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://efi.seg-autenticidade-ar/signatura-dmman/sg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

17.2.52/antecedentes/atestado.asp

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

13/03/2017

**ATESTADO de
Antecedentes**Secretaria da
Segurança PúblicaGOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Nome: ILANA SILVA TELLES RAMOS
Nº RG de SP: 37096473 - 1
Nome do Pai: JOSE CARLOS SILVA
Nome da Mãe: MARIA DE FATIMA MENEZES SILVA
Data de Nascimento: 07/05/1980

Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.



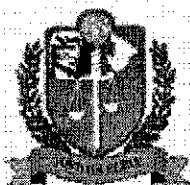
Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP

Este atestado foi emitido em 13/03/2017, às 14:16 horas e está disponível para consulta no endereço da internet:
<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/confirma.cfm>, Informando o código abaixo:

cdd4ef88-bfc2-440f-9f42-5680ee010d34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	SAMARA MENESES SILVA	Natureza Certidão:	Penal
Domicílio:	Aracaju	Tipo	de Física / 823.397.165-00
Nome do Pai:	JOSE CARLOS SILVA	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	13/03/2017 14:27	Nome da Mãe:	MARIA DE FATIMA MENESES SILVA
Nº da Certidão:	* 0001453833 *	Data de Validade:	* 12/04/2017 *
		Nº da Autenticidade:	* 4433094044 *

Certifico que NADA CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO PENAL, inclusive na 6ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, Auditoria Militar, distribuída e que esteja em andamento, contra o(a) solicitante acima identificado(a).

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

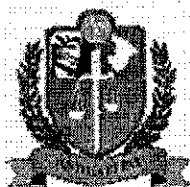


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893e288a>

tjse.jus.br/certidaoe negativa/internet/exibe_certidao.wsp?imp.idCertidao=1453833&wi... 13/03/2017

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893e288a



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	ILANA SILVA TELLES RAMOS	Natureza Certidão:	Penal
Domicílio:	Aracaju	Tipo	de Física / 964.116.605-06
Nome do Pai:	JOSE CARLOS SILVA	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	13/03/2017 14:26	Nome da Mãe:	MARIA DE FATIMA MENESES SILVA
Nº da Certidão:	* 0001453829 *	Data de Validade:	* 12/04/2017 *
		Nº da Autenticidade:	* 0166488965 *

Certifico que NADA CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO PENAL, inclusive na 6ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, Auditoria Militar, distribuída e que esteja em andamento, contra o(a) solicitante acima identificado(a).

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95.

Observações

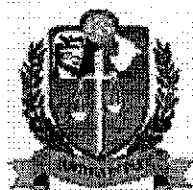
- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.com.br/ass5/463-ab35-46f0-82e5-04ad893e288a>
https://www.tjse.jus.br/certidaoonline/Internet/exibe_certidao.wsp?tmp.idCertidao=1453829&wi... 13/03/2017

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893e288a



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	JESSICA MENESES OLIVEIRA	SILVA	Natureza Certidão:	Penal
Domicílio:	Aracaju		Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:	Física / 165.775.678-59
Nome do Pai:	JOSE CARLOS SILVA		Nome da Mãe:	MARIA DE FATIMA MENESES SILVA
Data da Emissão:	13/03/2017 14:26		Data de Validade:	* 12/04/2017 *
Nº da Certidão:	* 0001453831 *		Nº da Autenticidade:	* 2277491103 *

Certifico que NADA CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO PENAL, inclusive na 6ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, Auditoria Militar, distribuída e que esteja em andamento, contra o(a) solicitante acima identificado(a).

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu - Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	CARLOS JOSE MENESES SILVA	Natureza Certidão:	Penal
Domicílio:	Aracaju	Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:	Física / 532.776.435-49
Nome do Pai:	JOSE CARLOS SILVA	Nome da Mãe:	MARIA DE FATIMA MENESES SILVA
Data da Emissão:	13/03/2017 14:28	Data de Validade:	* 12/04/2017 *
Nº da Certidão:	* 0001453836 *	Nº da Autenticidade:	* 7659868138 *

Certifico que NADA CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO PENAL, inclusive na 6ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, Auditoria Militar, distribuída e que esteja em andamento, contra o(a) solicitante acima identificado(a).

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu - Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura/1marcoleg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad8933e288>

tjse.jus.br/certidaonegativa/internet/exibe_certidao.wsp?tmp.idCertidao=1453836&wi... 13/03/2017

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad8933e288



Nº 1165693



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **CARLOS JOSE MENESES SILVA** nem contra o **CPF: 532.776.435-49**.

Observações:

- o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), Informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 13/03/2017 às 14:33 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 13/03/2017, 14h33min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225.
e-Mail: secju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.gov.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>
www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitccertidao.php

13/03/2017

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Nº 1165659



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **JESSICA MENESES SILVA OLIVEIRA** nem contra o **CPF: 165.775.678-59**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (Individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de Instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), Informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 13/03/2017 às 14:32 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 13/03/2017, 14h32min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225.
e-Mail: setju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://trf1.jus.br/Services/Certidao/trf1_emitcertidao.php

13/03/2017

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Nº 1165673



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **SAMARA MENESES SILVA** nem contra o **CPF: 823.397.165-00**.

Observações:

- o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 13/03/2017 às 14:32 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 13/03/2017, 14h32min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225.
e-Mail: secju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Nº 1165680



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **ILANA SILVA TELLES RAMOS** nem contra o **CPF: 964.116.605-06**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 13/03/2017 às 14:33 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 13/03/2017, 14h33min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225.
e-Mail: secju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001 / 001

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA

NIRE: 28 2 0005213 0

CNPJ: 15.065.527/0001-71

endereço: RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA

complemento: ALTO DA JAQUEIRA

número: 970

bairro: SANTO ANTONIO

CEP: 49060-480

município: ARACAJU

UF: SE

situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
B02	28200052130	08/09/1986	REGISTRO/CONSTITUICAO
B06	19872001456	18/06/1987	ALTERACAO DE DADOS E NOME COMERCIAL
B05	19882001596	15/06/1988	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	8801596AF2	15/06/1988	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B12	28900034461	15/06/1988	ABERTURA DE FILIAL MESMA UF DA SEDE
B05	19912002645	06/02/1991	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	960078347	22/07/1996	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
206	960078355	22/07/1996	PROCURACAO
021	20020026234	11/03/2002	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20050224930	22/12/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20050227424	23/12/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20050227424	23/12/2005	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
025	20050231057	29/12/2005	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
021	20080225535	13/11/2008	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20080225535	13/11/2008	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
939	20150115172	13/05/2015	OUTROS

ARACAJU - SE, 23 de fevereiro de 2017


MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL



17/013681-2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página:1 / 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE(Sede) 28 2 0005213-0	CNPJ 15.065.527/0001-71	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 08/09/1986	Data de Início de Atividade 08/09/1986	
Endereço Completo(Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA, 970, ALTO DA JAQUEIRA, SANTO ANTONIO, ARACAJU, SE, 49.060-480				
Objeto Social . ATIVIDADES DE RADIO, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MUSICA, SEMPRE COM FINALIDADE EDUCATIVA, CULTURAL, INFORMATIVA, CIVICA E PATRIOTICA				
Capital: R\$ 8.040,00 (OITO MIL e QUARENTA REAIS) Capital integralizado: R\$ 8.040,00 (OITO MIL e QUARENTA REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado	
Sócio/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
JESSICA MENESES SILVA OLIVEIRA 165.775.678-59	2.412,00	SOCIO	ADMINISTRADOR	XXXXXXXXXXXX
Carlos José Meneses Silva 532.776.435-49	2.412,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXX
ILANA SILVA TELLES RAMOS 964.116.605-06	1.608,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXX
SAMARA MENESES SILVA 823.397.165-00	1.608,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 13/05/2015 Ato: MEDIDA ADMINISTRATIVA Evento(s): OUTROS		Número: 20150115172	Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXX	

ARACAJU - SE, 10 de março de 2017

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL

PROTOCOLO: 60091037

CÓDIGO VERIFICADOR: f86bac

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/06/2001 - Autenticidade do presente documento pode ser verificada no endereço www.jucese.se.gov.br/index.php/certidaoweb.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA - EPP
CNPJ: 15.065.527/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:00:57 do dia 17/02/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/08/2017.

Código de controle da certidão: **E55D.B5BF.EDF4.6CAC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15065527/0001-71
Razão Social: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: RUA ITABAIANA 591 APTO 704 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49015-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2017 a 10/04/2017

Certificação Número: 2017031200442289805166

Informação obtida em 13/03/2017, às 15:25:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura-caixa-leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a
ge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=1859527&VARPessoa=1859527&VARUF=SE&VARInscr=...

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 201700170193

CNPJ: 15.065.527/0001-71

Contribuinte: EMPRESA SERGIPANA DE RADIOFUSAO LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 10/05/2017.

Aracaju (SE), 13 de Março de 2017

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 201700170193eGsZ

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_certidao_print.wsp?mp.NrCertidao=201700170193&mp.opf.cnpj=15065527000171#

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 85893/2017

Inscrição Estadual: 27.078.949-9
Razão Social: EMPRESA SERGIPANA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA
CNPJ: 15.065.527/0001-71
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: ATIVIDADES DE RÁDIO
Endereço: RUA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA 970
SANTO ANTONIO - ARACAJU CEP: 49060480

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **13/03/2017 15:29:22**, válida até **12/04/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 13 de Março de 2017

Autenticação:20170313HR3612

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.065.527/0001-71

Certidão nº: 125828224/2017

Expedição: 13/03/2017, às 15:31:58

Validade: 08/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.065.527/0001-71, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



30
horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 0297/05921-4

CNPJ: 15.065.527/0001-71

Empresa: **EMP SERGIPANA RAD LTDA**

Dados do pagamento

CAIXA		10499 70146 76917 715062 55270 001427 8 67800000119907
Beneficiário: GRCSU	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: 30/04/2016
		Valor do boleto (R\$): 1.199,07
		(-) Desconto (R\$): 0,00
		(+) Mora/Multa (R\$): 0,00
informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R\$): 1.199,07
		Data de pagamento: 28/04/2016
Autenticação mecânica: 7EABF6BF4DD2A0CE29269F781FD69F18155334DE		

Operação efetuada em 28/04/2016 às 15:10:05 via Sispag, CTRL 79953669000045.

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaubr.com. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para o Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício	
Nome da Entidade STERTS		30/04/2016	2016	
Endereço AV. JOÃO RIBEIRO		Número	Complemento	
		937		
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município		UF
SANTO ANTONIO	49060-339	ARACAJU		SE
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte		
Nome/Razão Social/Denominação Social EMPRESA SERGIPANA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA		15.065.527/0001-71		
Endereço RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA		Número	Complemento	
		970		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município		UF
49060-480	ALTO DA JAQUEIRA	ARACAJU		SE
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição		
Categoria		(-) Valor do Documento		
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		1.199,07		
Capital Social - Empresa		(-) Desconto/Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento		(-) Outras Deduções		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Mora/Multa		
		(+/-) Outros Acréscimos		
		(-) Valor Cobrado		
		v. 2.9.1		

104-0 | 10499.70146 76917.715062 55270.001427 8 67800000119907

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-01476	150655270901	1.199,07	30/04/2016	2016
Autenticação Mecânica				

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | 104-0 | 10499.70146 76917.715062 55270.001427 8 67800000119907

Local de Pagamento		Vencimento	
Preferencialmente nas Lotéricas até o valor limite		30/04/2016	
Cedente		Agência/Código Cedente	
STERTS		0059/S-01476	
Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceita
29/03/2016	201600000182	GRCSU	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Data Processamento
EXERC 2016	SIND	R\$	29/03/2016
Instruções		(-) Desconto/Abatimento	
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA			
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA, Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.		(-) Outras Deduções	
Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA.			
Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).		(+/-) Mora/Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado	
		v. 2.9.1	
Sacado: EMPRESA SERGIPANA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA			
RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA, 970 - ALTO DA JAQUEIRA - ARACAJU/SE - CEP:49060-480			
Sacador/Avalista:			
Código de Barras		Fiche de Compensação/Autenticação Mecânica	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



30
horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 0297/05921-4

CNPJ: 15.065.527/0001-71

Empresa: **EMP SERGIPANA RAD LTDA**

Dados do pagamento

CAIXA

10499 70146 76917 715062 55270 001427 4 64140000098662

Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:
		30/04/2015
		Valor do boleto (R\$):
		986,62
		(-) Desconto (R\$):
		0,00
		(+) Mora/Multa (R\$):
		0,00
Informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R\$):
		986,62
		Data de pagamento:
		30/04/2015
Autenticação mecânica:	118EEF96A5CD97D940DC484B5BA4B91E8C692523	

Operação efetuada em 30/04/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 999054817000102.

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse a Fala Conosco no www.ita.com.br.
Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical			Vencimento 30/04/2015		Exercício 2015	
Nome da Entidade STERTS						
Código da Entidade Sindical S-01478						
Endereço AV. JOÃO RIBEIRO			Número 837	Complemento		
Bairro/Distrito SANTO ANTONIO			CEP 49060-330	Cidade/Município ARACAJU		UF SE
Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 15.065.527/0001-71			
Nome/Razão Social/Denominação Social EMPRESA SERGIPANA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA						
Endereço RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA			Número 878	Complemento		
CEP 49060-480	Bairro/Distrito ALTO DA JAQUEIRA		Cidade/Município ARACAJU		UF SE	Código Atividade 942
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição			
Categoria			<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônoma Nº Empregados Contribuintes			
Capital Social - Empresa			(=) Valor do Documento 988,82			
Capital Social - Estabelecimento			(-) Desconto/Abatimento			
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			Total Remuneração - Contribuintes			
			(-) Outras Deduções			
			Total Empregados - Estabelecimento			
			(+/-) Mora/Multa			
			(+/-) Outros Acréscimos			
			(=) Valor Cobrado			
v. 2.9.						

104-0 | 10499.70146 76917.715062 55270.001427 4 6414000098662

Código do Cadente S-01478	Nosso Número 150655270001	Valor do Documento 988,82	Data Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
Autenticação Mecânica				



104-0 | 10499.70146 76917.715062 55270.001427 4 6414000098662

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento Preferencialmente nas Lotéricas até o valor limite					Vencimento 30/04/2015	
Cedente STERTS						
Agência/Código Cadente 0059/S-01478						
Data do Documento 27/04/2015	Número do Documento 201500800183	Esp. Docum. GRCSU	Aceita	Data Processamento 27/04/2015		
Uso do Banco EXERC 2015	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor		
Nosso Número 150655276001						
Instruções						
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA						
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.						
Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA.						
Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).						
(-) Desconto/Abatimento						
(-) Outras Deduções						
(+/-) Mora/Multa						
(+/-) Outros Acréscimos						
(=) Valor Cobrado						
v. 2.9.1						
Sacado: EMPRESA SERGIPANA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA, 970 - - ALTO DA JAQUEIRA - ARACAJU/SE - CEP:49060-480					Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica	
Sacador/Avilista:						
Código de Barras						



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: EMP SERGIPANA RAD LTDA
Agência: 0297 Conta: 05921 - 4

Dados do pagamento:

Nome do favorecido:

Código de barras: 10499 71474 66917 715063 55270 001427 8 60490000000000

Valor do documento: R\$ 885,20

Valor de juros/multa: R\$ 0,00

Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 885,20

Data de vencimento: 30/04/2014

Informações fornecidas
pelo pagador:

Operação efetuada em 28/04/2014 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 399370984000097.

- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

09110F00EF4C51BDCBCCFFEE592DF4CDF5C596A4

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaubr.com. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento: 30/04/2014
 Exercício: 2014

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical			Nome da Entidade: STERTS		Código da Entidade Sindical: 000.264.01475-6
----------------------------	--	--	------------------------------------	--	--

Endereço: Avenida João Ribeiro		Número: 837	Complemento		CNPJ da Entidade: 15.594.567/0001-00
Bairro/Distrito: Santo Antonio	CEP: 49060-330	Cidade/Município: Aracaju		UF: SE	Código Abividade: 942

Dados do Contribuinte				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 15.685.527/0001-71	
Nome/Razão Social/Denominação Social: EMPRESA SERGIPANA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA					

Endereço: RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA		Número: 970	Complemento		CNPJ da Entidade: 15.594.567/0001-00
CEP: 49080-480	Bairro/Distrito: ALTO DA JAQUEIRA	Cidade/Município: ARACAJU		UF: SE	Código Abividade: 942

Dados de Referência da Contribuição				Dados da Contribuição:	
Categoria:				(-) Valor do Documento: 885,20	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input checked="" type="checkbox"/> Autônomos	(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Empresa:			Nº Empregados Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Capital Social - Estabelecimento:			Total Remuneração - Contribuintes	(+/-) Mora/Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE:			Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) Outros Acréscimos	
				(-) Valor Cobrado: 885,20	

104-0 | 10499.71474 66917.715063 55270.001427 8 60490000000000

Código do Cedente: S-14766	Nosso Número: 150655270001	Valor do Documento:	Data Vencimento: 30/04/2014	Exercício: 2014
--------------------------------------	--------------------------------------	---------------------	---------------------------------------	---------------------------

Autenticação Mecânica:

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | 104-0 | 10499.71474 66917.715063 55270.001427 8 60490000000000

Local de Pagamento: Preferencialmente nas Lotéricas até o valor limite					Vencimento: 30/04/2014
Cedente: STERTS					Agência/Código Cedente: 0059/S-14766
Data do Documento: 09/04/2014	Número do Documento: 20140000071	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento: 09/04/2014	Nosso Número: 150655270001
Uso do Banco: EXERC 2014	Carteira: SIND	Especie: R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento
Instruções: BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher esta guia após vencimento - orientar o sacado a resmilitar esta guia no site da CAIXA, www.caixa.gov.br , opção VOCE ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor a pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 40% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic)					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(-) Valor Cobrado

Sacado: EMPRESA SERGIPANA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA
 RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA, 970 - ALTO DA JAQUEIRA - ARACAJU/SE - CEP:49060-480

Sacador/Avista:
 Código de Barras: Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



Autenticadamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
--------------------------	-------------------

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO, TELEVISAO ABERTA POR ASSINAT		Código da Entidade Sindical S-01476	
Endereço AV JOAO RIBEIRO	Número 937	Complemento	CNPJ da Entidade 15.594.567/0001-00
Bairro/Distrito SANTO ANTONIO	CEP 49060-330	Cidade/Município ARACAJU	UF SE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 15.065.527/0001-71	
Endereço NOSSA SENHORA DA GLORIA	Número 970	Complemento	
CEP 49060-480	Bairro/Distrito SANTO ANTONIO	Cidade/Município ARACAJU	UF SE
			Código Atividade 6010-1/00

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 854,47	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento	
	23		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
	36.525,82		
<i>MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE</i>	Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) Mora/Multa	
	23	0,00	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		0,00	
		(-) Valor Cobrado	
		854,47	

104-0 | 10499.70146 76617.715065 55270.001013 7 56840000085447

Código do Cedente S-01476	Nosso Número 15.065.527/0001	Valor do Documento 854,47	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
------------------------------	---------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

CEF150030042013187241005350 854,47RD1911

0

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical Vencimento 30/04/2012 Exercício 2012

Nome da Entidade SIND TRAB EMP DE RAD TV ABER POR ASS. PUBL/SE Código da Entidade Sindical 000.264.01476-6

Endereço AV. JOÃO RIBEIRO Número 937 Complemento CNPJ da Entidade 15.594.567/0001-00

Bairro/Distrito SANTO ANTONO CEP 49060-330 Cidade/Município ARACAJU UF SE

Dados do Contribuinte Nome/Razão Social/Denominação Social EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 15.065.527/0001-71

Endereço RUA NOSSA SENH. DA GLORIA Número 970 Complemento ALTO DA JAQUEIR

CEP 49060-480 Bairro/Distrito CIDADE NOVA Cidade/Município ARACAJU UF SE Código Atividade 942

Dados de Referência da Contribuição Categoria

Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 775,90

Capital Social - Empresa Nº Empregados Contribuintes (-) Desconto/Abatimento 24

Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes (-) Outras Deduções 32.977,31

Total Empregados - Estabelecimento (+) Mora/Multa 24

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE (+) Outros/Acréscimos

(=) Valor Cobrado 775,90 v. 2.7

104-0 10499.70146 76917.715062 55270.001427 1 53190000000000

Código do Cedente 000.264.01476-6 Nosso Número 150655270001 Valor do Documento Data Vencimento 30/04/2012 Exercício 2012

Autenticação Mecânica

04300102 25ABR2012 1056 0031: 8002006 RCE 775,90



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



30
horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 0297/05921-4

CNPJ: 15.065.527/0001-71

Empresa: EMP SERGIPANA RAD LTDA

Dados do pagamento

CAIXA		10499 79121 81917 715062 55270 001427 6 70560000000000
Beneficiário: SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: 31/01/2017
		Valor do boleto (R\$): 215,03
		(-) Desconto (R\$): 0,00
		(+) Mora/Multa (R\$): 0,00
Informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R\$): 215,03
		Data de pagamento: 31/01/2017
Autenticação mecânica: 5D3CAE4FD1B8C2A21833382231F7F90D30C3E810		

Operação efetuada em 31/01/2017 às 06:12:25 via Sispag, CTRL 999669699000043.

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaui.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício	
Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIO-TELEVISAO JORNAIS EST SE		31/01/2017	2017	
Endereço AV BARAO DE MARUM		Código da Entidade Sindical S-91281		
Número	Complemento	CNPJ da Entidade		
887	SALA 04	05.932.881/0001-00		
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	
SÃO JOSE	49015-040	ARACAJU	SE	
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte		
Nome/Razão Social/Denominação Social EMPRESA SERGIPANA DE RADIO-DIFUSÃO / 103 FM		15.065.527/0001-71		
Endereço RUA NOSSA SRA. DA GLORIA		Número	Complemento	
CEP		Bairro/Distrito	Cidade/Município	
49060-480		ALTO DA JAQUEIRA	ARACAJU	
UF		Código Atividade		
SE		942		
Dados da Referência da Contribuição		Dados da Contribuição		
Categoria		(-) Valor do Documento		
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomo	215,03
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) Mora/Multa	
			(+/-) Outras Acréscimos	
			(+/-) Valor Cobrado	
			215,03	

104-0 10499.79121 81917.715062 55270.001427 6 70560000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-91281	150655270001		31/01/2017	2017

Autenticação Mecânica:

CAIXA 104-0 10499.79121 81917.715062 55270.001427 6 70560000000000

Local de Pagamento		Vencimento	
Preferencialmente nas Lotéricas até o valor limite		31/01/2017	
Cedente		Agência/Código Cedente	
SIN EMPRESAS RADIO-TELEVISAO JORNAIS EST SE		2188/S-91281	
Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite
11/01/2017	201700000040	GRCSU	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade
EXERC 2017	SIND	R\$	
Instruções:		Valor	
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA			
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher esta guia após vencimento - orientar o sacado a reutilizar esta guia no site da CAIXA - www.caixa.gov.br - opção VOCE ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana. Emissão da Guia mantendo a mesma data de vencimento, incluir valores pagados somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos 10 primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).		Data Processamento	
		11/01/2017	
		Nosso Número	
		150655270001	
		(-) Valor do Documento	
		215,03	
		(-) Desconto/Abatimento	
		(-) Outras Deduções	
		(+/-) Mora/Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		(+/-) Valor Cobrado	
		215,03	

Sacado: EMPRESA SERGIPANA DE RADIO-DIFUSÃO
RUA NOSSA SRA. DA GLORIA, 970 - ALTO DA JAQUEIRA - ARACAJU/SE - CEP: 49060-480

Sacador/Avulista:

Código de Barras:

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



Sinertej

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Vigência: 2017

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de janeiro de 2016, aplicável aos empregadores de Rádio, Televisão e Jornais de Sergipe (inclusive rádios comunitárias e repetidoras de TV) e agentes ou profissionais autônomos.

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ Nº 05.932.831/0001-00, notifica todas as empresas de rádio, televisão e entidades equiparadas às empresas de radiodifusão, com base territorial no Estado de Sergipe, que no mês de janeiro de 2017, conforme legislação prevista no artigo 578 e seguintes da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, deverão recolher a Contribuição Sindical Patronal, que será calculada sobre o seu capital social, conforme a seguinte tabela:

LINHA	CLASSE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ADICIONAR (R\$)
1	de 0,01 a 26.789,25	Contribuição única	215,03
2	de 26.789,26 a 53.758,50	0,80%	
3	de 53.758,51 a 537.585,00	0,20%	322,25
4	de 537.585,01 a 53.758.500,00	0,10%	860,14
5	de 53.758.500,01 a 286.712.000,00	0,02%	43.866,94
6	De 286.712.000,01 em diante	Cont. Máxima	101.209,34

DATA DE RECOLHIMENTO: 31 DE JANEIRO DE 2017.

Observação:

Solicitamos a todos observar o valor de capital de sua empresa.

Exemplo de cálculo:

Capital social da emissora R\$ 80.000,00 X 0,20% = R\$ 160,00 + parcela a adicional R\$ 322,25 = **TOTAL**

A RECOLHER R\$ 482,25

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 26.789,25, são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 215,03 de acordo com o disposto §3º art. 580 da CLT.
2. As empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 286.712.000,01, recolherão a Contribuição máxima de R\$ 101.209,34 de acordo com o disposto no §3º do art. 580 da CLT.
3. A Contribuição Sindical deverá ser paga no mês de Janeiro de 2017. Após este prazo, nos termos do Art. 600 da CLT o valor da contribuição será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.


Sindicato das Empresas de Rádio Televisão
e Jornais do Estado de Sergipe.

CNPJ 05.932.831/0001-00

Av. Barão de Maruim, 867 Sala 04 - B. São José - Aracaju Sergipe - CEP 49.015-040
e-mail: sinertej@bol.com.br - Tel: (79) 3043 1044



**30**
horas**Comprovante de pagamento de boleto**

Dados da conta debitada

Agência/conta: 0297/05921-4

CNPJ: 15.065.527/0001-71

Empresa: EMP SERGIPANA RAD LTDA

Dados do pagamento

CAIXA

10499 79121 81917 715062 55270 001427 1 66900000000000

Beneficiário: SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: 31/01/2016
		Valor do boleto (R\$): 192,86
		(-) Desconto (R\$): 0,00
		(+) Mora/Multa (R\$): 0,00
Informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R\$): 192,86
		Data de pagamento: 29/01/2016
Autenticação mecânica: BD8317B032A7BDCC5D1FFC5170FE62E47BBE0BAD		

Operação efetuada em 29/01/2016 às 04:51:45 via Sispag, CTRL 399972168000031.

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaui.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800-726-0101 Ouvidoria 0800-725-7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800-726-2492
www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIO TELEVISAO JORNAIS EST SE		31/01/2016	2016
Endereço AV BARÃO DE MARUIM		Código da Entidade Sindical S-91281	
Bairro/Distrito SAO JOSE	Número 867	Complemento SALA 04	CNPJ da Entidade 05.932.881/0001-00
Dados do Contribuinte		CEP 49015-040	Cidade/Município ARACAJU
Nome/Razão Social/Denominação Social EMPRESA SERGIPIANA DE RADIODIFUSÃO		UF SE	
Endereço RUA NOSSA SRA. DA GLORIA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 15.066.527/0001-71	
CEP 49060-480	Bairro/Distrito ALTO DA JAQUEIRA	Número 970	Complemento
Dados de Referência da Contribuição		Cidade/Município ARACAJU	UF SE
Categoria:		Código Atividade 942	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(-) Valor do Documento # 192,86 #	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) Mora/Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado # 192,86 #	

104-0 | 10499.79121 81917.715062 55270.001427 1 66900000000000

Código do Cedente S-91281	Nosso Número 150655270001	Valor do Documento	Data Vencimento 31/01/2016	Exercício 2016
------------------------------	------------------------------	--------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA | 104-0 | 10499.79121 81917.715062 55270.001427 1 66900000000000

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento Preferencialmente nas Lotéricas até o valor limite		Cedente SIN EMPRESAS RADIO TELEVISAO JORNAIS EST SE		Vencimento 31/01/2016
Data do Documento 07/01/2016	Número do Documento 201600000030	Esp. Docum. GRCSU	Acaite	Agência/Código Cedente 2166/S-91281
Uso do Banco EXERC 2016	Carteira SIND	Espécie R\$	Data Processamento 07/01/2016	Nosso Número 150655270001
Instruções		Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento
<p>BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA</p> <p>Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher esta guia após vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOGÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento; Incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic)</p>		(-) Desconto/Abatimento		
		(-) Outras Deduções		
		(+/-) Mora/Multa		
		(+/-) Outros Acréscimos		
		(-) Valor Cobrado # 192,86 #		

Sacado: EMPRESA SERGIPIANA DE RADIODIFUSÃO
RUA NOSSA SRA. DA GLORIA, 970 - ALTO DA JAQUEIRA - ARACAJU/SE - CEP: 49060-480

Sacador/Avallista
Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Vigência: 2016

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de janeiro de 2016, aplicável aos empregadores de Rádio, Televisão e Jornais de Sergipe (inclusive rádios comunitárias e repetidoras de TV) e agentes ou profissionais autônomos.

LINHA	CLASSE CAPITAL SOCIAL (RS)	ALÍQUOTA (%)	VALOR ADICIONAR (RS)
1	de 0,01 a 24.127,25	Contribuição única de	192,86
2	de 24.127,26 a 48.214,50	0,80%	-----
3	de 48.214,51 a 482.145,00	0,20%	289,29
4	de 482.145,01 a 48.214.500,00	0,10%	771,43
5	de 48.214.500,01 a 257.144.000,00	0,02%	39.343,03
6	De 257.144.000,01 em diante	Cont. Máxima	90.771,83

DATA DE RECOLHIMENTO: 31 DE JANEIRO DE 2016.

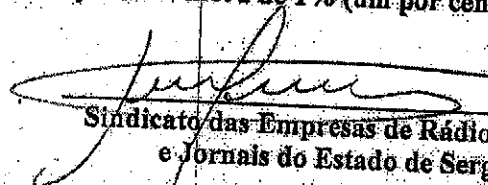
Observação:

Solicitamos a todos observar o valor de capital de sua empresa.

Exemplo de cálculo:

Capital social da emissora R\$ 80.000,00 X 0,20% = R\$ 160,00 + parcela a adicional
R\$ 289,29 = **TOTAL A RECOLHER R\$ 449,29**

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 24.127,25, são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 192,86 de acordo com o disposto §3º art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 257.144.000,01, recolherão a Contribuição máxima de R\$ 90.771,83 de acordo com o disposto no §3º do art. 580 da CLT;
3. A Contribuição Sindical deverá ser paga no mês de Janeiro de 2016. Após este prazo, nos termos do Art. 600 da CLT o valor da contribuição será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.


Sindicato das Empresas de Rádio Televisão
e Jornais do Estado de Sergipe.

CNPJ 05.932.881/0001-00

Av. Barão de Maruim, 867 Sala 04 - B. São José - Aracaju-Sergipe - CEP 49.015-040
e-mail: sinertej@bol.com.br - Tel: (79) 3043.1044



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta debitada:

Nome: **EMP SERGIPANA RAD LTDA**
Agência: **0297** Conta: **05921 - 4**

Dados do pagamento:

CPF/CNPJ: **0**

Nome do favorecido: **SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO**

Código de barras: **10499 79121 81917 715062 55270 001427 5 6325000000000**

Valor do documento: **R\$ 179,32**

Valor de juros/multa: **R\$ 0,00**

Valor de desconto/abatimento: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 179,32**

Data de vencimento: **31/01/2015**

Informações fornecidas
pelo pagador:

Operação efetuada em 28/01/2015 às 05:34:07 via Sispag, CTRL 999450217000025.

- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

827797C92973C8D08FB45698F3D2DA89189CC7C1

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaubr.com. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03182-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0600 722 1722 (todos os dias, 24h).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Dedidos da Entidade Sindical			Vencimento	Exercício
Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIO TELEVISAO JORNAIS EST SE			31/01/2015	2015
Endereço AV BARAO DE MARUIM			Código da Entidade Sindical	
			S-91281	
Bairro/Distrito	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
SÃO JOSE	867	SALA 04	05.932.881/0001-00	
CEP		Cidade/Município	UF	SE
49015-040		ARACAJU		
Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO			15.065.527/0001-71	
Endereço		Número	Complemento	
RUA NOSSA SRA. DA GLORIA		970		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
49060-480	ALTO DA JAQUEIRA	ARACAJU	SE	942
Dados da Referência da Contribuição				
Categoria				
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos				
Capital Social - Empresa			Dados da Contribuição	
			(-) Valor do Documento	
			179,32	
Capital Social - Estabelecimento			(-) Desconto/Abatimento	
Total Remuneração - Contribuintes			(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento			(+/-) Mora/Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			(+/-) Outros Acréscimos	
			(-) Valor Cobrado	
			v. 2.0.1	
104-0 10499.79121 81917.715062 55270.001427 5 63250000000000				

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-91281	150655270001		31/01/2015	2015

Autenticação Mecânica



104-0 | 10499.79121 81917.715062 55270.001427 5 63250000000000

Local de Pagamento					Vencimento
Preferencialmente nas Lotéricas até o valor limite					31/01/2015
Cedente					Agência/Código Cedente
SIN EMPRESAS RADIO TELEVISAO JORNAIS EST SE					2186/S-91281
Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Acerto	Data Processamento	Nosso Número
17/01/2015	201500000030	GRCSU		17/01/2015	150655270001
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento
EXERC 2015	SIND	R\$			179,32
Instruções					(-) Desconto/Abatimento
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA					(-) Outras Deduções
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher esta guia após vencimento - orientar o sacado a resmiliar esta guia no site da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS. Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento; Incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.					(+/-) Mora/Multa
Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic)					(+/-) Outros Acréscimos
					(-) Valor Cobrado
					v. 2.0.1

Sacado: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO
RUA NOSSA SRA. DA GLORIA, 970 - ALTO DA JAQUEIRA - ARACAJUISE - CEP:49060-480

Sacador/Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Vigência: 2015

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de janeiro de 2015, aplicável aos empregadores de Rádio, Televisão e Jornais de Sergipe (inclusive rádios comunitárias e repetidoras de TV) e agentes ou profissionais autônomos.

LINHA	CLASSE CAPITAL SOCIAL (RS)	ALÍQUOTA (%)	VALOR ADICIONAR (RS)
1	de 0,01 a 22.415,25	Cont. Mínima	179,32
2	de 22.415,26 a 44.830,50	0,80%	-----
3	de 44.830,51 a 448.305,00	0,20%	268,98
4	de 448.305,01 a 44.830.500,00	0,10%	717,29
5	de 44.830.500,001 a 239.096.000,00	0,002%	36.581,69
6	de 239.096.0000,01 em diante	Cont. Máxima	84.400,89

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 22.415,26, são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 179,32 de acordo com o disposto §3º art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 239.096.000,01, recolherão a Contribuição máxima de R\$ 84.400,89 de acordo com o disposto no §3º do art. 580 da CLT;
3. A Contribuição Sindical deverá ser paga no mês de Janeiro de 2015. Após este prazo, nos termos do Art. 600 da CLT o valor da contribuição será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.


Sindicato das Empresas de Rádio Televisão
e Jornais do Estado de Sergipe.

CNPJ 05.932.881/0001-00
Av. Barão de Maruím, 867 Sala 04 - B. São José
Aracaju-Sergipe - CEP 49.015-040



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta debitada:

Nome: **EMP SERGIPANA RAD LTDA**
Agência: **0297** Conta: **05921 - 4**

Dados do pagamento:

CPF/CNPJ: **0**

Nome do favorecido:

Código de barras: **10499 79121 81917 715062 55270 001427 5 59600000000000**

Valor do documento: **R\$ 170,98**

Valor de juros/multa: **R\$ 0,00**

Valor de desconto/abatimento: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 170,98**

Data de vencimento: **31/01/2014**

Informações fornecidas **SIND EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO**
pelo pagador: **JORNAIS EST SE**

Operação efetuada em **28/01/2014 às 10:34:01** via Sispag, CTRL **999851846000023**.

- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

53FC713629CA0F003396CA38020C1898011A64DE

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaubr.com. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento 31/01/2014 Exercício 2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIO TELEVISAO JORNAIS EST SE			Código da Entidade Sindical 000.000.91281-6	
Endereço AV BARAO DE MARUIM	Número 867	Complemento SALA 04	CNPJ da Entidade 05.932.881/0001-00	
Bairro/Distrito SAO JOSE	CEP 49015-040	Cidade/Município ARACAJU	UF SE	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 15.065.527/0001-71	
Endereço RUA NOSSA SRA. DA GLORIA	Número 970	Complemento		
CEP 49060-480	Bairro/Distrito ALTO DA JAQUEIRA	Cidade/Município ARACAJU	UF SE	Código Atividade 942

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 170,98		
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora/Multa		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos		
		(-) Valor Cobrado 170,98		

v. 2.7

104-0 10499.79121 81917.715062 55270.001427 5 59600000000000

Código do Cedente 000.000.91281-6	Nosso Número 150655270001	Valor do Documento	Data Vencimento 31/01/2014	Exercício 2014.
--------------------------------------	------------------------------	--------------------	-------------------------------	--------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA | 104-0 | 10499.79121 81917.715062 55270.001427 5 59600000000000

Local de Pagamento Preferencialmente nas Lotéricas até o valor limite					Vencimento 31/01/2014
Cedente SIN EMPRESAS RADIO TELEVISAO JORNAIS EST SE					Agência/Código Cedente 2186/000.000.91281-6
Data do Documento 23/12/2013	Número do Documento 20130000132	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 23/12/2013	Nosso Número 150655270001
Uso do Banco EXERC 2014	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 170,98

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.

Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA.

Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

v. 2.7

(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	170,98

Sacado: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO
RUA NOSSA SRA. DA GLORIA, 970 - ALTO DA JAQUEIRA - ARACAJU/SE - CEP:49060-480

Sacador/Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco



https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Vigência: 1º de Janeiro de 2014

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de janeiro de 2014, aplicável aos empregadores de Rádio, Televisão e Jornais de Sergipe (inclusive rádios comunitárias e repetidoras de TV) e agentes ou profissionais autônomos.

LINHA	CLASSE CAPITAL SOCIAL (RS)	ALÍQUOTA (%)	VALOR ADICIONAR (RS)
1	de 0,01 a 21.372,00	Cont. Mínima	170,98
2	de 21.372,01 a 42.744,00	0,80%	-----
3	de 42.774,01 a 427.440,00	0,20%	256,46
4	de 427.440,01 a 42.744.000,00	0,10%	683,90
5	de 42.744.000,01 a 227.968.000,00	0,002%	34.879,10
6	de 227.968.000,01 em diante	Cont. Máxima	80.472,70

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a **RS 21.372,00**, são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **RS 170,98** de acordo com o disposto §3º art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social superior a **RS 227.968.000,01**, recolherão a Contribuição máxima de **RS 80.472,70** de acordo com o disposto no §3º do art. 580 da CLT;
3. A Contribuição Sindical deverá ser paga no mês de Janeiro de 2014. Após este prazo, nos termos do Art. 600 da CLT o valor da contribuição será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Sindicato das Empresas de Rádio Televisão
e Jornais do Estado de Sergipe.**

CNPJ 05.932.881/0001-00

Av. Barão de Maruim, 867 Sala 04 - B. São José
Aracaju-Sergipe - CEP 49.015-040



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento 31/01/2013 Exercício 2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIO TELEVISAO JORNAIS EST SE Código da Entidade Sindical 000.000.91281-6

Endereço AV BARÃO DE MARUIM Número 867 Complemento SALA 04 CNPJ da Entidade 05.932.881/0001-00

Bairro/Distrito SAO JOSE CEP 49015-040 Cidade/Município ARACAJU UF SE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 15.065.527/0001-71

Endereço RUA NOSSA SRA. DA GLORIA Número 970 Complemento

CEP 49060-480 Bairro/Distrito ALTD DA JAQUEIRA Cidade/Município ARACAJU UF SE Código Atividade 942

Dados de Referência da Contribuição

Categoria Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos Dados da Contribuição (-)Valor do Documento R\$ 164,64

Capital Social - Empresa Nº Empregados Contribuintes (-)Desconto/Abatimento

Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes (-)Outras Deduções

Total Empregados - Estabelecimento (+)Mora/Multa

MENSAGEM DESTINADA AD CONTRIBUINTE (+)Outros/Acréscimos

v. 2.7 (=)Valor Cobrado R\$ 164,64

104-0 10499.79121 81917.715062 55270.001427 1 55950000000000

Código do Cedente 000.000.91281-6 Nosso Número 150655270001 Valor do Documento Data Vencimento 31/01/2013 Exercício 2013

Autenticação Mecânica

CEP:150024012013035241000938

164,64R\$1010

CNPJ 05.932.881/0001-00

Av. Barão de Maruim, 867sala. 04 - Bairro São José - Aracaju-SE

CEP 49015-040 - Fone: (79) 3043-6815

e-mail: sinertej@bol.com.br - Site: www.sinertej.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

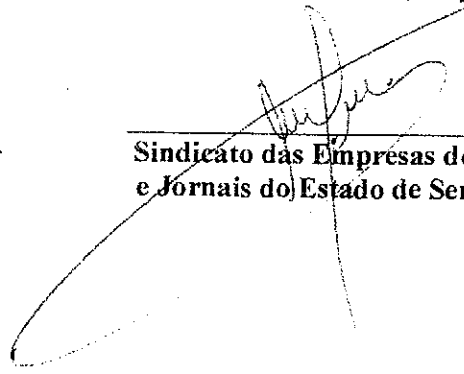
TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Vigência: 1º de Janeiro de 2013

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de janeiro de 2013, aplicável aos empregadores de Rádio, Televisão e Jornais de Sergipe (inclusive rádios comunitárias e repetidoras de TV) e agentes ou profissionais autônomos.

LINHA	CLASSE CAPITAL SOCIAL (RS)	ALÍQUOTA (%)	VALOR ADICIONAR (RS)
1	de 0,01 a 20.580,00	Cont. Mínima	164,64
2	de 20.580,01 a 41.160,00	0,80%	-----
3	de 41.160,01 a 411.600,00	0,20%	249,96
4	de 411.600,01 a 4.116.000,00	0,10%	658,56
5	de 4.116.000,01 a 219.520.000,00	0,002%	33.586,56
6	de 219.520.000,01 em diante	Cont. Máxima	77.490,56

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a **RS 20.580,00**, são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **RS 167,64** de acordo com o disposto §3º art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social superior a **RS 219.520.000,01**, recolherão a Contribuição máxima de **RS 77.490,565** de acordo com o disposto no §3º do art. 580 da CLT;
3. A Contribuição Sindical deverá ser paga no mês de Janeiro de 2013. Após este prazo, nos termos do Art. 600 da CLT o valor da contribuição será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.


Sindicato das Empresas de Rádio Televisão
e Jornais do Estado de Sergipe-SINERTEJ

CNPJ 05.932.881/0001-00
Av. Barão de Maruim, 867 Sala 04 - B. São José
Aracaju-Sergipe - CEP 49.015-040



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

9.4. - LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE FREQUENCIA MODULADA
TRANSMISSOR PRINCIPAL → 19.0 KW



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

José Ednaldo ~~de~~ Nascimento
Eng.º de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.261-20

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

9.4.1 - INTERESSADO:

a) Nome:

EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA

b) Endereço completo::

Rua Nossa Senhora da Glória, nº 970 – Alto da Jaqueira
ARACAJÚ-SE - CEP: 49060-480

9.4.2 - ENSAIO:

a) Motivo:

Renovação de Outorga

b) Endereço completo onde foi realizado:

Rua Nossa Senhora da Glória, nº 970 – Alto da Jaqueira
ARACAJÚ-SE - CEP: 49060-480

c) Data em que foi realizado:

nos dias 30 e 31 DE JANEIRO DE 2017

9.4.3 - FABRICANTE:

a) Nome:

BROADCAST ELETRONICS INC

b) Endereço:

4100 North 24 th Street
QUINCY- USA9.4.4 - Função do transmissor: Principal Auxiliar9.4.5 - MEDIÇÕES:

9.4.5.1 - Frequência:

a) Nominal:

103,1 MHz

b) Medida em ambiente normal:

103.100.038 Hz

c) Variação máxima da frequência na unidade osciladora, após 60 minutos de Estabilização em cada um dos extremos de temperatura (+ 10°C e + 50°C). Quando não houver disponibilidade de câmara térmica no local das instalações da emissora, a variação máxima de frequência poderá ser a observada durante 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente.

± 30 Hz



José Ednaldo Tenório Nascimento
Eng.º de Telecomunicações
CREA Nº 8.147/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.261-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

9.4.5.2 - Resposta de áudiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofônica, as medidas deverão ser feitas para 25%, 50% e 90% de modulação, em cada canal individualmente.

MONOFONIA

FREQUÊNCIA (Hz)	MODULAÇÃO		
	25% (dBm)	50% (dBm)	100% (dBm)
50	-0,4	-0,3	0,0
100	0,0	0,0	0,0
400	0,0	0,0	0,0
1000	0,0	0,0	0,0
5000	0,0	0,0	0,0
7500	0,0	0,0	0,0
10000	-0,15	-0,14	-0,10
15000	-0,15	-0,14	-0,10

ESTEREOFONIA CANAL ESQUERDO

FREQUÊNCIA (Hz)	MODULAÇÃO		
	25% (dBm)	50% (dBm)	100% (dBm)
50	-0,4	-0,3	0,0
100	0,0	0,0	0,0
400	0,0	0,0	0,0
1000	0,0	0,0	0,0
5000	0,0	0,0	0,0
7500	0,0	0,0	0,0
10000	-0,17	-0,15	-0,10
15000	-0,17	-0,15	-0,10

ESTEREOFONIA CANAL DIREITO

FREQUÊNCIA (Hz)	MODULAÇÃO		
	25% (dBm)	50% (dBm)	100% (dBm)
50	-0,4	-0,3	0,0
100	0,0	0,0	0,0
400	0,0	0,0	0,0
1000	0,0	0,0	0,0
5000	0,0	0,0	0,0
7500	0,0	0,0	0,0
10000	-0,17	-0,15	-0,11
15000	-0,17	-0,15	-0,11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

José Ednaldo Tenório Nascimento
Eng. de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.261-20

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

9.4.5.3 - Distorção Harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofônica, as medidas deverão ser feitas para 25%, 50% e 90% de modulação, em cada canal individualmente.

MONOFONIA

FREQUÊNCIA (Hz)	MODULAÇÃO		
	25% (%)	50% (%)	90% (%)
50	0,30	0,28	0,27
100	0,27	0,24	0,23
400	0,28	0,25	0,24
1000	0,28	0,25	0,24
5000	0,27	0,25	0,24
7500	0,27	0,24	0,24
10000	0,23	0,20	0,21
15000	0,24	0,21	0,21

ESTEREOFONIA CANAL ESQUERDO

FREQUÊNCIA (Hz)	MODULAÇÃO		
	25% (%)	50% (%)	90% (%)
50	0,34	0,32	0,29
100	0,29	0,28	0,25
400	0,30	0,29	0,26
1000	0,30	0,29	0,26
5000	0,30	0,28	0,25
7500	0,30	0,28	0,25
10000	0,25	0,24	0,21
15000	0,26	0,25	0,22

ESTEREOFONIA CANAL DIREITO

FREQUÊNCIA (Hz)	MODULAÇÃO		
	25% (%)	50% (%)	90% (%)
50	0,34	0,32	0,29
100	0,29	0,28	0,25
400	0,30	0,29	0,26
1000	0,30	0,29	0,26
5000	0,30	0,28	0,25
7500	0,30	0,28	0,25
10000	0,25	0,24	0,21
15000	0,26	0,25	0,22

9.4.5.4 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM), EM RELAÇÃO A 100% DE MODULAÇÃO, COM 400 Hz:

Medida = - 62,5 dB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

José Ednaldo Tenório Nascimento
Eng. de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.261-20

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

9.4.5.5 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM), EM RELAÇÃO A 100% DE MODULAÇÃO EM AMPLITUDE.

Medida = - 65 dB

9.4.5.6 - ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS:

ESPÚRIOS	
120 a 240 kHz	240 a 600 kHz
> 80 dB	> 80 dB

HARMÔNICOS					
ATENUAÇÃO (dB)	2º	3º	4º	5º	6º
	- 80 dB	- 80 dB	> - 80 dB	>-80 dB	-

9.4.5.7 - POTÊNCIA DE SAÍDA:

Potência = 19.000 Watts

Potência medida através de wattímetro

9.4.6 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

9.4.6.1 - GERADOR DE ESTÉREO

- a) Fabricante : BROADCAST ELETRONICS INC
b) Modelo: FXi 60

9.4.6.2 - MEDIÇÕES:

9.4.6.2.1 - FREQUÊNCIA DE SUBPORTADORA PILOTO;

- a) Medida: 19.000 Hz
b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente:
1,0 Hz

9.4.6.2.2 -LIMITES DAS VARIAÇÕES DAS PERCENTAGENS DE MODULAÇÃO DA PORTADORA PRINCIPAL PELA SUBPORTADORA PILOTO:

10 %



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

José Ednaldo Tenório Nascimento
Eng. de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.261-20

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

9.4.6.2.3 - SEPARAÇÃO ESTEREOFONICA NAS FREQUÊNCIAS DE 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz.

FREQUÊNCIA (Hz)	E para D (dB)	D para E (dB)
50	42	42
100	48	48
1.000	50	50
5.000	50	50
7.500	48	48
10.000	47	47
15.000	45	45

9.4.6.2.4 - DIAFONIA, PARA AUDIOFREQUÊNCIAS DE 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, PARA 90% DE MODULAÇÃO, NO CANAL PRINCIPAL E NOS CANAIS ESTEREOFÔNICOS.

FREQUÊNCIA (Hz)	E + D/E - D (dB)	E - D/E + D (dB)
50	> 40	> 40
100	> 40	> 40
400	> 40	> 40
1.000	> 40	> 40
5.000	> 40	> 40
7.500	> 40	> 40
10.000	> 40	> 40
15.000	> 40	> 40

9.4.7 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

9.4.7.1 - Gerador de sinal secundário:

Obs. O transmissor não possui canal secundário.

a) Fabricante;

b) Modelo;

9.4.7.2 - Medições:

9.4.7.2.1 - Freqüências centrais das subportadora e estabilidade em 60 minutos.

9.4.7.2.2 - Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

José Ednaldo Tenório Nascimento
Eng. de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.261-20

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

9.4.8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

9.4.8.1 - Placa de identificação:

a) Nome do fabricante:

BROADCAST ELECTRONICS INC

b) Modelo:

FM – 35 T

c) Nº de série:

111908081

d) Potência nominal de saída:

35,0/1,0 KW → Operando com 19,0 KW

e) Código de homologação:

1052-02-0587

f) Ano de fabricação:

27/12/2010

9.4.8.2 - Medidores do estágio final de RF:

a) Medidor de corrente contínua de placa ou coletor:

EXISTÊNCIA : (SIM) BROADCAST ELETRONICS INC
 ESCALA : 0 - 5 A
 CORRENTE MEDIDA : 5,0 A

b) Medidor de tensão contínua de placa ou coletor:

EXISTÊNCIA : (SIM) BROADCAST ELETRONICS INC
 ESCALA : 0 - 8 kV
 TENÃO MEDIDA: 13,5 kV

c) Medidor de potência de saída:

EXISTÊNCIA : (SIM) INIKRON
 ESCALA : 0 - 100 %
 POTÊNCIA DIR. de SAÍDA : 19.000 W
 POTÊNCIA REF. de SAÍDA : 550 W

9.4.8.3 - Existência de tomadas de amostras de RF, para:

a) modulação;
 (SIM)

b) Para medição de frequência;
 (SIM)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Eng.º de Telecomunicações
 José Geraldo Lenora Nascimento
 CREA Nº 8.047/D - 2º REGIÃO
 CPF Nº 228.814.281-20

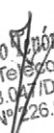
ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

9.4.8.4 - Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

- a) de descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão;
- (SIM), através de resistores de sangria (BLEEDERS), instalados na fonte de alta tensão.
- b) gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas a terra;
- (SIM)
- c) Interruptores de segurança (interloks) em todas as tampas de acesso a partes do transmissor, onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas.
- (SIM)
- d) Possibilidades de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as tampas ou portas fechadas.
- (SIM)

9.4.8.5 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

- a) Dispositivos de proteção da fonte de alta tensão;
- (SIM)
- Interloquer e Resistores de Sangria na fonte de alta tensão;
 - Fuzíveis 3 (após retificação);
 - Proteção de sobre corrente (fonte);
 - Proteção de sobre tensão;
 - dispositivo que inibe a alta tensão na falta de tensão de SCREEN(G2);
- b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado;
- (SIM)
- Disjuntor térmico que atua na falta de fase
 - Pressostato, controle de pressão de entrada de ar na cavidade, estágio final, que inibe toda operação do Estágio final.


 José Ednaldo Araújo Nascimento
 Eng.º de Telecomunicações
 CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
 CPF Nº 226.814.261-20



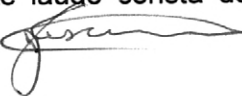
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

9.4.9 - DECLARAÇÕES:

9.4.9.1 - DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 12 (DOZE) folhas, todas numeradas e rubricadas com à rubrica  de que, faço uso".

Brasília-DF, 10 DE JANEIRO DE 2017

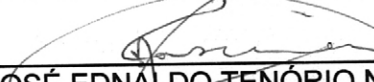


 JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO
 CREA Nº 8.047/D - 12ª Região
 CPF Nº 226.814.261-20

9.4.9.2. - PARECER CONCLUSIVO

"Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável".

Brasília-DF, 10 DE JANEIRO DE 2017



 JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO
 CREA Nº 8.047/D - 12ª Região
 CPF Nº 226.814.261-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

9.4.9.3. - DECLARAÇÃO DO INTERESSADO:

“Na qualidade de representante legal da **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, DECLARO que o Sr. **JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO**, esteve no endereço abaixo nos dias 30 e 31 de janeiro de 2017, ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por **BROADCAST ELETRONICS INC**, fabricado em 27/12/2010, modelo **FM-35T**, série **111908081** Código de Homologação nº **1052-02-0587**, com potência operação de **19,0 kW**”

ARACAJÚ-SE, 10 de fevereiro de 2017

JÉSSICA MENEZES SILVA OLIVEIRA
CPF Nº 165.775.678-59
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

9.4.9.3.1 - DECLARAÇÃO

A abaixo assinada, dirigente legalmente responsável pela **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, com sede na cidade de ARACAJÚ, Estado de SERGIPE, declara que:

- a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, no município onde está instalada a estação e que, não estará excedendo os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser renovada a outorga;
- b) nenhum Sócio integra quadro societário de entidade detentora de outorga para executar o esmo tipo de serviços de radiodifusão, no município onde está a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser renovada a outorga.

ARACAJÚ-SE, 10 de fevereiro de 2017

JÉSSICA MENEZES SILVA OLIVEIRA
CPF Nº 165.775.678-59
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

9.4.9.4 - Os demais equipamentos sujeitos a homologação ou registro, conterão em seus laudos de ensaio, dentre outras julgadas necessárias, informações que incluam todas as medidas feitas, relativas aos requisitos mínimos exigidos para esses equipamentos, bem como parecer conclusivo.

9.4.9.4.1 - Instrumentos utilizados no presente laudo de ensaio:

- 1 - Gerador de áudio
Fabricante: TEKTRONIX
Modelo: TM 503

- 2 - Multímetro
Fabricante: SHIMIZU
Modelo: SH 105

- 3 - Analizador de Espectro
Fabricante: TECTRONIX
Modelo: 7623

- 4 - Freqüencímetro digital
Fabricante: MINIPA IND. ELT. LTDA
Modelo: MF 5190

- 5 - Monitor de Modulação:
Fabricante : APEL
Modelo : 255L

- 6 - Pré-seletor para monitor de modulação
Fabricante : TFT
Modelo : 765

- 7 - Monitor estéreo
Fabricante: TFT
Modelo: 724A

- 8 - Wattímetro
Fabricante : DIELETRIC
Modelo: 8952A

9.4.9.5 - ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

José Ednaldo Tenório Nascimento
Eng.º de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.261-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

9.4. - LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE FREQUENCIA MODULADA

TRANSMISSOR AUXILIAR → 7,0 kW

José Ednaldo Tenório Nascimento
Eng.º de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.261-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

9.4.1 - INTERESSADO:

a) Nome:

EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA

b) Endereço completo::

Rua Nossa Senhora da Glória, nº 970 – Alto da Jaqueira
ARACAJÚ-SE - CEP: 49060-480

9.4.2 - ENSAIO:

a) Motivo:

Renovação de Outorga

b) Endereço completo onde foi realizado:

Rua Nossa Senhora da Glória, nº 970 – Alto da Jaqueira
ARACAJÚ-SE - CEP: 49060-480

c) Data em que foi realizado:

nos dias 30 e 31 DE JANEIRO DE 2017

9.4.3 - FABRICANTE:

a) Nome:

MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA

b) Endereço:

Rua Álvaro de Carvalho. Nº 308
SÃO PAULO-SP9.4.4 - Função do transmissor: Principal Auxiliar9.4.5 - MEDIÇÕES:

9.4.5.1 - Frequência:

a) Nominal:

103,1 MHz

b) Medida em ambiente normal:

103.100.038 Hz

c) Variação máxima da frequência na unidade osciladora, após 60 minutos de Estabilização em cada um dos extremos de temperatura (+ 10°C e + 50°C). Quando não houver disponibilidade de câmara térmica no local das instalações da emissora, a variação máxima de frequência poderá ser a observada durante 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente.

+ 38 Hz



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>José Ednaldo Tonório Nascimento
Eng.º de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.261-20

9.4.5.2 - Resposta de áudiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofônica, as medidas deverão ser feitas para 25%, 50% e 90% de modulação, em cada canal individualmente.

MONOFONIA

FREQUÊNCIA (Hz)	MODULAÇÃO		
	25% (dBm)	50% (dBm)	100% (dBm)
50	-0,25	-0,25	-0,25
100	-0,25	-0,25	-0,25
400	0	0	0
1000	+0,5	+0,5	+0,5
5000	+ 6,4	+ 6,3	+ 6,5
7500	+10,1	+10,2	+10,0
10000	+12,6	+12,5	+12,5
15000	+14,7	+14,8	+15,5

ESTEREOFONIA CANAL ESQUERDO

FREQUÊNCIA (Hz)	MODULAÇÃO		
	25% (dBm)	50% (dBm)	90% (dBm)
50	-0,25	-0,25	-0,25
100	-0,25	-0,25	-0,25
400	0	0	0
1000	+0,5	+0,5	+0,5
5000	+ 6,4	+ 6,3	+ 6,5
7500	+10,1	+10,2	+10,0
10000	+12,6	+12,5	+12,5
15000	+14,7	+14,8	+15,5

ESTEREOFONIA CANAL DIREITO

FREQUÊNCIA (Hz)	MODULAÇÃO		
	25% (dBm)	50% (dBm)	90% (dBm)
50	-0,25	-0,25	-0,25
100	-0,25	-0,25	-0,25
400	0	0	0
1000	+0,5	+0,5	+0,5
5000	+ 6,4	+ 6,3	+ 6,5
7500	+10,1	+10,2	+10,0
10000	+12,6	+12,5	+12,5
15000	+14,7	+14,8	+15,5

José Ednaldo Genório Nascimento
 Eng.º de Telecomunicações
 CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
 CPF Nº 226.814.261-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

9.4.5.3 - Distorção Harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofônica, as medidas deverão ser feitas para 25%, 50% e 90% de modulação, em cada canal individualmente.

MONOFONIA

FREQUÊNCIA (Hz)	MODULAÇÃO		
	25% (%)	50% (%)	100% (%)
50	0,11	0,11	0,11
100	0,10	0,10	0,10
400	0,12	0,12	0,12
1000	0,12	0,12	0,12
5000	0,14	0,14	0,14
7500	0,14	0,14	0,14
10000	0,14	0,14	0,14
15000	0,16	0,16	0,16

ESTEREOFONIA CANAL ESQUERDO

FREQUÊNCIA (Hz)	MODULAÇÃO		
	25% (%)	50% (%)	90% (%)
50	0,11	0,11	0,11
100	0,10	0,10	0,10
400	0,13	0,13	0,12
1000	0,13	0,13	0,12
5000	0,14	0,14	0,14
7500	0,15	0,15	0,14
10000	0,15	0,15	0,15
15000	0,17	0,17	0,18

ESTEREOFONIA CANAL DIREITO

FREQUÊNCIA (Hz)	MODULAÇÃO		
	25% (%)	50% (%)	90% (%)
50	0,12	0,12	0,12
100	0,10	0,10	0,10
400	0,13	0,13	0,13
1000	0,13	0,13	0,13
5000	0,14	0,14	0,14
7500	0,15	0,15	0,15
10000	0,15	0,15	0,16
15000	0,17	0,17	0,19

9.4.5.4 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM), EM RELAÇÃO A 100% DE MODULAÇÃO, COM 400 Hz:

Medida = MELHOR QUE - 71 dB

José Ednaldo Tenório Nascimento
Eng. de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.261-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

9.4.5.5 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM), EM RELAÇÃO A 100% DE MODULAÇÃO EM AMPLITUDE.

Medida = MELHOR QUE – 55 dB

9.4.5.6 - ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS:

ESPÚRIOS	
120 a 240 kHz	240 a 600 kHz
- 91 dB	- 91 dB

HARMÔNICOS					
ATENUAÇÃO (dB)	2º	3º	4º	5º	6º
	- 86 dB	-87 dB	-90 dB	-92 dB	- 92

9.4.5.7 - POTÊNCIA DE SAÍDA:

Potência = 7.000 Watts

Potência medida através de wattmetro

9.4.6 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

9.4.6.1 - GERADOR DE ESTÉREO

a) Fabricante : MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA

b) Modelo: CD30

9.4.6.2 - MEDIÇÕES:

9.4.6.2.1 - FREQUÊNCIA DE SUBPORTADORA PILOTO;

a) Medida: 19.000 Hz

b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente:

0,1 Hz

9.4.6.2.2 -LIMITES DAS VARIAÇÕES DAS PERCENTAGENS DE MODULAÇÃO DA PORTADORA PRINCIPAL PELA SUBPORTADORA PILOTO:

9,0 %

José Ednaldo Tenório Nascimento
Eng. de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 236.814.261-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

9.4.6.2.3 - SEPARAÇÃO ESTEREOFONICA NAS FREQUÊNCIAS DE 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz.

FREQUÊNCIA (Hz)	E para D (dB)	D para E (dB)
50	50	50
100	54	52
1.000	54	52
5.000	52	53
7.500	51	52
10.000	51	52
15.000	52	50

9.4.6.2.4 - DIAFONIA, PARA AUDIOFREQUÊNCIAS DE 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, PARA 90% DE MODULAÇÃO, NO CANAL PRINCIPAL E NOS CANAIS ESTEREOFÔNICOS.

FREQUÊNCIA (Hz)	E + D/E - D (dB)	E - D/E + D (dB)
50	50	56
100	48	56
400	48	56
1.000	48	56
5.000	47	52
7.500	48	52
10.000	48	50
15.000	48	49

9.4.7 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

9.4.7.1 - Gerador de sinal secundário:

Obs. O transmissor não possui canal secundário.

a) Fabricante;

b) Modelo;

9.4.7.2 - Medições:

9.4.7.2.1 - Frequências centrais das subportadora e estabilidade em 60 minutos.

9.4.7.2.2 - Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Jose Eduardo Teodoro Nascimento
Eng. de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.261-20

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

9.4.8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

9.4.8.1 - Placa de identificação:

a) Nome do fabricante:

MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA

b) Modelo:

FM 10.000

c) Nº de série:

051294205

d) Potência nominal de saída:

10,0 kW → operando com 7,0 kW

e) Código de homologação:

12964-XXX518

f) Ano de fabricação:

12/05/94

9.4.8.2 - Medidores do estágio final de RF:

a) Medidor de corrente contínua de placa ou coletor:

EXISTÊNCIA : (SIM)

ESCALA : 0 – 5 A

CORRENTE MEDIDA : 580 mA

b) Medidor de tensão contínua de placa ou coletor:

EXISTÊNCIA : (SIM)

ESCALA : 0 - 10 kV

TENÃO MEDIDA: 8,3 kV

c) Medidor de potência de saída:

EXISTÊNCIA : (SIM)

ESCALA : 0 - 150 %

POTÊNCIA DIR. de SAÍDA : 7.000 W

POTÊNCIA REF. de SAÍDA : 50 W

9.4.8.3 - Existência de tomadas de amostras de RF, para:

a) modulação;
(SIM), no refletômetro

b) Para medição de frequência:
(SIM), na cavidade

José Edinaldo Tenório Nascimento
Eng. de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.261-20



9.4.8.4 - Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

- a) de descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão;
- (SIM), através de resistores de sangria (BLEEDERS), instalados na fonte de alta tensão.
- b) gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas a terra;
- (SIM)
- c) Interruptores de segurança (interloks) em todas as tampas de acesso a partes do transmissor, onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas.
- (SIM)
- d) Possibilidades de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as tampas ou portas fechadas.
- (SIM)

9.4.8.5 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

- a) Dispositivos de proteção da fonte de alta tensão;
- (SIM)
- Interloquer e Resistores de Sangria na fonte de alta tensão;
 - Fuzíveis 3 (após retificação);
 - Proteção de sobre corrente (fonte);
 - Proteção de sobre tensão;
 - dispositivo que inibe a alta tensão na falta de tensão de SCREEN(G2);
- b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado;
- (SIM)
- Disjuntor térmico que atua na falta de fase
 - Pressostato, controle de pressão de entrada de ar na cavidade, estágio final, que inibe toda operação do Estágio final.

José Ednaldo Tenório Nascimento
Eng. de Telecomunicações
CREA Nº 047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.261-20




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

9.4.9 - DECLARAÇÕES:

9.4.9.1 - DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 12 (DOZE) folhas, todas numeradas e rubricadas com à rubrica  de que, faço uso".

Brasília-DF, 10 DE JANEIRO DE 2017


 JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO
 CREA N° 8.047/D - 12ª Região
 CPF N° 226.814.261-20

9.4.9.2. - PARECER CONCLUSIVO

"Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendida à regulamentação aplicável".

Brasília-DF, 10 DE JANEIRO DE 2017


 JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO
 CREA N° 8.047/D - 12ª Região
 CPF N° 226.814.261-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

9.4.9.3. - DECLARAÇÃO DO INTERESSADO:

“Na qualidade de representante legal da **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, DECLARO que o Sr. JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO, esteve no endereço abaixo nos dias 30 e 31 de janeiro de 2017, ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA, em 12/05/94, modelo FM-10.000, série 051294205 Código de Homologação nº 12694XXX518, com potência nominal de 10,0 kW”

ARACAJÚ-SE, 10 de fevereiro de 2017

JÉSSICA MENEZES SILVA OLIVEIRA
CPF Nº 165.775.678-59
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

9.4.9.3.1 - DECLARAÇÃO

A abaixo assinada, dirigente legalmente responsável pela **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, com sede na cidade de ARACAJÚ, Estado de SERGIPE, declara que:

- a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, no município onde está instalada a estação e que, não estará excedendo os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser renovada a outorga;

- b) nenhum Sócio integra quadro societário de entidade detentora de outorga para executar o esmo tipo de serviços de radiodifusão, no município onde está a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser renovada a outorga.

ARACAJÚ-SE, 10 de fevereiro de 2017

JÉSSICA MENEZES SILVA OLIVEIRA
CPF Nº 165.775.678-59
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

9.4.9.4 - Os demais equipamentos sujeitos a homologação ou registro, conterão em seus laudos de ensaio, dentre outras julgadas necessárias, informações que incluam todas as medidas feitas, relativas aos requisitos mínimos exigidos para esses equipamentos, bem como parecer conclusivo.

9.4.9.4.1 - Instrumentos utilizados no presente laudo de ensaio:

- 1 - Gerador de áudio
Fabricante: TEKTRONIX
Modelo: TM 503

- 2 - Multímetro
Fabricante: SHIMIZU
Modelo: SH 105

- 3 - Analizador de Espectro
Fabricante: TECTRONIX
Modelo: 7623

- 4 - Freqüencímetro digital
Fabricante: MINIPA IND. ELT. LTDA
Modelo: MF 5190

- 5 - Monitor de Modulação:
Fabricante : APEL
Modelo : 255L

- 6 - Pré-seletor para monitor de modulação
Fabricante : TFT
Modelo : 765

- 7 - Monitor estéreo
Fabricante: TFT
Modelo: 724A

- 8 - Wattímetro
Fabricante : DIELETRIC
Modelo: 8952A

9.4.9.5 - ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA


 José Eduardo Tenório Nascimento
 Eng.º de Telecomunicações
 CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
 CPF Nº 226.814.281-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

“O conteúdo deste documento não foi disponibilizado por conter informações pessoais protegidas pela LGPD”

EXPOSIÇÃO A CAMPOS ELÉTRICOS, MAGNÉTICOS E ELETROMAGNÉTICOS

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE

ENTIDADE : EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA

SERVIÇO : RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA

LOCALIDADE : ARACAJÚ-SE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

José Ednaldo Venório Nascimento
Eng. de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.261-20

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

EXPOSIÇÃO A CAMPOS ELÉTRICOS, MAGNÉTICOS E ELETROMAGNÉTICOS

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE

1 - DEFINIÇÕES

CEMRF: Campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.

Densidade de potência (S): Potência expressa em Watt por metro quadrado (W/m^2) que atravessa uma unidade de área normal à direção de propagação

Densidade de potência da onda plana equivalente (Seq): Densidade de potência de uma onda plana que possua um determinado valor de intensidade de campo elétrico ou campo magnético.

Potência equivalente isotropicamente radiada (e.i.r.p.): Potência entregue a uma antena, multiplicada pelo ganho da antena em relação a uma antena isotrópica, numa determinada direção.

Potência efetiva radiada(e.r.p.): Potência entregue a uma antena, multiplicada pelo ganho da antena em relação a um dipolo de meia onda, numa determinada direção.

Estação de telecomunicações: Conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicação, seus acessórios e periféricos e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam, inclusive terminais portáteis.

Estação transmissora: Estação de telecomunicações que emite radiofrequências.

Exposição: Situação em que pessoas estão expostas a CEMRF ou estão sujeitas a correntes de contato ou induzidas, associadas a CEMRF.

Exposição contínua: Exposição a CEMRF, por períodos de tempo superiores aos utilizados para se obter a média temporal. Neste regulamento, o período de tempo considerado para cálculo da média temporal é de 6 (seis) minutos.

Exposição ocupacional ou exposição controlada: Situação em que pessoas são expostas a CEMRF em consequência de seu trabalho, desde que estejam cientes do potencial de exposição e possam exercer controle sobre sua permanência no local ou tomar medidas preventivas.

Exposição pela população em geral ou exposição não controlada: Situação em que a população em geral possa ser exposta a CEMRF ou situação em que pessoas possam ser expostas em consequência de seu trabalho, porém sem estarem cientes da exposição ou sem possibilidade de adotar medidas preventivas.

José Ednaldo Tenório Assis
Eng. de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.261-20



Intensidade de campo elétrico (E): Amplitude da força exercida sobre uma carga elétrica estacionária positiva e unitária, localizada num ponto de um campo elétrico. Exprime-se em Volt por metro (V/m).

Intensidade de campo magnético (H): Grandeza vetorial que, juntamente com a densidade de fluxo magnético, especifica um campo magnético em qualquer ponto do espaço. Equivale à densidade de fluxo magnético dividida pela permeabilidade do meio. Exprime-se em Ampere por metro (A/m).

Limite de exposição: Valor numérico máximo de exposição, expresso em valores de intensidade de campo elétrico ou magnético, densidade de potência da onda plana equivalente e correntes.

Onda plana: Onda eletromagnética em que os vetores de campo elétrico e magnético localizam-se num plano perpendicular à direção de propagação da onda e a intensidade de campo magnético (multiplicada pela impedância do espaço) é igual à intensidade de campo elétrico.

Profissional habilitado para executar a avaliação da exposição a CEMRF: É o profissional cujas atribuições específicas constam do artigo 9º da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

José Ednaldo Tenório Nascimento
Eng. de Telecomunicações
CREA nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF nº 226.814.261-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

2 - DADOS GERAIS DA ESTAÇÃO

SERVIÇO

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA

ENTIDADE

EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA

ENDEREÇO

Localidade

ARACAJÚ

UF

SE

Logradouro

RUA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA Nº 970 - ALRO DA JAQUEIRA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

Latitude

10° S 53' 18"

Longitude

37° W 03' 54"

3 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO

Frequência

103,1000 MHz

Potência de Operação

19.000 W

Ganho máximo da antena

9,91 dBi

EIRP máxima

186103,097 W

Altura da antena em relação ao solo (H)

82 m

A antena está em cima de Prédio?

sim

não

José Ednaldo Tenório Nascimento
Eng.º de Telecomunicações
CREA Nº 8.067/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.281-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

4 - VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS LIMITES DE EXPOSIÇÃO

4.1 - Limites para exposição a CEMRF

- População em Geral

. Intensidade de Campo Elétrico:	E =	28,00	V/m
. Intensidade de Campo Magnético:	H =	0,073	A/m
. Densidade de Potência:	S =	2,00	W/m ²

- População Ocupacional

. Intensidade de Campo Elétrico:	E =	61,00	V/m
. Intensidade de Campo Magnético:	H =	0,160	A/m
. Densidade de Potência:	S =	10,00	W/m ²

4.2 - Distância mínima para atendimento aos limites para exposição a CEMRF

- População em Geral

$$r = 0,319 \sqrt{eirp} \qquad r = \mathbf{137,62} \text{ m}$$

- População Ocupacional

$$r = 0,143 \sqrt{eirp} \qquad r = \mathbf{61,69} \text{ m}$$

José Eduardo Tenório Nascimento
Eng.º de Telecomunicações
CREA Nº 047/D - 12ª REGIAO
CPF Nº 226.814.261-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

5 - CONCLUSÃO

Considerando que a menor distância entre a antena e o ponto mais próximo acessível por qualquer pessoa supera em 10% as distâncias mínimas exigidas para exposição da população em geral e ocupacional, conforme Figura, não é necessário a realização de cálculos detalhados ou medidas, conforme previsto no art. 31 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, e podemos concluir que a estação em estudo está em conformidade com o que estabelece o referido Regulamento.

6 - RECOMENDAÇÕES

Caso seja feito algum tipo de manutenção na torre a uma distância inferior a 1 metro da antena, recomenda-se que a pessoa não se posicione frontalmente à antena. Qualquer manuseio na antena, por pessoal qualificado, deve ser feito pela parte de trás da mesma. Em caso de dúvidas, recomenda-se a interrupção das transmissões no momento da manutenção.

7 - DADOS DO PROFISSIONAL HABILITADO

NOME: JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO

CREA Nº: 8047/D CREA-DF

Logradouro
ENDEREÇO: SCS QUADRA 07 BLCO A SALA 1001 ED. TORRE PÁTIO BRASIL

Bairro Cidade UF
PLANO PÍLOTO BRASÍLIA DF

CEP Telefone
70322-901 (61) 3322-0695

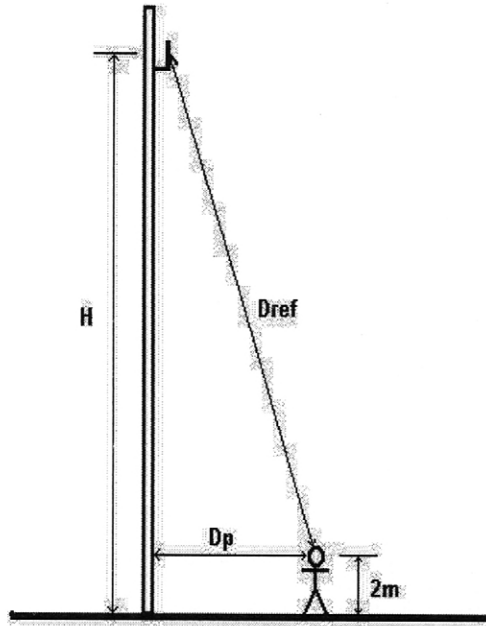
Local BRASÍLIA-DF Data 03/02/2017

Assinatura



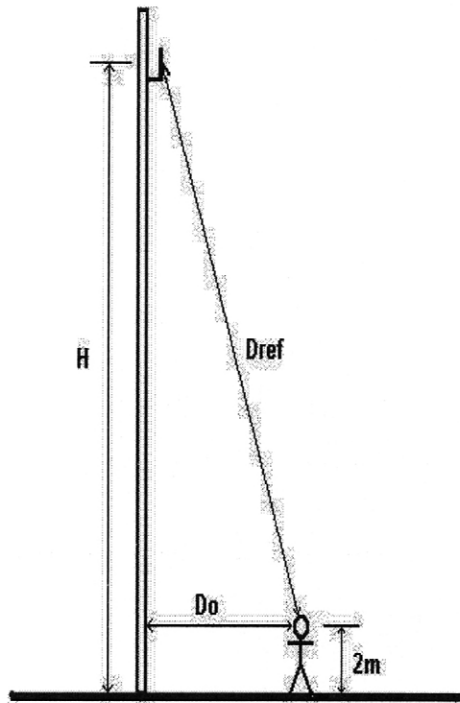
José Ednaldo Tenório Nascimento
Eng.º de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.261-20





H = 82 m

Exposição da população em geral



H = 82 m

Exposição da população ocupacional

José Everaldo Lenório Nascimento
 Eng.º de Telecomunicações
 CREA nº 8/047/D - 12ª REGIÃO
 CPF nº 226.814.261-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

Exmº Sr.
Gilberto Kassab
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
BRASILIA-DF

Ref. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Senhor Ministro,

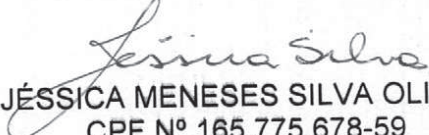
EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA, devidamente constituída na forma da legislação em vigor, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na cidade de ARACAJÚ, Estado de Sergipe, conforme portaria MC nº 252, de 06/11/87, publicado no DOU de 12/11/87, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da outorga que lhe foi deferida para explorar Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de ARACAJÚ-SE..

Para tanto, anexa ao presente, **LAUDO DE VISTORIA e LAUDO DE Ensaio** do equipamento Transmissor, elaborado por Engenheiro devidamente credenciado no CREA-DF, e de acordo com o Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, aprovado pela Resolução nº 67 de 12/11/98, publicado no DOU de 13/12/98.

N. Termos,

P. Deferimento.

ARACAJÚ-SE, 10 de fevereiro de 2017


JÉSSICA MENESES SILVA OLIVEIRA
CPF Nº 165.775.678-59
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

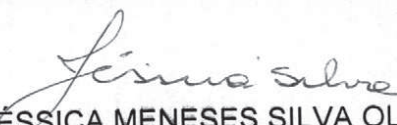
ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

DECLARAÇÃO

A Sócia Administradora da **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**; com sede na cidade de ARACAJÚ-SE, D E C L A R A, que:

- Não infringe o inciso 5º do artigo 220 da Constituição Federal, ou seja, “Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio”.

ARACAJÚ-SE, 10 de fevereiro de 2017


JÉSSICA MENESES SILVA OLIVEIRA
CPF Nº 165.775.678-59
Sócia Administradora

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

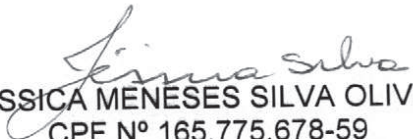
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

DECLARAÇÃO

A Sócia Administradora da **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**; com sede na cidade de ARACAJÚ-SE, **D E C L A R A**, ter:

- Conhecimento e adesão às cláusulas que regulam os serviços de Radiodifusão.

ARACAJÚ-SE, 10 de fevereiro de 2017


JÉSSICA MENESES SILVA OLIVEIRA
CPF Nº 165.775.678-59
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

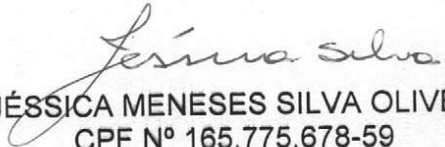
ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

DECLARAÇÃO

A Sócia Administradora da **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA**,., permissionária do Serviços de Radiodifusão Sonora em FREQUENCIA MODULADA, na cidade de ARACAJÚ-SE, D E C L A R A que:

“Atesta o cumprimento das normas atinentes a propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (Artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e Legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.”

ARACAJÚ-SE, 10 de fevereiro de 2017


JÉSSICA MENESES SILVA OLIVEIRA
CPF Nº 165.775.678-59
Sócia Administradora

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

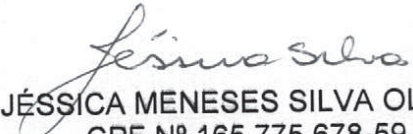
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

DECLARAÇÃO

A Sócia Administradora da **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em FREQUENCIA MODULADA, na cidade de ARACAJÚ-SE, **D E C L A R A** que:

“Atesta o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado á propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5(cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta copia de grade de programação.”

ARACAJÚ-SE, 10 de fevereiro de 2017


JÉSSICA MENESES SILVA OLIVEIRA
CPF Nº 165.775.678-59
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

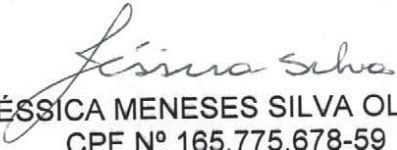
ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

DECLARAÇÃO

A Sócia Administradora da **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em FREQUENCIA MODULADA, na cidade de ARACAJÚ-SE, **D E C L A R A** que:

“Atesta o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo a produção independente em relação ao conteúdo veiculado nos moldes do Art. 221 inciso II da Constituição Federal ”

ARACAJÚ-SE, 10 de fevereiro de 2017


JÉSSICA MENESES SILVA OLIVEIRA
CPF Nº 165.775.678-59
Sócia Administradora

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

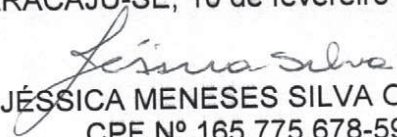
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

DECLARAÇÃO

A Sócia Administradora da **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em FREQUENCIA MODULADA, na cidade de ARACAJÚ-SE, **D E C L A R A** que:

“Atesta o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221,IV, da Constituição Federal”

ARACAJÚ-SE, 10 de fevereiro de 2017


JÉSSICA MENESES SILVA OLIVEIRA
CPF Nº 165.775.678-59
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

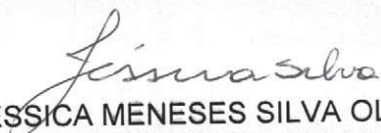
ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

DECLARAÇÃO

A Sócia Administradora da **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA**,., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em FREQUENCIA MODULADA, na cidade de ARACAJÚ-SE, **D E C L A R A** que:

“A Sociedade e seus cotistas não infringem o disposto no parágrafo 5º do Artigo 220 da Constituição Federal.”

ARACAJÚ-SE, 10 de fevereiro de 2017


JÉSSICA MENESES SILVA OLIVEIRA
CPF Nº 165.775.678-59
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

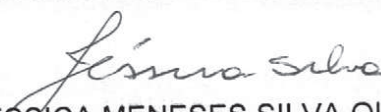
DECLARAÇÃO

A Sócia Administradora da **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em FREQUENCIA MODULADA, na cidade de ARACAJÚ-SE, **D E C L A R A** que:

“ Seus Sócios e Diretores são brasileiros natos.

E que o responsável pela área editorial e para programação da emissora é o Sr. **IGGOR CLEYVER DE SANTANA SANTOS.**

ARACAJÚ-SE, 10 de fevereiro de 2017


JÉSSICA MENESES SILVA OLIVEIRA
CPF N° 165.775.678-59
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>


ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

DECLARAÇÃO

A Sócia Administradora da **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em FREQUENCIA MODULADA, na cidade de ARACAJÚ-SE, **D E C L A R A** que:

- A entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

ARACAJÚ-SE, 10 de fevereiro de 2017


JÉSSICA MENESES SILVA OLIVEIRA
CPF Nº 165.775.678-59
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

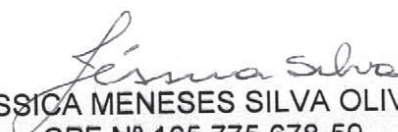
DECLARAÇÃO

A Sócia Administradora da **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em FREQUENCIA MODULADA, na cidade de ARACAJÚ-SE, **D E C L A R A** que:

I - a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão que será renovada; e

II – não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovada da outorga.

ARACAJÚ-SE, 10 de fevereiro de 2017


JÉSSICA MENESES SILVA OLIVEIRA
CPF Nº 165.775.678-59
Sócia Administradora

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

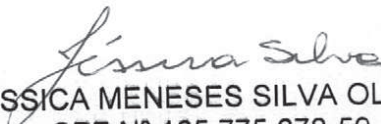


DECLARAÇÃO

A Sócia Administradora da **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em FREQUENCIA MODULADA, na cidade de ARACAJÚ-SE, **D E C L A R A** que:

-somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

ARACAJÚ-SE, 10 de fevereiro de 2017


JÉSSICA MENESES SILVA OLIVEIRA
CPF Nº 165.775.678-59
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



NOTA TÉCNICA Nº 10903/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.015040/2017-23

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Aracaju, estado de Sergipe, referente ao seguinte período: 12/11/2017 a 12/11/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;**

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.6. prova de inscrição no CNPJ;

3.7. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.



4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5542841** e o código CRC **6CCEA26F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.015040/2017-23

SEI nº 5542841

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 19623/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 26 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP (CNPJ Nº 15.065.527/0001-71)
Rua Nossa Senhora da Glória, Santo Antônio, 970
49060-480 Aracaju/SE

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.015040/2017-23.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10903/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5542838), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5542864** e o código CRC **2AE57B0D**.

Referência: Processo nº 01250.015040/2017-23

SEI nº 5542864



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.015040/2017-23

Interessado: Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda - Epp

Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 1737019, 1737020, pela Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Aracaju, estado de Sergipe, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5542874** e o código CRC **883F0300**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.015040/2017-23

SEI nº 5542874



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

Estações

Estações ▾

✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	15065527000171	EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	23000000160	P	Comercial	FM	230	SE	Aracaju



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

Id solicitação: 57dbac4412151

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: *****	
Telefone: (79) 3215-7200	E-mail: heldermvaju@gmail.com
CNPJ: 15.065.527/0001-71	Número do Fistel: 23000000160
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 12/11/1987	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 12/11/2027	
Observações: MC744/93;SSC44/96,72/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 6.155, DE 22/10/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 26/10/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Nossa Senhora da Glória	Complemento:	
Bairro: Santo Antônio	Numero: 970	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49060480

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	Complemento:	
Bairro: ALTO DA JAQUEIRA	Numero: 970	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Nossa Senhora da Glória	Complemento: - de 702 ao fim - lado par	
Bairro: Santo Antônio	Numero: 970	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49060480

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Nossa Senhora da Glória	Complemento: - de 702 ao fim - lado par	
Bairro: Santo Antônio	Numero: 970	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49060480

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Aracaju	UF: SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	Frequência: 103.1 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 91.6629kW
HCI: 82 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323279597	Número Indicativo: ZYD789
Data Último Licenciamento: 15/10/2021	Número da Licença: 53500.057706/2021-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 53' 17.99" S	Longitude: 37° 03' 54.00" W	Cota da base: 39.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010520200587	Modelo: FM-35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 19.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 112.00 m	Atenuação: .38 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRT06276			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 7.76 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 260 °	Polarização: Vertical	HCI: 82 m	ERP Máxima: 91.66 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.41	5°: 2.59	10°: 2.76	15°: 2.93	20°: 3.1	25°: 3.25	30°: 3.39	35°: 3.51	40°: 3.62	45°: 3.71	50°: 3.79	55°: 3.87
60°: 3.93	65°: 3.98	70°: 4.02	75°: 4.05	80°: 4.07	85°: 4.07	90°: 4.06	95°: 4.03	100°: 3.99	105°: 3.93	110°: 3.85	115°: 3.76
120°: 3.65	125°: 3.53	130°: 3.4	135°: 3.26	140°: 3.1	145°: 2.94	150°: 2.77	155°: 2.59	160°: 2.4	165°: 2.2	170°: 2	175°: 1.81
180°: 1.64	185°: 1.48	190°: 1.34	195°: 1.21	200°: 1.08	205°: 0.96	210°: 0.83	215°: 0.69	220°: 0.55	225°: 0.41	230°: 0.28	235°: 0.17
240°: 0.09	245°: 0.03	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0.05	280°: 0.13	285°: 0.22	290°: 0.32	295°: 0.43
300°: 0.54	305°: 0.65	310°: 0.77	315°: 0.9	320°: 1.03	325°: 1.17	330°: 1.32	335°: 1.49	340°: 1.67	345°: 1.86	350°: 2.05	355°: 2.23

Coordenadas por radial											
0°: Lat 10°35'0.11" S Lon 37°3'54.77" W	5°: Lat 10°35'27.89" S Lon 37°2'18.76" W	10°: Lat 10°36'17.47" S Lon 37°0'50.93" W	15°: Lat 10°36'46.19" S Lon 9°23.63" W	20°: Lat 10°37'4.18" S Lon 57°53.41" W	25°: Lat 10°37'34.45" S Lon 6°26.39" W	30°: Lat 10°38'28.67" S Lon 5°11.64" W	35°: Lat 10°39'8.99" S Lon 53°49.22" W	40°: Lat 10°40'3.98" S Lon 52°36.21" W	45°: Lat 10°41'1.65" S Lon 51°24.93" W	50°: Lat 10°42'17.72" S Lon 0°33.53" W	55°: Lat 10°43'28.74" S Lon 9°37.98" W
60°: Lat 10°44'44.24" S Lon 8°48.93" W	65°: Lat 10°46'3.66" S Lon 36°48'6.77" W	70°: Lat 10°47'24.76" S Lon 7°27.27" W	75°: Lat 10°48'49.32" S Lon 6°54.97" W	80°: Lat 10°50'17.56" S Lon 6°34.97" W	85°: Lat 10°51'47.18" S Lon 6°22.87" W	90°: Lat 10°53'17.48" S Lon 6°13.93" W	95°: Lat 10°54'48.21" S Lon 6°17.88" W	100°: Lat 10°56'19.08" S Lon 36°46'25.1" W	105°: Lat 10°57'49.39" S Lon 6°40.46" W	110°: Lat 10°59'16.81" S Lon 36°47'8.45" W	115°: Lat 11°0'43.51" S Lon 47°39.72" W
120°: Lat 11°2'7.57" S Lon 8°18.76" W	125°: Lat 11°3'31.03" S Lon 36°49'1.39" W	130°: Lat 11°4'48.14" S Lon 36°49'55.5" W	135°: Lat 11°6'3.98" S Lon 0°53.12" W	140°: Lat 11°7'15.16" S Lon 51°57.89" W	145°: Lat 11°8'21.03" S Lon 36°53'9.41" W	150°: Lat 11°9'16.86" S Lon 54°29.65" W	155°: Lat 11°10'10.1" S Lon 55°52.88" W	160°: Lat 11°10'56.34" S Lon 7°21.31" W	165°: Lat 11°11'30.5" S Lon 58°55.58" W	170°: Lat 11°11'56.55" S Lon 37°0'32.94" W	175°: Lat 11°12'9.49" S Lon 37°2'13.08" W
180°: Lat 11°12'18.56" S Lon 37°3'54.77" W	185°: Lat 11°12'18.94" S Lon 37°5'35.76" W	190°: Lat 11°12'15.23" S Lon 37°7'18.43" W	195°: Lat 11°12'2.56" S Lon 37°9'1.19" W	200°: Lat 11°11'18.62" S Lon 0°34.96" W	205°: Lat 11°10'5.81" S Lon 11°53.07" W	210°: Lat 11°9'33.29" S Lon 13°28.02" W	215°: Lat 11°8'40.44" S Lon 14°52.46" W	220°: Lat 11°7'36.94" S Lon 37°16'8.76" W	225°: Lat 11°6'37.49" S Lon 17°29.08" W	230°: Lat 11°5'33.82" S Lon 18°48.07" W	235°: Lat 11°4'14.5" S Lon 9°49.98" W
240°: Lat 11°2'52.55" S Lon 20°48.79" W	245°: Lat 11°1'23.52" S Lon 37°21'35.9" W	250°: Lat 11°0'3.73" S Lon 2°51.25" W	255°: Lat 10°58'24.85" S Lon 3°22.89" W	260°: Lat 10°56'40.37" S Lon 37°23'26.6" W	265°: Lat 10°54'58.02" S Lon 3°25.61" W	270°: Lat 10°53'17.37" S Lon 3°29.97" W	275°: Lat 10°51'37.98" S Lon 3°10.96" W	280°: Lat 10°50'5.14" S Lon 22°24.35" W	285°: Lat 10°48'27.15" S Lon 2°16.95" W	290°: Lat 10°46'47.36" S Lon 37°22'5.04" W	295°: Lat 10°45'11.45" S Lon 1°34.94" W
300°: Lat 10°43'42.5" S Lon 37°20'47.7" W	305°: Lat 10°42'9.76" S Lon 37°20'4.61" W	310°: Lat 10°40'37.02" S Lon 37°19'16.4" W	315°: Lat 10°39'41.11" S Lon 7°44.91" W	320°: Lat 10°38'51.28" S Lon 6°13.79" W	325°: Lat 10°37'35.71" S Lon 37°15'5.16" W	330°: Lat 10°36'37.75" S Lon 3°41.44" W	335°: Lat 10°36'12.77" S Lon 37°12'0.32" W	340°: Lat 10°35'39.5" S Lon 10°25.91" W	345°: Lat 10°35'5.4" S Lon 37°8'51.81" W	350°: Lat 10°34'53.4" S Lon 37°7'12.13" W	355°: Lat 10°34'59.55" S Lon 37°5'31.77" W

Distância por radial											
0°: 33.9	5°: 33.2	10°: 32	15°: 31.7	20°: 32	25°: 32.2	30°: 31.7	35°: 32	40°: 32	45°: 32.2	50°: 31.7	55°: 31.7
60°: 31.7	65°: 31.7	70°: 31.9	75°: 32	80°: 32	85°: 32	90°: 32.2	95°: 32.2	100°: 32.3	105°: 32.4	110°: 32.4	115°: 32.6



ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

120°: 32.7	125°: 33	130°: 33.2	135°: 33.5	140°: 33.8	145°: 34.1	150°: 34.2	155°: 34.5	160°: 34.8	165°: 34.9	170°: 35.1	175°: 35.1
180°: 35.2	185°: 35.4	190°: 35.7	195°: 36	200°: 35.5	205°: 34.4	210°: 34.8	215°: 34.8	220°: 34.6	225°: 34.9	230°: 35.4	235°: 35.4
240°: 35.5	245°: 35.5	250°: 36.7	255°: 36.7	260°: 36.1	265°: 35.7	270°: 35.7	275°: 35.2	280°: 34.2	285°: 34.6	290°: 35.2	295°: 35.5
300°: 35.5	305°: 36	310°: 36.5	315°: 35.7	320°: 34.9	325°: 35.5	330°: 35.7	335°: 34.9	340°: 34.8	345°: 34.9	350°: 34.6	355°: 34.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 1 5/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 90.00 m	Atenuação: .75 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: 6810-4			Fabricante: SHIVELY LABORATORIES LTDA.		
Ganho: 3.26 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 62 m	ERP Máxima: 91.66 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	252	Portaria	MC	06/11/1987	12/11/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2	Portaria	MC	23/01/1988	02/03/1988	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	670	Ofício	MC	05/10/1988		Advertência	Jurídico
9999	27	Portaria	DR	19/09/1997	20/09/1997	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	381	Portaria	MC	11/01/2002	22/10/2002	Multa	Jurídico
9999	477	Portaria	MC	10/12/2002	27/12/2002	Multa	Jurídico
9999	38781	Ato	ER	03/09/2003	04/09/2003	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	52	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa	Jurídico
9999	151	Portaria	MC	10/12/2004	14/12/2004	Multa	Jurídico
9999	9123	Ato	ER08	17/11/2014	19/11/2014	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
53500.071870/201 7-45	12031	Ato	ORLE	08/09/2017	02/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA				CNPJ 15065527000171
Nº DA ESTAÇÃO 323279597	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 10° 53' 17.99" S	LONGITUDE 37° 03' 54.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Nossa Senhora da Glória, nº 970.		DISTRITO		
BAIRRO Santo Antônio		MUNICÍPIO Aracaju	UF SE	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	12/11/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Aracaju	UF:	SE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.1 Mhz	CANAL:	276
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	39.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD789		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Aracaju		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Nossa Senhora da Glória	BAIRRO:	Santo Antônio
MUNICÍPIO:	Aracaju	UF:	SE
NUMERO:	970	COMPLEMENTO:	- de 702 ao fim - lado par
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	MODELO:	FM-35T
CÓDIGO:	010520200587	POTÊNCIA:	19.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 3000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA COMERCIO DE ANTENAS LTDA	MODELO:	DRT06276
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	7.76 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena 6 elementos.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	260 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	82 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	SHIVELY LABORATORIES LTDA.	MODELO:	6810-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.26 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena 4 elementos.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	62 m	BEAM TILT:	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	MODELO:	HF 3 1/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	MODELO:	HF 1 5/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/10/2023 08:31:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com o emitente em
15/10/2021

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=060c1xTQ1JcQ2xhc3NMWVlbnNhOjoyMDIzNjIyNjI5ODY1NWYyOQ==>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/validarAssinatura?token=060c1xTQ1JcQ2xhc3NMWVlbnNhOjoyMDIzNjIyNjI5ODY1NWYyOQ==>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ac28a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 15.065.527/0001-71

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:33:23 do dia 25/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA **Nº FISTEL:** 23000000160

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 15065527000171

Situação: Ativa **Data Validade:** 12/11/1997 **CADIN:** Não

Incidência FUST: Integral **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

UF: SE **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Nossa Senhora da Glória 970 **Bairro:** Santo Antônio

Município: Aracaju **CEP:** 49060-480 **UF:** SE

End. Corresp.: RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA 970 **Bairro:** ALTO DA JAQUEIRA

Município: Aracaju **CEP:** 49000-000 **UF:** SE

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	23/03/1992	101.344,23	101.344,23	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	01/04/1996	460,59	139,54	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	01/04/1996	321,05	128,82	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1998	97,65	97,65	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					23/11/2000	131,50	131,50		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	192,23	192,23	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	26/03/1997	97,65	97,65	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1997	17/10/1997	214,44	17/10/1997	195,31	195,31	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.300,00	31/03/1998	97,65	97,65	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					21/08/1998	2.202,35	2.202,35		Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a


















1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.300,00	29/03/1999	2.300,00	2.300,00	0009  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.300,00	31/03/2000	2.300,00	2.300,00	0010  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.300,00	29/03/2001	2.300,00	2.300,00	0011  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.300,00	28/03/2002	2.300,00	2.300,00	0012  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2002	02/12/2002	R\$ 552,17	04/08/2003	552,17	552,17	0013  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2003	26/02/2003	R\$ 552,17	14/02/2003	552,17	552,17	0014  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	27/03/2003	1.900,00	1.900,00	0015  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	29/03/2004	1.900,00	1.900,00	0016  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	18/07/2004	R\$ 3.800,00	15/07/2004	3.800,00	3.800,00	0017  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2004	24/10/2004	R\$ 607,38	25/10/2004	607,38	607,38	0018  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	29/03/2005	1.900,00	1.900,00	0019  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2004	14/02/2005	R\$ 607,38	11/02/2005	607,38	607,38	0020  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0021  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	15/02/2007	1.900,00	1.900,00	0022  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	20/03/2008	1.900,00	1.900,00	0024  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	26/03/2009	1.710,00	1.710,00	0025  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFDP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	01/06/2009	190,00	190,00	0027  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	24/03/2010	1.710,00	1.710,00	0028  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	24/03/2010	190,00	190,00	0029  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	30/03/2011	1.710,00	1.710,00	0030  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	30/03/2011	190,00	190,00	0031  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	28/03/2012	1.254,00	1.254,00	0032  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	28/03/2012	190,00	190,00	0033  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	27/03/2013	1.254,00	1.254,00	0034  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	27/03/2013	190,00	190,00	0035  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	25/03/2014	1.254,00	1.254,00	0036  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	25/03/2014	190,00	190,00	0037  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2014	07/05/2014	R\$ 3.600,00	06/05/2014	3.600,00	3.600,00	0038  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2014	04/01/2015	R\$ 5.800,00		0,00	0,00	0039  Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	25/03/2015	1.254,00	1.254,00	0040  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	30/03/2015	190,00	190,00	0041  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	17/06/2015	R\$ 5.800,00	17/06/2015	5.800,00	5.800,00	0042  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.914,00	29/03/2016	1.914,00	1.914,00	0043  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 290,00	29/03/2016	290,00	290,00	0044  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	31/03/2017	1.914,00	1.914,00	0045  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	31/03/2017	290,00	290,00	0046  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2017	06/05/2017	R\$ 8.188,21	05/05/2017	8.188,21	8.188,21	0047  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	12/11/2017	R\$ 349,06	13/11/2017	349,06	349,06	0048  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	23/03/2018	1.914,00	1.914,00	0049  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	23/03/2018	290,00	290,00	0050  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	29/03/2019	1.914,00	1.914,00	0051  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	29/03/2019	290,00	290,00	0052  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	30/03/2020	1.914,00	1.914,00	0055  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	30/03/2020	290,00	290,00	0056  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0057  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	31/03/2021	290,00	290,00	0058  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	15/11/2021	R\$ 5.800,00	14/10/2021	5.800,00	5.800,00	0059  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.914,00	30/03/2022	1.914,00	1.914,00	0060  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 290,00	30/03/2022	290,00	290,00	0061  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0062  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	0063  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

Total devido em 25/10/2023 (em reais): 0,00
Total de créditos em 25/10/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 59 de 59 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		15.065.527/0001-71									
EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOSE MENESES SILVA	532.776.435-49	EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	15.065.527/0001-71	Sócio	2412	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
ILANA SILVA TELLES RAMOS	964.116.605-06	EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	15.065.527/0001-71	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	15.065.527/0001-71	Sócio	2412	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
SAMARA MENESES SILVA	823.397.165-00	EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	15.065.527/0001-71	Sócio	3216	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: **05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes**Data: **25/10/2023**Hora: **07:34:32**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 532.776.435-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOSE MENESES SILVA	532.776.435-49	EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	15.065.527/0001-71	Sócio	2412	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: **05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes**

Data: **25/10/2023**

Hora: **07:36:27**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		964.116.605-06									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ILANA SILVA TELLES RAMOS	964.116.605-06	EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	15.065.527/0001-71	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	15.065.527/0001-71	Sócio	2412	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: **05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes**Data: **25/10/2023**Hora: **07:36:34**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 823.397.165-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAMARA MENESES SILVA	823.397.165-00	EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	15.065.527/0001-71	Sócio	3216	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: **05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes**

Data: **25/10/2023**

Hora: **07:36:40**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	15.065.527/0001-71

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes

Data: 25/10/2023

Hora: 07:36:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.065.527/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/1986	
NOME EMPRESARIAL EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA DA GLORIA	NÚMERO 970	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.060-480	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@FM103.COM.BR		TELEFONE (79) 3215-7200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/10/2023** às **07:38:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 15.065.527/0001-71
NOME EMPRESARIAL: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$8.040,00 (Oito mil e quarenta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: SAMARA SILVA LIBERATO DE MATTOS
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: ILANA SILVA TELLES RAMOS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: CARLOS JOSE MENESES SILVA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/10/2023 às 07:42 (data e hora de Brasília).

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.065.527/0001-71
Razão Social: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: RUA ITABAIANA 591 APTO 704 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49015-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2023 a 06/11/2023

Certificação Número: 2023100800374227754500

Informação obtida em 25/10/2023 07:43:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.065.527/0001-71
Certidão n°: 59018658/2023
Expedição: 25/10/2023, às 07:43:19
Validade: 22/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.065.527/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 15.065.527/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:43:37 do dia 25/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/04/2024.

Código de controle da certidão: **FC14.45B6.6506.8BF8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA**

CPF/CNPJ: **15.065.527/0001-71**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:44:03 do dia 25/10/2023 , com validade até o dia 24/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: VxL0kjdxk2c0EgATSEIm

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 515872 / 2023

Inscrição Estadual: 270789499

Razão Social: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 15065527000171

Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA

Atividade Econômica: ATIVIDADES DE RADIO

Endereço: RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA 970 , SANTO ANTONIO
ARACAJU CEP: 49060480

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **25/10/2023** , válida até **24/11/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20231025647YHT

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a





Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 29 de Setembro de 2023
Nº. 202300457658

CNPJ: 15.065.527/0001-71

Contribuinte:EMPRESA SERGIPANA DE RADIOFUSAO LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 28/12/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: JI.0098.0002.AC.074C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

Data de Envio:

25/10/2023 08:03:45

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.015040/2017-23

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 15.065.527/0001-71), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Aracaju/SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

**RE: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
01250.015040/2017-23**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 25/10/2023 10:36

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 15.065.527/0001-71), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Aracaju/SE, responder ao processo nº **53000.055292/2013-15**, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 25 de outubro de 2023 08:03

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.015040/2017-23

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 15.065.527/0001-71), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Aracaju/SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6309/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.015040/2017-23

INTERESSADO: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aracaju/SE, referente ao seguinte período: 12/11/2017 a 12/11/2027.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD nos termos da Nota Técnica nº 10903/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº19623/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5542841 e 5542864). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 05/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11459514** e o código CRC **DB3FB84F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.015040/2017-23

Documento nº 11459514



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11953/2024/MCOM

Brasília, 05 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 15.065.527/0001-71)
Rua Nossa Senhora da Glória, Santo Antônio, 970
49060-480 - Aracaju/SE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.015040/2017-23.

Senhor(a) Representante Legal,

- Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6309/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
- Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
- A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
- Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
- No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
- A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
- Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 05/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11459515** e o código CRC **27D3E2B7**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11459514)
- Requerimento Padrão (SEI 11459516)

Referência: Processo nº 01250.015040/2017-23

Documento nº 11459515

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:		<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Data de Envio:

08/04/2024 07:29:25

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

FINANCEIRO@FM103.COM.BR

jessica@cosil.com.br

jailzo@cosil.com.br

fabianne@fm103.com.br

secretaria@cosil.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 01250.015040/2017-23

INTERESSADA: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11459515.html

Nota_Tecnica_11459514.html

Requerimento_11459516_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_agosto_2023__1_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ: 15.065.527/0001-71

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ [] [] 1 / 1 [] []

Razão Social	CNPJ	Emails
EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	15.065.527/0001-71	FINANCEIRO@FM103.COM.BR, jessica@cosil.com.br, jailzo@cosil.com.br, fabianne@fm103.com.br, secretaria@cosil.com.br

10 ▾ [] [] 1 / 1 [] []



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf
http://mreg.sutea.gov.br/leg/consultar-email.jsf/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

Data de Envio:

08/04/2024 07:32:43

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.015040/2017-23, foi encaminhada notificação à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 15.065.527/0001-71), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11459514.html

Oficio_11459515.html

Requerimento_11459516_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_agosto_2023__1_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

767-4

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 22, 07, 2010
PÁGINA 44 SEÇÃO I
MOTADO POR *leandro*

PORTARIA Nº 637 , DE 6 DE JULHO DE 2010.


O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53840.000340/1997 e nº 53000.042292/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de novembro de 2007, a permissão outorgada, à **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, pela Portaria nº 252, de 6 de novembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR MELARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



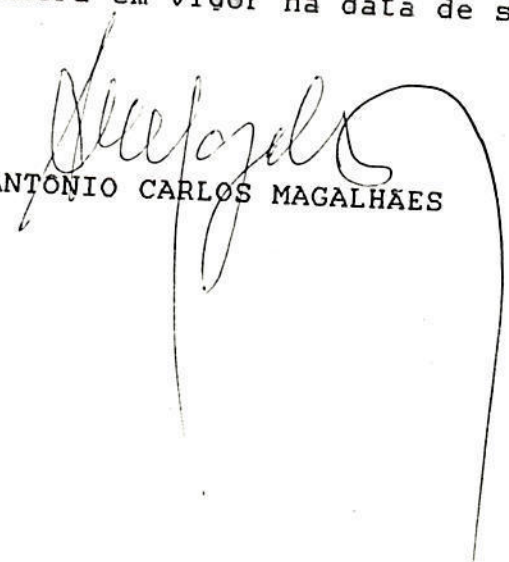
Portaria nº 252 , de 06 de novembro de 1987.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003098/87, (Edital nº 53/87), resolve:

I - Outorgar permissão à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais Solicitações Canais Excluidos Consulta Histórico

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	15065527000171	EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	23000000160	276	103.1	A1	230	FM		Comercial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/se/eapp/ilist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm
<https://mofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

Id solicitação: 57dbac4412151

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: *****	
Telefone: (79) 3215-7200	E-mail: heldermvaju@gmail.com
CNPJ: 15.065.527/0001-71	Número do Fistel: 23000000160
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 12/11/1987	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 12/11/2027	
Observações: MC744/93;SSC44/96,72/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO N° 6.155, DE 22/10/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 26/10/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Nossa Senhora da Glória	Complemento:	
Bairro: Santo Antônio	Numero: 970	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49060480

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	Complemento:	
Bairro: ALTO DA JAQUEIRA	Numero: 970	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Nossa Senhora da Glória	Complemento: - de 702 ao fim - lado par	
Bairro: Santo Antônio	Numero: 970	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49060480

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Nossa Senhora da Glória	Complemento: - de 702 ao fim - lado par	
Bairro: Santo Antônio	Numero: 970	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49060480

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Aracaju	UF: SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	Frequência: 103.1 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 91.6629kW
HCl: 82 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/09/2027 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323279597	Número Indicativo: ZYD789
Data Último Licenciamento: 15/10/2021	Número da Licença: 53500.057706/2021-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 53' 17.99" S	Longitude: 37° 03' 54.00" W	Cota da base: 39.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010520200587	Modelo: FM-35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 19.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 112.00 m	Atenuação: .38 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRT06276			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 7.76 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 260 °	Polarização: Vertical	HCI: 82 m	ERP Máxima: 91.66 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.41	5°: 2.59	10°: 2.76	15°: 2.93	20°: 3.1	25°: 3.25	30°: 3.39	35°: 3.51	40°: 3.62	45°: 3.71	50°: 3.79	55°: 3.87
60°: 3.93	65°: 3.98	70°: 4.02	75°: 4.05	80°: 4.07	85°: 4.07	90°: 4.06	95°: 4.03	100°: 3.99	105°: 3.93	110°: 3.85	115°: 3.76
120°: 3.65	125°: 3.53	130°: 3.4	135°: 3.26	140°: 3.1	145°: 2.94	150°: 2.77	155°: 2.59	160°: 2.4	165°: 2.2	170°: 2	175°: 1.81
180°: 1.64	185°: 1.48	190°: 1.34	195°: 1.21	200°: 1.08	205°: 0.96	210°: 0.83	215°: 0.69	220°: 0.55	225°: 0.41	230°: 0.28	235°: 0.17
240°: 0.09	245°: 0.03	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0.05	280°: 0.13	285°: 0.22	290°: 0.32	295°: 0.43
300°: 0.54	305°: 0.65	310°: 0.77	315°: 0.9	320°: 1.03	325°: 1.17	330°: 1.32	335°: 1.49	340°: 1.67	345°: 1.86	350°: 2.05	355°: 2.23

Coordenadas por radial											
0°: Lat 10°35'0.11" S Lon 37°3'54.77" W	5°: Lat 10°35'27.89" S Lon 37°2'18.76" W	10°: Lat 10°36'17.47" S Lon 37°0'50.93" W	15°: Lat 10°36'46.19" S Lon 36°59'23.63" W	20°: Lat 10°37'4.18" S Lon 36°57'53.41" W	25°: Lat 10°37'34.45" S Lon 36°56'26.39" W	30°: Lat 10°38'28.67" S Lon 36°55'11.64" W	35°: Lat 10°39'8.99" S Lon 36°53'49.22" W	40°: Lat 10°40'3.98" S Lon 36°52'36.21" W	45°: Lat 10°41'1.65" S Lon 36°51'24.93" W	50°: Lat 10°42'17.72" S Lon 36°50'33.53" W	55°: Lat 10°43'28.74" S Lon 36°49'37.98" W
60°: Lat 10°44'44.24" S Lon 36°48'48.93" W	65°: Lat 10°46'3.66" S Lon 36°48'6.77" W	70°: Lat 10°47'24.76" S Lon 36°47'27.27" W	75°: Lat 10°48'49.32" S Lon 36°46'54.97" W	80°: Lat 10°50'17.56" S Lon 36°46'34.97" W	85°: Lat 10°51'47.18" S Lon 36°46'22.87" W	90°: Lat 10°53'17.48" S Lon 36°46'13.93" W	95°: Lat 10°54'48.21" S Lon 36°46'17.88" W	100°: Lat 10°56'19.08" S Lon 36°46'25.1" W	105°: Lat 10°57'49.39" S Lon 36°46'40.46" W	110°: Lat 10°59'16.81" S Lon 36°47'8.45" W	115°: Lat 11°0'43.51" S Lon 36°47'39.72" W
120°: Lat 11°2'7.57" S Lon 36°48'18.76" W	125°: Lat 11°3'31.03" S Lon 36°49'1.39" W	130°: Lat 11°4'48.14" S Lon 36°49'55.5" W	135°: Lat 11°6'3.98" S Lon 36°50'53.12" W	140°: Lat 11°7'15.16" S Lon 36°51'57.89" W	145°: Lat 11°8'21.03" S Lon 36°53'9.41" W	150°: Lat 11°9'16.86" S Lon 36°54'29.65" W	155°: Lat 11°10'10.1" S Lon 36°55'52.88" W	160°: Lat 11°10'56.34" S Lon 36°57'21.31" W	165°: Lat 11°11'30.5" S Lon 36°58'55.58" W	170°: Lat 11°12'9.49" S Lon 36°59'32.94" W	175°: Lat 11°12'9.49" S Lon 36°59'32.94" W
180°: Lat 11°12'18.56" S Lon 37°3'54.77" W	185°: Lat 11°12'18.94" S Lon 37°5'35.76" W	190°: Lat 11°12'15.23" S Lon 37°7'18.43" W	195°: Lat 11°12'2.56" S Lon 37°9'1.19" W	200°: Lat 11°11'18.62" S Lon 37°10'34.96" W	205°: Lat 11°10'5.81" S Lon 37°11'53.07" W	210°: Lat 11°9'33.29" S Lon 37°13'28.02" W	215°: Lat 11°8'40.44" S Lon 37°14'52.46" W	220°: Lat 11°7'36.94" S Lon 37°16'8.76" W	225°: Lat 11°6'37.49" S Lon 37°17'29.08" W	230°: Lat 11°5'33.82" S Lon 37°18'48.07" W	235°: Lat 11°4'14.5" S Lon 37°19'49.98" W
240°: Lat 11°2'52.55" S Lon 37°20'48.79" W	245°: Lat 11°1'23.52" S Lon 37°21'35.9" W	250°: Lat 11°0'3.73" S Lon 37°21'51.25" W	255°: Lat 10°58'24.85" S Lon 37°22'89" W	260°: Lat 10°56'40.37" S Lon 37°23'26.6" W	265°: Lat 10°54'58.02" S Lon 37°25'61" W	270°: Lat 10°53'17.37" S Lon 37°29.97" W	275°: Lat 10°51'37.98" S Lon 37°31'09.6" W	280°: Lat 10°50'5.14" S Lon 37°32'24.35" W	285°: Lat 10°48'27.15" S Lon 37°32'16.95" W	290°: Lat 10°46'47.36" S Lon 37°32'5.04" W	295°: Lat 10°45'11.45" S Lon 37°31'34.94" W
300°: Lat 10°43'42.5" S Lon 37°20'47.7" W	305°: Lat 10°42'9.76" S Lon 37°20'4.61" W	310°: Lat 10°40'37.02" S Lon 37°19'16.4" W	315°: Lat 10°39'41.11" S Lon 37°17'44.91" W	320°: Lat 10°38'51.28" S Lon 37°16'13.79" W	325°: Lat 10°37'35.71" S Lon 37°15'5.16" W	330°: Lat 10°36'37.75" S Lon 37°14.44" W	335°: Lat 10°36'12.77" S Lon 37°12'0.32" W	340°: Lat 10°35'39.5" S Lon 37°10'25.91" W	345°: Lat 10°35'5.4" S Lon 37°8'51.81" W	350°: Lat 10°34'53.4" S Lon 37°7'12.13" W	355°: Lat 10°34'59.55" S Lon 37°5'31.77" W

Distância por radial											
0°: 33.9	5°: 33.2	10°: 32	15°: 31.7	20°: 32	25°: 32.2	30°: 31.7	35°: 32	40°: 32	45°: 32.2	50°: 31.7	55°: 31.7
60°: 31.7	65°: 31.7	70°: 31.9	75°: 32	80°: 32	85°: 32	90°: 32.2	95°: 32.2	100°: 32.3	105°: 32.4	110°: 32.4	115°: 32.6



120º: 32.7	125º: 33	130º: 33.2	135º: 33.5	140º: 33.8	145º: 34.1	150º: 34.2	155º: 34.5	160º: 34.8	165º: 34.9	170º: 35.1	175º: 35.1
180º: 35.2	185º: 35.4	190º: 35.7	195º: 36	200º: 35.5	205º: 34.4	210º: 34.8	215º: 34.8	220º: 34.6	225º: 34.9	230º: 35.4	235º: 35.4
240º: 35.5	245º: 35.5	250º: 36.7	255º: 36.7	260º: 36.1	265º: 35.7	270º: 35.7	275º: 35.2	280º: 34.2	285º: 34.6	290º: 35.2	295º: 35.5
300º: 35.5	305º: 36	310º: 36.5	315º: 35.7	320º: 34.9	325º: 35.5	330º: 35.7	335º: 34.9	340º: 34.8	345º: 34.9	350º: 34.6	355º: 34.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 1 5/8		Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 90.00 m	Atenuação: .75 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: 6810-4			Fabricante: SHIVELY LABORATORIES LTDA.		
Ganho: 3.26 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 62 m	ERP Máxima: 91.66 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	252	Portaria	MC	06/11/1987	12/11/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2	Portaria	MC	23/01/1988	02/03/1988	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	670	Ofício	MC	05/10/1988		Advertência	Jurídico
9999	27	Portaria	DR	19/09/1997	20/09/1997	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	381	Portaria	MC	11/01/2002	22/10/2002	Multa	Jurídico
9999	477	Portaria	MC	10/12/2002	27/12/2002	Multa	Jurídico
9999	38781	Ato	ER	03/09/2003	04/09/2003	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	52	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa	Jurídico
9999	151	Portaria	MC	10/12/2004	14/12/2004	Multa	Jurídico
9999	9123	Ato	ER08	17/11/2014	19/11/2014	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
53500.071870/2017-45	12031	Ato	ORLE	08/09/2017	02/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							
--------------------------	--	--	--	--	--	--	--





NOME/RAZÃO SOCIAL EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA				CNPJ 15065527000171
Nº DA ESTAÇÃO 323279597	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 10° 53' 17.99" S	LONGITUDE 37° 03' 54.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Nossa Senhora da Glória, nº 970.		DISTRITO		
BAIRRO Santo Antônio		MUNICÍPIO Aracaju	UF SE	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	12/11/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Aracaju	UF:	SE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.1 MHz	CANAL:	276
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	39.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD789		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Aracaju		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Nossa Senhora da Glória	BAIRRO:	Santo Antônio
MUNICÍPIO:	Aracaju	UF:	SE
NUMERO:	970	COMPLEMENTO:	- de 702 ao fim - lado par
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	MODELO:	FM-35T
CÓDIGO:	010520200587	POTÊNCIA:	19.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 3000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA COMERCIO DE ANTENAS LTDA	MODELO:	DRT06276
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	7.76 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena 6 elementos.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	260 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	82 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	SHIVELY LABORATORIES LTDA.	MODELO:	6810-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.26 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena 4 elementos.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	62 m	BEAM TILT:	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	MODELO:	HF 3 1/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	MODELO:	HF 1 5/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/04/2024 09:08:31



Emitido Em
15/10/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/urn:brasil:legis:2014-01163-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0ncYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjYxOTI0M2Q2>



ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		15.065.527/0001-71									
EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOSE MENESES SILVA	532.776.435-49	EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	15.065.527/0001-71	Sócio	2412	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
ILANA SILVA TELLES RAMOS	964.116.605-06	EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	15.065.527/0001-71	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	15.065.527/0001-71	Sócio	2412	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
SAMARA MENESES SILVA	823.397.165-00	EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	15.065.527/0001-71	Sócio	3216	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **12/04/2024**

Hora: **09:02:21**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		532.776.435-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOSE MENESES SILVA	532.776.435-49	EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	15.065.527/0001-71	Sócio	2412	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 12/04/2024

Hora: 09:02:45

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		964.116.605-06									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ILANA SILVA TELLES RAMOS	964.116.605-06	EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	15.065.527/0001-71	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	15.065.527/0001-71	Sócio	2412	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 12/04/2024

Hora: 09:03:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-4610-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		823.397.165-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAMARA MENESES SILVA	823.397.165-00	EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	15.065.527/0001-71	Sócio	3216	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 12/04/2024

Hora: 09:03:39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-4610-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	15.065.527/0001-71

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 12/04/2024

Hora: 09:04:18

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 15.065.527/0001-71

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:59:40 do dia 12/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-4610-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA **Nº FISTEL:** 23000000160

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 15065527000171

Situação: Ativa **Data Validade:** 12/11/1997 **+ CADIN:** Não

Incide FUST: Integral **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

+ UF: SE **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Nossa Senhora da Glória 970 **Bairro:** Santo Antônio

Município: Aracaju **CEP:** 49060-480 **UF:** SE

End. Corresp.: RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA 970 **Bairro:** ALTO DA JAQUEIRA

Município: Aracaju **CEP:** 49000-000 **UF:** SE

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	23/03/1992	101.344,23	101.344,23	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	01/04/1996	460,59	139,54	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	01/04/1996	321,05	128,82	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1998	97,65	97,65	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					23/11/2000	131,50	131,50		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	192,23	192,23	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	26/03/1997	97,65	97,65	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1997	17/10/1997	214,44	17/10/1997	195,31	195,31	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.300,00	31/03/1998	97,65	97,65	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					21/08/1998	2.202,35	2.202,35		Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
<https://antileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.300,00	29/03/1999	2.300,00	2.300,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.300,00	31/03/2000	2.300,00	2.300,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.300,00	29/03/2001	2.300,00	2.300,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.300,00	28/03/2002	2.300,00	2.300,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2002	02/12/2002	R\$ 552,17	04/08/2003	552,17	552,17	0013 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2003	26/02/2003	R\$ 552,17	14/02/2003	552,17	552,17	0014 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	27/03/2003	1.900,00	1.900,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	29/03/2004	1.900,00	1.900,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	18/07/2004	R\$ 3.800,00	15/07/2004	3.800,00	3.800,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2004	24/10/2004	R\$ 607,38	25/10/2004	607,38	607,38	0018 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	29/03/2005	1.900,00	1.900,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2004	14/02/2005	R\$ 607,38	11/02/2005	607,38	607,38	0020 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	15/02/2007	1.900,00	1.900,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	20/03/2008	1.900,00	1.900,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	26/03/2009	1.710,00	1.710,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CERPD	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	01/06/2009	190,00	190,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	24/03/2010	1.710,00	1.710,00	0028	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	24/03/2010	190,00	190,00	0029	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	30/03/2011	1.710,00	1.710,00	0030	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	30/03/2011	190,00	190,00	0031	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	28/03/2012	1.254,00	1.254,00	0032	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	28/03/2012	190,00	190,00	0033	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	27/03/2013	1.254,00	1.254,00	0034	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	27/03/2013	190,00	190,00	0035	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	25/03/2014	1.254,00	1.254,00	0036	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	25/03/2014	190,00	190,00	0037	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1889	0	2014	07/05/2014	R\$ 3.600,00	06/05/2014	3.600,00	3.600,00	0038	Quitado - DOU	0,00
								Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	1	2014	04/01/2015	R\$ 5.800,00		0,00	0,00	0039	Cancelado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	25/03/2015	1.254,00	1.254,00	0040	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	30/03/2015	190,00	190,00	0041	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	1	2015	17/06/2015	R\$ 5.800,00	17/06/2015	5.800,00	5.800,00	0042	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.914,00	29/03/2016	1.914,00	1.914,00	0043	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 290,00	29/03/2016	290,00	290,00	0044	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	31/03/2017	1.914,00	1.914,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	31/03/2017	290,00	290,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2017	06/05/2017	R\$ 8.188,21	05/05/2017	8.188,21	8.188,21	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	12/11/2017	R\$ 349,06	13/11/2017	349,06	349,06	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	23/03/2018	1.914,00	1.914,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	23/03/2018	290,00	290,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	29/03/2019	1.914,00	1.914,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	29/03/2019	290,00	290,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	30/03/2020	1.914,00	1.914,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	30/03/2020	290,00	290,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	31/03/2021	290,00	290,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	15/11/2021	R\$ 5.800,00	14/10/2021	5.800,00	5.800,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.914,00	30/03/2022	1.914,00	1.914,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 290,00	30/03/2022	290,00	290,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	0063 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00	28/03/2024	1.914,00	1.914,00	0064	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00	28/03/2024	290,00	290,00	0065	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		

Total devido em 12/04/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 12/04/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação	
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)	
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)	
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança	
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado	
RJ - Lançamento com Recurso Judicial	
RN - Lançamento com Recurso Denegado	
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União	
CD - Lançamento Inscrito no CADIN	
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa	
E - Lançamento em Execução Judicial	
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006	
MO - Multa de Ofício	
LO - Lançamento de Ofício	
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado	
PA - Parcelamento: Parcela	
BF - Benefício Fiscal	

Registro 1 até 61 de 61 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA / JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true)<https://anoteleg-autenticadae-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocáticos
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://antofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.065.527/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/1986	
NOME EMPRESARIAL EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA DA GLORIA	NÚMERO 970	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.060-480	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@FM103.COM.BR	TELEFONE (79) 3215-7200		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/04/2024** às **10:36:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	15.065.527/0001-71
NOME EMPRESARIAL:	EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$8.040,00 (Oito mil e quarenta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SAMARA SILVA LIBERATO DE MATTOS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ILANA SILVA TELLES RAMOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS JOSE MENESES SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/04/2024 às 10:37 (data e hora de Brasília).





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

! não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>



ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

9º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA
CNPJ: 15.065.527/0001-71
NIRE: 282.000.5213-0



Jéssica Meneses Silva Oliveira, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresa, RG. 1.043.050 SSP/SE, CPF.MF 165.775.678-59, **Carlos José Meneses Silva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, RG. 765.209 SSP/SE, CPF.MF. 532.776.435-49, ambos residente e domiciliado em Aracaju/SE, na Av. Ivo do Prado, 352, centro, CEP: 49010-050, únicos sócios da Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda, com sede na Rua Nossa Senhora da Glória, 970, Alto da Jaqueira, Aracaju/SE, CEP: 49060-480, registrado na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob NIRE : 282.000.5213-0 em 08.09.1986 resolvem, assim, alterar o Contrato Social:

1 – A **Sócia Jéssica Meneses Silva Oliveira**, acima identificada, possuidora de 4.020 (quatro mil e vinte) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas no valor total de R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais), neste ato cede e transfere 1.608 (um mil seiscentos e oito) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas no valor total de R\$ 1.608,00 (um mil e seiscentos e oito reais) a quotista recém admitida na sociedade **Ilana Meneses Silva**, brasileira, solteira, engenheira civil, RG. 37.096.473-1 SSP/SP, CPF.MF. 964.116.605-06, residente e domiciliado em Aracaju/SE, na Av. Ivo do Prado, 352, centro, CEP: 49010-050.

1.2 - O **Sócio Carlos José Meneses Silva**, acima identificado, possuidor de 4.020 (quatro mil e vinte) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas no valor total de R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais), neste ato cede e transfere 1.608 (um mil seiscentos e oito) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas no valor total de R\$ 1.608,00 (um mil seiscentos e oito reais) a quotista recém admitida na sociedade **Samara Meneses Silva**, brasileira, solteira, arquiteta, RG. 1.395.125 SSP/SE, CPF.MF. 823.397.165-00, residente e domiciliado em Aracaju/SE, na Av. Ivo do Prado, 352, centro, CEP: 49010-050.

Em vista destas modificações, o Contrato Social, passa a ter a seguinte redação, consolidação:

DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

Cláusula I – A sociedade limitada empresária gira sob a denominação de "EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA."

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido

19 NOV. 2008

em test. _____ da verdade

Autenticado eletronicamente em 19/11/2008 às 10:57:40

Valido. Somente com o selo de autenticidade.



Cláusula II – A sociedade tem por objeto a atividades de rádio, atividades de gravação de som e de edição de música, sempre com finalidade educativa, cultural, informativa, cívica e patriótica.

Cláusula III - A sociedade tem sede em Aracaju/SE, na Rua Nossa Senhora da Gloria, 970, Alto da Jaqueira, CEP: 49060-480, podendo abrir, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante simples deliberações dos administradores lavrada em ata.

Cláusula IV – O Prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula V - O capital social é de R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais), dividido em 8.040 (oito mil e quarenta) quotas iguais do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios-quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR-R\$
Jéssica Meneses Silva Oliveira	2.412	30,00	2.412,00
Carlos José Meneses Silva	2.412	30,00	2.412,00
Ilana Meneses Silva	1.608	20,00	1.608,00
Samara Meneses Silva	1.608	20,00	1.608,00
TOTAL	8.040	100%	8.040,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios são solidariamente responsáveis pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º - Em decorrência do caráter pessoal da sociedade, são absolutamente impenhoráveis as quotas sociais, na forma do artigo 649, inciso I, da Lei 5.869 de 11.01.1973.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula VI – Os sócios são soberanos para decidir sobre qualquer negócio ou situação jurídica do interesse da sociedade e suas deliberações serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Único – A reunião de sócios tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CARTÓRIO 5º OFÍCIO José Carlos M. Garcez Vieira TABELIÃO José Luiz Costa dos Santos Escrevente Autorizado	Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido
	19 NOV. 2008 em test. _____ da verdade José Luiz Costa dos Santos Válido Somente c/ selo de autenticidade

AD 005774870



ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Cláusula VII - Quando necessárias, as reuniões de sócios-quotistas serão convocadas por qualquer dos sócios-quotistas, mediante comunicação escrita com aviso de recebimento entregue aos demais sócios-quotistas, podendo ser dispensada se estiverem presentes à reunião os sócios representantes da totalidade do capital social.

Parágrafo Único – A reuniões serão presididas por um dos sócios escolhidos dentre os presentes e secretariada por qualquer pessoa escolhida pelos sócios.

Cláusula VIII - As deliberações dos sócios sobre todas e quaisquer matérias, inclusive para deliberar a transformação do seu tipo societário, desde que não haja disposição legal que exija quorum diferenciado, serão adotadas sempre por maioria absoluta de votos em relação ao capital social.

Parágrafo Único - O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios que representem a maioria absoluta do capital social, desde que não haja disposição legal que exija quorum diferenciado.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula IX – A administração da sociedade compete à sócia **Jéssica Meneses Silva Oliveira**, já qualificada, a qual fica investida dos mais amplos e gerais poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros em geral e todas e quaisquer repartições e autoridades federais, estaduais e municipais, bem como assinar todos os documentos que importarem em obrigações para a sociedade, inclusive os que importam em aquisição, alienação ou oneração de bens moveis e imóveis, constituição de ônus e a prestação de garantias a terceiros.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter um período de validade limitada a 12 (doze) meses, com exceção daquelas para fins judiciais.

Parágrafo 2º - A administradora fará jus a uma retirada mensal, a título de "pro-labore" a ser fixado pelos sócios detentores da maioria do capital social.

Parágrafo 3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores ou procuradores que a envolver em obrigações relativas a negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, acaís, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se expressamente autorizados em reunião de quotistas, com lavratura de respectivas ata.

CARTÓRIO 5º OFÍCIO José Carlos M. Garcez Vieira TABELÃO	Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido 19 NOV. 2008 José Luiz Costa em test. da verdade
--	---





EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS.

Cláusula X – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado balanço geral e apurados resultados do exercício.

Parágrafo Único – O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras ficarão à disposição dos sócios na sede da sociedade, dispensada a sua publicação no Diário Oficial e em outro jornal.

Cláusula XI - Os sócios participarão dos lucros e suportarão os prejuízos na proporção das respectivas participações no capital social.

Cláusula XII - Os lucros anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios que representem a maioria do capital social. Nenhum dos quotistas terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre sua aplicação.

Cláusula XIII - Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços a qualquer tempo, para distribuir lucros, mesmo em períodos extraordinários, obedecidas às disposições legais e contratuais.

LIQUIDAÇÃO

Cláusula XIV – A sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, ou quando assim deliberar(em) o (s) sócio(s) detentor(es) de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 1º na hipótese de liquidação da sociedade, o liquidante será nomeado pelos sócios detentores da maioria do capital social.

Parágrafo 2º Ocorrendo à liquidação da sociedade, seus bens serão destinados ao pagamento dos eventuais credores, distribuindo-se o saldo porventura existente entre os quotistas, na proporção das quotas então possuídas pelos mesmos.

DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula XV – O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outros sócios ou a terceiros, deverá notificar aos demais sócios, por escrito, que terão preferência para adquiri-las na proporção de sua participação no capital social e nas mesmas condições, devendo informar o nome

CARTÓRIO 5º OFÍCIO José Carlos ESTADO DE SERGIPE	Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido. 19 NOV 2008 José Luiz Crista
---	---



do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deve ser exercido no prazo Maximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação.



Parágrafo Único – A cessão, venda ou transferência de qualquer natureza de quotas da sociedade dependem do consentimento prévio e expresso do sócio ou sócios detentores da maioria do capital social.

Cláusula XVI – A administradora deverá dar ciência aos sócios de proposta de aumento do capital social mediante subscrição de novas quotas, para que tenham prazo de 10 (dez) dias para exercer, por escrito, seu direito de preferência, ou cedê-lo a outro sócio ou a terceiros, observado o dispositivo na Cláusula XV, supra.

APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula XVII - Nas hipóteses de retirada, exclusão, falecimento, declaração de incapacidade civil ou outro motivo que afaste definitivamente qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo nela os sócios remanescentes, nos dois primeiros casos e os herdeiros e sucessores no caso de falecimento, a não ser que estes, de comum acordo com os sócios remanescentes, resolvam liquidá-la. O sócio declarado incapaz permanecerá na sociedade, representado por seu curador.

Cláusula XVIII – Os haveres dos sócios no caso de morte, quando seus herdeiros e sucessores decidam não permanecer na sociedade, e ainda no caso de exclusão ou retirada, serão apurados com base no patrimônio líquido da sociedade, levantando-se para tanto um balanço especial na data do evento e pagos a ele, seus herdeiros, sucessores ou curadores, em 12 (doze) parcelas mensais acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados, a partir da sua conclusão que não poderá ser posterior a 60 dias do evento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula XIX – A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula XX - O presente instrumento é regido pela legislação em vigor concernente as sociedades limitadas, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei das S. A. (Lei 6.404, de 15.12.1976) e suas alterações.

CARTÓRIO
5º OFÍCIO
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática e a reprodução fiel do original que me foi exibido

19 NOV. 2008



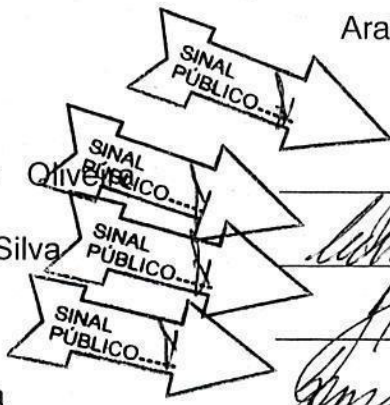
Cláusula XXI - Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, para conhecer e dirimir qualquer dúvida oriunda do presente, com exclusão de qualquer foro, por mais especial ou privilegiado que seja.



E por estarem certos e ajustados, assinam o presente em 3 (três) vias de teor e forma, na presença de duas testemunhas, tudo para os mesmos fins e efeitos de direito.

Aracaju/SE, 15 de Outubro de 2008.

Jéssica Meneses Silva
 Carlos José Meneses Silva
 Ilana Meneses Silva
 Sâmara Meneses Silva



Jéssica Silva
Carlos José Meneses Silva
Ilana Meneses Silva
Sâmara Meneses Silva


Testemunhas:

Hugo Flávio Barreto dos Reis
 Hugo Flávio Barreto dos Reis
 RG: 1.536.853 SSP/SE

Iranê dos Anjos Santos
 Iranê dos Anjos Santos
 RG: 1.404.304 SSP/SE



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS ARACAJU - SERGIPE	
Paulo Diego Braga dos Santos Escrevente Autorizado Tabela 1	Reconheço a(s) firma(s) <i>assinada</i>
	indicada(s) com a seta e meu sinal público. <input checked="" type="checkbox"/> por autenticidade <input type="checkbox"/> por semelhança
	Aracaju, <i>15 de Outubro</i> de 2008
	Em test.º <i>de verdade</i>
Válido Somente com o selo de Autenticidade	


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 13/11/2008 SOB Nº: 20080225535
 Protocolo: 08/022553-5, DE 06/11/2008
 Empresa: 28 2 0005213 0
 EMPRESA SERGIPANA DE
 RADIODIFUSÃO LTDA

ILDACIO VIANA GUIMARÃES
 SECRETÁRIO-GERAL



ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 01250.015040/2017-23**Entidade:** EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**CNPJ nº:** 15.065.527/0001-71**FISTEL nº:** 23000000160**Localidade:** Aracaju/SE**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 15/03/2017**Período:** 12/11/2017 a 12/11/2027**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	1737036* 11470152 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento subscrito pela representante legal à época, Jéssica Meneses Silva Oliveira (SEI 11474995).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11470152 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11470152 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11470152 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11470152 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11470152 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11470152 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11470152 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11470152 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11470152 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11471716 Págs. 6-10</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11470152 Pág. 5</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11470152 Pág. 10	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11471993	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11470152 Pág. 12	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 11470152 Págs. 13-14		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11471716 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11470152 Pág. 12	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 11470152 Pág. 17		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11470152 Pág. 18</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>CARLOS JOSÉ MENESES SILVA 11470152 Pág. 8 ILANA SILVA TELLES RAMOS 11470152 Pág. 7 SAMARA SILVA LIBERATO DE MATTOS 11470152 Pág. 6</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11471716 Pág. 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga;</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11471716 Págs. 13-19</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11183379</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	



14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)	() Sim (X) Não	11182718 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.
---	--------------------	--------------------	---

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/05/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11471559** e o código CRC **C852F047**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6778/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.015040/2017-23

INTERESSADA: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 15.065.527/0001-71**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Aracaju/SE, vinculado ao **FISTEL nº 2300000016Q** referente ao período de 12 de novembro de 2017 a 12 de novembro de 2027.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 252, de 6 de novembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de novembro de 1987 (SEI 11471903 - Pág. 2).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2017**. De acordo com a Portaria nº 637, de 6 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de julho de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12 de novembro de 2007** (SEI 11471903 - Pág. 1). Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 423/2011 (SEI 7287675). No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **15 de março de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2017-2027** (SEI 11737036 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 12 de novembro de 2016 a 12 de novembro de 2017.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11471559). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11471559).



A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12 de abril de 2024 (SEI 11471716 - Págs. 6-10).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Ilana Silva Telles Ramos, e os sócios Carlos José Meneses Silva e Samara Meneses Silva não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11471716 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11183379).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11471559).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11471993 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de outubro de 2021, com validade até 12 de novembro de 2027 (SEI 11471716 - Págs. 1 e 5).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 12 de abril de 2024 (SEI 11471716 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11471716 - Págs. 13-19). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Aracaju/SE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11472015).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/05/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/05/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/05/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11471737** e o código CRC **7D313D0B**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11471811)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11471808)



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.015040/2017-23,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.065.527/0001-71, número de inscrição no FISTEL nº 23000000160, a partir de 12 de novembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/05/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/05/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/05/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11471811** e o código CRC **C48355F0**.

Referência: Processo nº 01250.015040/2017-23

Documento nº 11471811

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.015040/2017-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.778/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2017, a permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 15.065.527/0001-71), nos termos da Portaria nº 252, datada em 6 de novembro de 1987, publicada em 12 de novembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/05/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/05/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/05/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11471808** e o código CRC **0A9525BC**.

Referência: Processo nº 01250.015040/2017-23

Documento nº 11471808

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13314, DE 23 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.015040/2017-23,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.065.527/0001-71, número de inscrição no FISTEL nº 23000000160, a partir de 12 de novembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11541230** e o código CRC **EB136689**.

Referência: Processo nº 01250.015040/2017-23

Documento nº 11541230



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 23 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.015040/2017-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6778/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria MCOM nº 13.314, de 23 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2017, a permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA (ANPJ nº 15.065.527/0001-71), nos termos da Portaria nº 252, datada em 6 de novembro de 1987, publicada em 12 de novembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11541231** e o código CRC **7094322D**.

Referência: Processo nº 01250.015040/2017-23

Documento nº 11541231



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51076/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13314/2024 (11541230) e a Exposição de Motivos nº 393/2024 (11541231)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6778/2024 (11471737), encaminho a Portaria nº 13314/2024 (11541230) e a Exposição de Motivos nº 393/2024 (11541231), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 29/05/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11541237** e o código CRC **82427D4C**.

Referência: Processo nº 01250.015040/2017-23

Documento nº 11541237

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/06/2024 15:01:54
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10374445
Data prevista de publicação: 06/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21683740	PORTARIA MCOM NA 13256.rtf	5ea35555963dd932 9753c83472290926	12,00	R\$ 467,04
21683741	PORTARIA MCOM NA 13373.rtf	7725d004aef6825f 57f36e2f56293c72	10,00	R\$ 389,20
21683742	PORTARIA MCOM NA 13261.1.rtf	beeab9b1d4149666 20e0c5a0398f0596	8,00	R\$ 311,36
21683743	PORTARIA MCOM NA 13315.1.rtf	c45f65d3aea439a2 c6b5483202202b7c	8,00	R\$ 311,36
21683744	PORTARIA MCOM NA 13312.1.rtf	96156d49564dc183 e0c657b900a0cfff	8,00	R\$ 311,36
21683745	PORTARIA MCOM NA 13314.1.rtf	6f4eb6f419e8ccb b4512712cb8a1411	8,00	R\$ 311,36
21683746	PORTARIA MCOM NA 13313.1.rtf	65786a735a7b2a0d 354a4080add53e77	8,00	R\$ 311,36
21683767	PORTARIA MCOM NA 13257.rtf	32dc891a697167b5 c359cc524d75b840	11,00	R\$ 428,12
21683768	PORTARIA MCOM NA 13258.rtf	2588e007df63977e 82d8cc739f2e7c72	8,00	R\$ 311,36
21683769	PORTARIA MCOM NA 13259.rtf	4707cac877b4f2c0 37dcbd2962bf9aeb	12,00	R\$ 467,04
21683770	PORTARIA MCOM NA 13260.rtf	a8f8477c69a23efa e278d17f198dab93	11,00	R\$ 428,12
21683771	PORTARIA MCOM NA 13266.rtf	a7575af069bd3ed6 af377f76553d1bc9	35,00	R\$ 1.362,20
21683772	PORTARIA MCOM NA 13267.rtf	0696284a9aef7504 0dcba2051817ba52	39,00	R\$ 1.517,88
21683773	PORTARIA MCOM NA 13268.rtf	46c25b4b10160008 0d08b6cdd231131f	33,00	R\$ 1.284,36
21683774	PORTARIA MCOM NA 13318.rtf	ebcf771bdae3e534 e5a58494894b46d9	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			221,00	R\$ 8.601,32

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.gov.br/recibo.do?idof=10374445
legis.sistema.camara.gov.br/legis/assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.314, DE 23 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.015040/2017-23, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.065.527/0001-71, número de inscrição no FISTEL nº 23000000160, a partir de 12 de novembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac4412151

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (79) 3215-7200	E-mail: ilana@cosil.com.br
CNPJ: 15.065.527/0001-71	Número do Fistel: 23000000160
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 12/11/1987	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 12/11/2027	
Observações: MC744/93;SSC44/96,72/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 6.155, DE 22/10/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 26/10/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Nossa Senhora da Glória	Complemento:	
Bairro: Santo Antônio	Numero: 970	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49060480

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	Complemento:	
Bairro: ALTO DA JAQUEIRA	Numero: 970	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Nossa Senhora da Glória	Complemento: - de 702 ao fim - lado par	
Bairro: Santo Antônio	Numero: 970	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49060480

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Nossa Senhora da Glória	Complemento: - de 702 ao fim - lado par	
Bairro: Santo Antônio	Numero: 970	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49060480

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Aracaju	UF: SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	Frequência: 103.1 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 91.6629kW
HCl: 82 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 323279597	Número Indicativo: ZYD789
Data Último Licenciamento: 15/10/2021	Número da Licença: 53500.057706/2021-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 53' 17.99" S	Longitude: 37° 03' 54.00" W	Cota da base: 39.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010520200587	Modelo: FM-35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 19.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 112.00 m	Atenuação: .38 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRT06276			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 7.76 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 260 °	Polarização: Vertical	HCI: 82 m	ERP Máxima: 91.66 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.41	5°: 2.59	10°: 2.76	15°: 2.93	20°: 3.1	25°: 3.25	30°: 3.39	35°: 3.51	40°: 3.62	45°: 3.71	50°: 3.79	55°: 3.87
60°: 3.93	65°: 3.98	70°: 4.02	75°: 4.05	80°: 4.07	85°: 4.07	90°: 4.06	95°: 4.03	100°: 3.99	105°: 3.93	110°: 3.85	115°: 3.76
120°: 3.65	125°: 3.53	130°: 3.4	135°: 3.26	140°: 3.1	145°: 2.94	150°: 2.77	155°: 2.59	160°: 2.4	165°: 2.2	170°: 2	175°: 1.81
180°: 1.64	185°: 1.48	190°: 1.34	195°: 1.21	200°: 1.08	205°: 0.96	210°: 0.83	215°: 0.69	220°: 0.55	225°: 0.41	230°: 0.28	235°: 0.17
240°: 0.09	245°: 0.03	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0.05	280°: 0.13	285°: 0.22	290°: 0.32	295°: 0.43
300°: 0.54	305°: 0.65	310°: 0.77	315°: 0.9	320°: 1.03	325°: 1.17	330°: 1.32	335°: 1.49	340°: 1.67	345°: 1.86	350°: 2.05	355°: 2.23

Coordenadas por radial											
0°: Lat 10°35'0.11" S Lon 37°3'54" W	5°: Lat 10°35'27.89" S Lon 37°2'18.76" W	10°: Lat 10°36'17.47" S Lon 37°0'50.93" W	15°: Lat 10°36'46.19" S Lon 36°59'23.63" W	20°: Lat 10°37'4.18" S Lon 36°57'53.41" W	25°: Lat 10°37'34.45" S Lon 36°56'26.39" W	30°: Lat 10°38'28.67" S Lon 36°55'11.64" W	35°: Lat 10°39'8.99" S Lon 36°53'49.22" W	40°: Lat 10°40'3.98" S Lon 36°52'36.21" W	45°: Lat 10°41'1.65" S Lon 36°51'24.93" W	50°: Lat 10°42'17.72" S Lon 36°50'33.53" W	55°: Lat 10°43'28.74" S Lon 36°49'37.98" W
60°: Lat 10°44'44.24" S Lon 36°48'48.93" W	65°: Lat 10°46'3.66" S Lon 36°48'6.77" W	70°: Lat 10°47'24.76" S Lon 36°47'27.27" W	75°: Lat 10°48'49.32" S Lon 36°46'54.97" W	80°: Lat 10°50'17.56" S Lon 36°46'34.97" W	85°: Lat 10°51'47.18" S Lon 36°46'22.87" W	90°: Lat 10°53'17.48" S Lon 36°46'13.93" W	95°: Lat 10°54'48.21" S Lon 36°46'17.88" W	100°: Lat 10°56'19.08" S Lon 36°46'25.1" W	105°: Lat 10°57'49.39" S Lon 36°46'40.46" W	110°: Lat 10°59'16.81" S Lon 36°47'8.45" W	115°: Lat 11°0'43.51" S Lon 36°47'39.72" W
120°: Lat 11°2'7.57" S Lon 36°48'18.76" W	125°: Lat 11°3'31.03" S Lon 36°49'1.39" W	130°: Lat 11°4'48.14" S Lon 36°49'55.5" W	135°: Lat 11°6'3.98" S Lon 36°50'53.12" W	140°: Lat 11°7'15.16" S Lon 36°51'57.89" W	145°: Lat 11°8'21.03" S Lon 36°53'9.41" W	150°: Lat 11°9'16.86" S Lon 36°54'29.65" W	155°: Lat 11°10'10.1" S Lon 36°55'52.88" W	160°: Lat 11°10'56.34" S Lon 36°57'21.31" W	165°: Lat 11°11'30.5" S Lon 36°58'55.58" W	170°: Lat 11°11'56.55" S Lon 37°0'32.94" W	175°: Lat 11°12'9.49" S Lon 37°0'13.08" W
180°: Lat 11°12'18.56" S Lon 37°3'54" W	185°: Lat 11°12'18.94" S Lon 37°5'35.76" W	190°: Lat 11°12'15.23" S Lon 37°7'18.43" W	195°: Lat 11°12'2.56" S Lon 37°9'1.19" W	200°: Lat 11°11'18.62" S Lon 37°10'34.96" W	205°: Lat 11°10'5.81" S Lon 37°11'53.07" W	210°: Lat 11°9'33.29" S Lon 37°13'28.02" W	215°: Lat 11°8'40.44" S Lon 37°14'52.46" W	220°: Lat 11°7'36.94" S Lon 37°16'8.76" W	225°: Lat 11°6'37.49" S Lon 37°17'29.08" W	230°: Lat 11°5'33.82" S Lon 37°18'48.07" W	235°: Lat 11°4'14.5" S Lon 37°19'49.98" W
240°: Lat 11°2'52.55" S Lon 37°20'48.79" W	245°: Lat 11°1'23.52" S Lon 37°21'35.9" W	250°: Lat 11°0'3.73" S Lon 37°21'51.25" W	255°: Lat 10°58'24.85" S Lon 37°22'89" W	260°: Lat 10°56'40.37" S Lon 37°23'26.6" W	265°: Lat 10°54'58.02" S Lon 37°25'61" W	270°: Lat 10°53'17.37" S Lon 37°29.97" W	275°: Lat 10°51'37.98" S Lon 37°31'09.6" W	280°: Lat 10°50'5.14" S Lon 37°32'24.35" W	285°: Lat 10°48'27.15" S Lon 37°32'16.95" W	290°: Lat 10°46'47.36" S Lon 37°32'25.04" W	295°: Lat 10°45'11.45" S Lon 37°34'9.94" W
300°: Lat 10°43'42.5" S Lon 37°20'47.7" W	305°: Lat 10°42'9.76" S Lon 37°20'4.61" W	310°: Lat 10°40'37.02" S Lon 37°19'16.4" W	315°: Lat 10°39'41.11" S Lon 37°17'44.91" W	320°: Lat 10°38'51.28" S Lon 37°16'13.79" W	325°: Lat 10°37'35.71" S Lon 37°15'5.16" W	330°: Lat 10°36'37.75" S Lon 37°14.44" W	335°: Lat 10°36'12.77" S Lon 37°12'0.32" W	340°: Lat 10°35'39.5" S Lon 37°10'25.91" W	345°: Lat 10°35'5.4" S Lon 37°8'51.81" W	350°: Lat 10°34'53.4" S Lon 37°7'12.13" W	355°: Lat 10°34'59.55" S Lon 37°5'31.77" W

Distância por radial											
0°: 33.9	5°: 33.2	10°: 32	15°: 31.7	20°: 32	25°: 32.2	30°: 31.7	35°: 32	40°: 32	45°: 32.2	50°: 31.7	55°: 31.7
60°: 31.7	65°: 31.7	70°: 31.9	75°: 32	80°: 32	85°: 32	90°: 32.2	95°: 32.2	100°: 32.3	105°: 32.4	110°: 32.4	115°: 32.6



120º: 32.7	125º: 33	130º: 33.2	135º: 33.5	140º: 33.8	145º: 34.1	150º: 34.2	155º: 34.5	160º: 34.8	165º: 34.9	170º: 35.1	175º: 35.1
180º: 35.2	185º: 35.4	190º: 35.7	195º: 36	200º: 35.5	205º: 34.4	210º: 34.8	215º: 34.8	220º: 34.6	225º: 34.9	230º: 35.4	235º: 35.4
240º: 35.5	245º: 35.5	250º: 36.7	255º: 36.7	260º: 36.1	265º: 35.7	270º: 35.7	275º: 35.2	280º: 34.2	285º: 34.6	290º: 35.2	295º: 35.5
300º: 35.5	305º: 36	310º: 36.5	315º: 35.7	320º: 34.9	325º: 35.5	330º: 35.7	335º: 34.9	340º: 34.8	345º: 34.9	350º: 34.6	355º: 34.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 1 5/8		Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 90.00 m	Atenuação: .75 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: 6810-4			Fabricante: SHIVELY LABORATORIES LTDA.		
Ganho: 3.26 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 62 m	ERP Máxima: 91.66 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	252	Portaria	MC	06/11/1987	12/11/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2	Portaria	MC	23/01/1988	02/03/1988	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	670	Ofício	MC	05/10/1988		Advertência	Jurídico
9999	27	Portaria	DR	19/09/1997	20/09/1997	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	381	Portaria	MC	11/01/2002	22/10/2002	Multa	Jurídico
9999	477	Portaria	MC	10/12/2002	27/12/2002	Multa	Jurídico
9999	38781	Ato	ER	03/09/2003	04/09/2003	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	52	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa	Jurídico
9999	151	Portaria	MC	10/12/2004	14/12/2004	Multa	Jurídico
9999	9123	Ato	ER08	17/11/2014	19/11/2014	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
53500.071870/2017-45	12031	Ato	ORLE	08/09/2017	02/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250015040201723	13314	Portaria	MC	23/05/2024	06/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51526/2024/MCOM

Brasília, 07 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11541231)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 6778/2024 (11471737), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 393/2024 (11541231), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 07/06/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568395** e o código CRC **CB40F5F0**.

Referência: Processo nº 01250.015040/2017-23

Documento nº 11568395

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

EM nº 00473/2024 MCOM

Brasília, 11 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.015040/2017-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6778/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.314, de 23 de maio de 2024, publicada em 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2017, a permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 15.065.527/0001-71), nos termos da Portaria nº 252, datada em 6 de novembro de 1987, publicada em 12 de novembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20718/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.015040/2017-23.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 12/06/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11574914** e o código CRC **28462F4C**.

Referência: Processo nº 01250.015040/2017-23

Documento nº 11574914



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720170006449

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1. Responsável Técnico

JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO

Título profissional: **Engenheiro Eletricista**

RNP: **0705276015**

Registro: **8047/D-DF**

Empresa contratada: **5009 - J & G - CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA**

CPF/CNPJ: **15.065.527/0001-71**

RUA NOSSA SENHORA DA
GLÓRIA

Número: 970

Bairro: Alto da jaqueira

CEP: 49060-480

Cidade: ARACAJÚ

UF: SE

Complemento:

E-Mail: enget.radio@uol.com.br

Fone: (61)33220694

Contrato:

Celebrado em: 02/02/2017

Valor Obra/Serviço R\$: 1.000,00

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Rua Nossa Senhora da Glória
- de 702 ao fim - lado

Número: 970

Bairro: Santo Antônio

CEP: 49060-480

Cidade: Aracaju

UF: SE

Complemento:

Data de Início: 02/02/2017

Previsão término: 02/05/2017

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Comercial**

Código/Obra pública:

Proprietário: **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO
LTDA**

CPF/CNPJ: **15.065.527/0001-71**

E-Mail: enget.radio@uol.com.br

Fone: (61) 33220694

4. Atividade Técnica

Realização

Quantidade **Unidade**

Projeto RADIODIFUSÃO de som

1,0000

hertz

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE EMISSORA DE FM NA CIDADE DE ARACAJÚ-SE.

6. Declarações

Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Profissional

Contratante

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE-DF

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

RNB DF de *06* de *FEV* de *17*
Local Data

JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO - CPF: 226.814.261-20

EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA - CPF/CNPJ:
15.065.527/0001-71

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site:

www.creadf.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual. teste



www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800 Fax: (61) 3223-4619



Registrada em: 03/02/2017 Valor Pago: R\$ 81,53 Nosso Número/Baixa: 0117004585



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infocad.creadf.org.br/art/1025/funcoes/form_impressao.php?NUMERO_DA_ART=0720... 06/02/2017

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

03/02/2017 - BANCO DO BRASIL - 15:22:02
780170380 0294

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: J & G CONS ASSESSORIA LTD
AGENCIA: 1231-9 CONTA: 8.626-6

=====

BANCO DO BRASIL

=====

00190000090219992601117004585182170690000008153
NR. DOCUMENTO 20.308
NOSSO NUMERO 21999260117004585
CONVENIO 02199926
CREA-DF ARTS
AG/COD. BENEFICIARIO 4200/00202188
DATA DE VENCIMENTO 13/02/2017
DATA DO PAGAMENTO 03/02/2017
VALOR DO DOCUMENTO 81,53
VALOR COBRADO 81,53

=====

NR. AUTENTICACAO 0.B2C.761.FB3.9F6.301

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Peça nº 1787019

SEI nº 250.015040/2017-23 / pg. 2

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
 SGAS 901 - Conj. "D" Asa Sul Brasília-DF - CEP: 70.390-010 - Fone: (61) 3961-2800
Boleto avulso - Sistema Arrecadação de Receitas [SAR] - TI/CREA-DF

Itens do boleto
 - 1990107 - Anotação Resp. Técnica - Res.1025/09 - 0720170006449 => 81,53

Observações:
 O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.
 Caso o boleto não seja pago até a data do vencimento, o mesmo não poderá ser reemitido e a ART FICARÁ SEM EFEITO, sendo necessário cadastrar nova ART.
 * Não receber após o vencimento.
 - Emitido por: DAF/
 - Quando do pagamento do boleto no caixa eletrônico, fique atento para que o seu agente financeiro não agende o pagamento.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02199.926011 17004.585182 1 7069.0000008153

Cedente	Conselho Regional de Engen. e Agron. do DF - Crea-DF		Agência/Código Cedente	4200-5/200188-8	Espécie	R\$	Quantidade	Nosso número	21999260117004585
Número documento	Data Doc.	CPF/CEI/CNPJ	Vencimento			Valor documento			
21999260117004585	02/02/2017	00.304.725/0001-73	13/02/2017						
(-) Desc./Abat.	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos			(-) Valor cobrado		81,53	

Sacado
 J & G - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA / JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO - 8047/D-DF

Autenticação mecânica - Recibo Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02199.926011 17004.585182 1 7069.0000008153

Cedente	Conselho Regional de Engen. e Agron. do DF - Crea-DF		Agência/Código Cedente	4200-5/200188-8	Espécie	R\$	Quantidade	Nosso número	21999260117004585
---------	--	--	------------------------	-----------------	---------	-----	------------	--------------	-------------------

Itens do boleto
 - 1990107 - Anotação Resp. Técnica - Res.1025/09 - 0720170006449 => 81,53

Sacado
 J & G - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA / JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO - 8047/D-DF

Obs: O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.
 Caso o boleto não seja pago até a data do vencimento, o mesmo não poderá ser reemitido e a ART FICARÁ SEM EFEITO, sendo necessário cadastrar nova ART. -
 Emitido por: DAF/

Autenticação mecânica - Recibo p/ juntada processo

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02199.926011 17004.585182 1 7069.0000008153

Local de pagamento
 PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

Cedente	Conselho Regional de Engen. e Agron. do DF - Crea-DF		Agência/Código cedente	4200-5/200188-8		Vencimento	13/02/2017	
Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número			
02/02/2017	21999260117004585	DM	N		21999260117004585			
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(=) Valor documento			
	18-035	R\$			81,53			

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)
 - 1990107 - Anotação Resp. Técnica - Res. 1025/09 - 0720170006449 => 81,53

O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.
 Caso o boleto não seja pago até a data do vencimento, o mesmo não poderá ser reemitido e a ART FICARÁ SEM EFEITO, sendo necessário cadastrar nova ART.
 * Não receber após o vencimento.
 - Emitido por: DAF/
 - Quando do pagamento do boleto no caixa eletrônico, fique atento para que o seu agente financeiro não agende o pagamento.

Sacado
 J & G - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA / JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO - 8047/D-DF

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

Modelo de Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA	
1.2- Indicativo de chamada: ZYD 789	1-2- Horário de funcionamento: 24:00
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: RUA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA Nº 970 – ALTO DA JAQUEIRA	
Cidade: ARACAJÚ	UF: SE
CEP: 49060-480	Telefone: (79) 3215-7200
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude : 10° S 53' 18" S	
Longitude: 37° W 03' 54" W	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: BROADCAST ELECTRONICS INC	
2.3.2 – Modelo: FM-35 T	
2.3.3- Homologação/Certificação: 1052-02-0587	
2.3.4- Potência de operação(kW): 19,0 Potência medida(kW): 19,0	
2.3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 103,1 Freqüência medida(MHz): 103,1	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (+2000 Hz): 0,20	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Petição (1787019)

SEI 01250.015040/2017-23 / pg. 4


 José Ednaldo Senório Nascimento
 Eng. de Telecomunicações
 CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
 CPF Nº 226.814.261-20

FVT-RO-FM

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	() Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim	() Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não
2.4- Transmissor Auxiliar		
2.4.1- Fabricante: MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA		
2.4.2 – Modelo: FM 10000		
2.4.3- Homologação/Certificação: 0126-94-0518		
2.4.4- Potência de operação(kW): 10,0	Potência medida(kW): 7,0	
2.4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 103,1	Freqüência medida(MHz): 103,1	
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (± 2000 Hz): 0,25		
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim	() Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante	() Com defeito () Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante	() Com defeito () Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante	() Com defeito () Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim	() Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim	() Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim	() Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim	() Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim	() Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	() Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim	() Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não
2.5- Sistema Irradiante Principal		
2.5.1- Antena		
2.5.1.1- Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA		
2.5.1.2- Modelo: DRT6276		
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	6	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	82,0 m	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Petição 11787019

SEI 01250.015040/2017-23 / pg. 5

FVT-RO- FM
 José Ednardo Tenório Nascimento
 Eng.º de Telecomunicações
 CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
 CPF Nº 226.814.261-20

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	260°
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: KMP – CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
2.5.2.2- Modelo: HF 3. 1/8” → 112,0 m	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante: SHIVELY LABORATORIES LTDA	
2.6.1.2- Modelo: 6810-4	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos: 4	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:62,0	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV): 210	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante: KMP – CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
2.6.2.2- Modelo: HF 1. 5/8” → 90,0 m	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	(X) Sim () Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	() Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2° Harmônico	- 86 dB
3° Harmônico	- 88 dB
Espúrios	-92 dB
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2° Harmônico	86 dB
3° Harmônico	87 dB
Espúrios	90 dB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

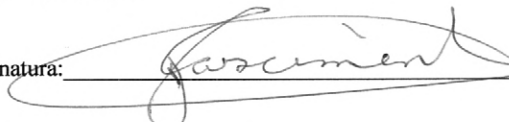
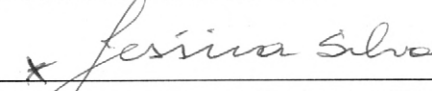
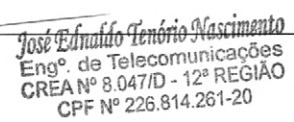
Petição (1787019)

SEP 01250.015040/2017-23 / pg. 6


 José Ednaldo Tenório Nascimento
 Eng. de Telecomunicações
 CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
 CPF Nº 226.814.261-20

FVT-RO-FM

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (x) Não
5- Outras Constatções:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(x) Sim () Não
6. Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: RUA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA Nº 970 – ALTO DA JAQUIRA – ARACAJÚ-SE - CEP: 49060-480	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
01 ANALIZADOR DE ESPECTRO MINIPA - MAS 710	
01 FREQUENCIMETRO MINIPA – MF 7110	
01 GPS GARMIN 72 / WGS 84	
01 BUSSULA MILITAR Á OLEO DISCO IMERSO	
01 MEDIDOR DE CAMPO PROLINK 1C / PROATEC	
01 WATTIMETRO BIRD 43	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome. JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO	
Formação: ENGENHEIRO ELETRICISTA	
CREA: 8047/D – CRAEA-DF	
Local: BRASÍLIA-DF	
Data: 10/02/2017	
Assinatura:	
Representante legal da Entidade	
Nome: JÉSSICA MENESES SILVA OLIVEIRA	

FVT-RO-FM

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a> / pg. 7

Petição 11787019

SEI 01250.015040/2017-23

ENGET - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RADIODIFUSÃO

BSB-DF, 07 DE FEVEREIRO DE 2017

A
EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA
Rua Nossa Senhora da Glória, nº 970 – Alto da Jaqueira
ARACAJÚ-SE - CEP: 49060-480

Prezados Senhores,

Tenho o prazer de passar às mãos de V.Sas., os seguintes expedientes:

- Laudo de Vistoria Técnica → favor assinar folha nº 4 e no formulário de ART nos campos 6 e 8;

- Laudo de Ensaio de transmissor principal e auxiliar → favor assinar folhas 10 e 11 e no formulário de ART nos campos 6 e 8;

- comprovante de regularidade com o FISTEL;

- Relatório de conformidade do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**, em atendimento ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 KHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução Anatel nº 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U do dia 10 subsequente, não expondo a população a campos eletromagnéticos de Radiofrequências de valores superiores aos estabelecidos.

*** Este Relatório de Conformidade NÃO ACOMPANHA O PROCESSO DE REVOGAÇÃO DE OUTORGA, deverá ser mantido na estação transmissora, para apresentação sempre que requisitado pela Anatel, conforme prevê o mencionado Regulamento;**

Atenciosamente,


JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO

SCS Qd. 07 BLOCO A SALA 1001 – ED.TORRE PÁTIO BRASIL- BRASÍLIA-DF-CEP: 70307-901
TELEFONE: (61) 3322-0694 - (61) 3322-0695 - EMAIL: enget.radio@uol.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad89987e28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad89987e28a



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720170006446

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1. Responsável Técnico

JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO

Título profissional: **Engenheiro Eletricista**

RNP: **0705276015**

Registro: **8047/D-DF**

Empresa contratada: **5009 - J & G - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA**

CPF/CNPJ: **15.065.527/0001-71**

RUA NOSSA SENHORA DA

GLÓRIA

Número: 970

Bairro: Alto da jaqueira

CEP: 49060-480

Cidade: ARACAJÚ

UF: SE

Complemento:

E-Mail: enget.radio@uol.com.br

Fone: (61)33220694

Contrato:

Celebrado em: 02/02/2017

Valor Obra/Serviço R\$: 1.000,00

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Rua Nossa Senhora da Glória

Número: 970

Bairro: Santo Antônio

CEP: 49060-480

- de 702 ao fim - lado

Cidade: Aracaju

UF: SE

Complemento:

Data de Início: 02/02/2017

Previsão término: 02/05/2017

Coordenadas Geográficas: ,

Finalidade: **Comercial**

Código/Obra pública:

Proprietário: **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA**

CPF/CNPJ: **15.065.527/0001-71**

E-Mail: enget.radio@uol.com.br

Fone: (61) 33220694

4. Atividade Técnica

Realização

Quantidade Unidade

Projeto RADIODIFUSÃO de som

1,0000

hertz

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE EMISSORA DE FM NA CIDADE DE ARACAJÚ-SE.

6. Declarações

Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Jose Ednaldo Tenorio Nascimento
Profissional
Fernanda Silva
Contratante

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE-DF

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creadf.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual. teste



www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800 Fax: (61) 3223-4619



8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

BB-DF de *FEV* de *17*
Local Data

Jose Ednaldo Tenorio Nascimento
JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO - CPF: 226.814.261-20

Fernanda Silva
EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA - CPF/CNPJ:
15.065.527/0001-71

Registrada em: 03/02/2017 Valor Pago: R\$ 81,53 Nosso Número/Baixa: 0117004586



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

03/02/2017 - BANCO DO BRASIL 15:22:44
780170380 0294

COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE TITULO

CLIENTE: JANS ASSESSORIA LTD
CNPJ: 08.111.700/0001-90
CONTA: 8.626-6



BANCO DO BRASIL

00190000090219992601117004586180870690000008153
NR. DOCUMENTO 20.309
NOSSO NUMERO 21999260117004586
CONVENIO 02199926
CREA-DF ARTS 4200/00202188
AG/COD. BENEFICIARIO 13/02/2017
DATA DE VENCIMENTO 03/02/2017
VALOR DO DOCUMENTO 81,53
VALOR COBRADO 81,53
NR. AUTENTICACAO C.0B3.577.12E.295.566

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.




ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

 CREA-DF Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal SGAS 901 - Conj. "D" Asa Sul Brasília-DF - CEP: 70.390-010 - Fone: (61) 3961-2800 <i>Boleto avulso - Sistema Arrecadação de Receitas [SAR] - TI/CREA-DF</i>	
Itens do boleto - 1990107 - Anotação Resp. Técnica - Res.1025/09 - 0720170006446 => 81,53	
Observações: O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis. Caso o boleto não seja pago até a data do vencimento, o mesmo não poderá ser reemitido e a ART FICARÁ SEM EFEITO, sendo necessário cadastrar nova ART. * Não receber após o vencimento. - Emitido por: DAF/ - Quando do pagamento do boleto no caixa eletrônico, fique atento para que o seu agente financeiro não agende o pagamento.	
	001-9 00190.00009 02199.926011 17004.586180 8 7069.0000008153


Cedente	Agência/Código Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
Conselho Regional de Engen. e Agron. do DF - Crea-DF	4200-5/200188-8	R\$		21999260117004586
Número documento	Data Doc.	CPF/CEI/CNPJ	Vencimento	Valor documento
21999260117004586	02/02/2017	00.304.725/0001-73	13/02/2017	81,53
(-) Desc./Abat.	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
Sacado				
J & G - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA / JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO - 8047/D-DF				

Autenticação mecânica - Recibo Sacado

		001-9 00190.00009 02199.926011 17004.586180 8 7069.0000008153		
Cedente	Agência/Código Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
Conselho Regional de Engen. e Agron. do DF - Crea-DF	4200-5/200188-8	R\$		21999260117004586
Itens do boleto				
- 1990107 - Anotação Resp. Técnica - Res.1025/09 - 0720170006446 => 81,53				
Sacado				
J & G - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA / JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO - 8047/D-DF				

Obs: O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.
 Caso o boleto não seja pago até a data do vencimento, o mesmo não poderá ser reemitido e a ART FICARÁ SEM EFEITO, sendo necessário cadastrar nova ART. -
 Emitido por: DAF/

Autenticação mecânica - Recibo p/ juntada processo

		001-9 00190.00009 02199.926011 17004.586180 8 7069.0000008153
Local de pagamento		Vencimento
PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL		13/02/2017
Cedente		Agência/Código cedente
Conselho Regional de Engen. e Agron. do DF - Crea-DF		4200-5/200188-8
Data do documento	Nº documento	Espécie doc.
02/02/2017	21999260117004586	DM
		Aceite
		N
		Data process.
		Nosso número
		21999260117004586
Uso do banco	Carteira	Espécie
	18-035	R\$
		Quantidade
		x Valor
		(=) Valor documento
		81,53
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)		27
- 1990107 - Anotação Resp. Técnica - Res.1025/09 - 0720170006446 => 81,53		(-) Desconto / Abatimento
O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis. Caso o boleto não seja pago até a data do vencimento, o mesmo não poderá ser reemitido e a ART FICARÁ SEM EFEITO, sendo necessário cadastrar nova ART. * Não receber após o vencimento. - Emitido por: DAF/ - Quando do pagamento do boleto no caixa eletrônico, fique atento para que o seu agente financeiro não agende o pagamento.		35
		(-) Outras deduções
		19
		(+) Mora / Multa
		(+) Outros acréscimos
		(=) Valor cobrado
Sacado		
J & G - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA / JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO - 8047/D-DF		

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 15.065.527/0001-71

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:30:04 do dia 15/03/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/04/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTORIO AMINTHAS GARCEZ

5º Ofício de Notas e Protesto de Títulos

2ª Circunscrição Imobiliária

Jose Carlos Maynard Garcez Vieira

Tabellião

www.quintooficio.com.br

Telefones: (79)3214-2522 / (79)3214-5899

Rua Laranjeiras, 47 - Centro - Aracaju/SE

CERTIDÃO

Eu, Jose Carlos Maynard Garcez Vieira, Tabellião do Protesto de Títulos da Comarca de Aracaju, do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório os Livros de Protesto de Títulos, a meu cargo, deles verifiquei não constar, nos últimos 5 (cinco) anos, Títulos Protestados contra,

CARLOS JOSE MENEZES SILVA / CPF: 532.776.435-49

Passada nesta Cidade de Aracaju, do Estado de Sergipe. Eu, Jose Carlos Maynard Garcez Vieira, Tabellião de Protesto de Títulos, subscrevo, dou fé e assino.

Aracaju (SE), 14 de Março de 2017

O Tabellião



Kelly Regina Lacerda Garcia
Kelly Regina Lacerda Garcia

Escrevente

GUIA: 143170009116

Selo TJSE: 201729509046316

Acesse: www.tjse.jus.br/x/R3RCRU

Taxa: R\$45,20

FERD: R\$9,04

Total: R\$54,24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.tjse.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

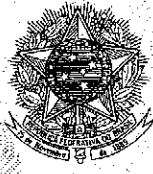
Feição (17/07/2017)

SEI 01250-0130402017-25

ASSINATURA UNICA ESTE DOCUMENTO

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTORIO AMINTHAS GARCEZ

5º Ofício de Notas e Protesto de Títulos
2ª Circunscrição Imobiliária
Jose Carlos Maynart Garcez Vieira
Tabelião

www.quintoofcio.com.br

Telefones: (79)3214-2522 / (79)3214-5899
Rua Laranjeiras, 47 - Centro - Aracaju/SE

CERTIDÃO

Eu, Jose Carlos Maynart Garcez Vieira,
Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca
de Aracaju, do Estado de Sergipe, na forma
da Lei, etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que
revido em Cartório os Livros de Protesto de Títulos, a meu cargo, deles verifiquei não
constar nos últimos 5 (cinco) anos, Títulos Protestados contra,

ILANA SILVA TELLES RAMOS CPE:964.116.605-06

Passada nesta Cidade de Aracaju, do Estado de Sergipe. Eu, Jose Carlos
Maynart Garcez Vieira, Tabelião de Protesto de Títulos, subscrevo, dou fé e assino.

Aracaju (SE), 14 de Março de 2017

O Tabelião



Kelly Regina Lacerda Garcia
Kelly Regina Lacerda Garcia
Escrevente

GUIA: 143170009116

Selo TJSE: 201729509046317

Acesse: www.tjse.jus.br/x/AP3EM4

Taxa: R\$45,20 FERD: R\$9,04 Total: R\$54,24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.tjse.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/>

Protocolo (17) 0729 - SERGIPE 0130402017 29 / pg. 14

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTORIO AMINTHAS GARCEZ

5º Ofício de Notas e Protesto de Títulos

2ª Circunscrição Imobiliária

Jose Carlos Maynard Garcez Vieira

Tabellião

www.quintooficio.com.br

Telefones: (79)3214-2522 / (79)3214-5899

Rua Laranjeiras, 47 - Centro - Aracaju/SE

CERTIDÃO

Eu, Jose Carlos Maynard Garcez Vieira, Tabellião do Protesto de Títulos da Comarca de Aracaju, do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc.

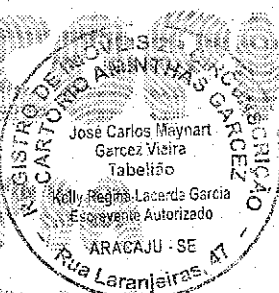
CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório os Livros de Protesto de Títulos, a meu cargo, deles verifiquei não constar, nos últimos 5 (cinco) anos, Títulos Protestados contra,

SAMARA MENEZES SILVA CPF:823.397.165-00

Passada nesta Cidade de Aracaju, do Estado de Sergipe. Eu, Jose Carlos Maynard Garcez Vieira, Tabellião de Protesto de Títulos, subscrevo, dou fé e assino.

Aracaju (SE), 14 de Março de 2017

O Tabellião



Kelly Regina Lacerda Garcia
Kelly Regina Lacerda Garcia
Escrevente

GUIA: 143170009116

Selo TJSE: 201729509046319

Acesse: www.tjse.jus.br/x/2DDZQM

Taxa: R\$45,20

FERD: R\$9,04

Total: R\$54,24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.tjse.br/ee526463-ab35-46f0-8265-04ad893ae28a/>

Protocolo (17/023) - SERVO 230.013040/2017-25 / pg 16

ee526463-ab35-46f0-8265-04ad893ae28a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório Eduardo Abreu

3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos

Ana Maria Soares de Abreu

Tabeliã

www.terceirooficio.com.br

Telefones: (79)3216-0103 / (79)3211-1668

Avenida Beira Mar, 1200 - 13 de Julho - Aracaju/SE

CERTIDÃO

Eu, Ana Maria Soares de Abreu, Oficial do Protesto de Títulos da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório os Livros de Protesto de Títulos, a meu cargo, deles verifiquei não constar, nos últimos 5 (cinco) anos, Títulos Protestados contra,

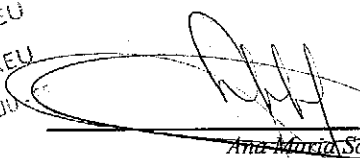
CARLOS JOSE MENESES SILVA CPF:532.776.435-49

Passada nesta Cidade de Aracaju, do Estado de Sergipe. Eu, Ana Maria Soares de Abreu, Tabeliã de Protesto de Títulos, subscrevo, dou fé e assino.

Aracaju (SE), 14 de Março de 2017

A Oficial

CARTÓRIO EDUARDO ABREU
3º OFÍCIO DA CAPITAL
ANA MARIA SOARES ABREU
TABELIÃ
AV. BEIRA MAR, Nº 1.200 - ARACAJU
TEL.: 3216-0103


Mirenilde Oliveira Gama de Jesus
Escrevente Autorizada
Ana Maria Soares de Abreu

GUIA: 157170004150

Selo TJSE: 201729508040962

Acesse: www.tjse.jus.br/x/RX79JU

Taxa: R\$45,20

FERD: R\$9,04

Total: R\$54,24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório Eduardo Abreu

3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos

Ana Maria Soares de Abreu

Tabeliã

www.terceirooficio.com.br

Telefones: (79)3216-0103 / (79)3211-1668

Avenida Beira Mar, 1200 - 13 de Julho - Aracaju/SE

CERTIDÃO

Eu, Ana Maria Soares de Abreu, Oficial do Protesto de Títulos da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório os Livros de Protesto de Títulos, a meu cargo, deles verifiquei não constar, nos últimos 5 (cinco) anos, Títulos Protestados contra,

ILANA SILVA TELLES RAMOS CPF: 964.116.605-06

Passada nesta Cidade de Aracaju, do Estado de Sergipe. Eu, Ana Maria Soares de Abreu, Tabeliã de Protesto de Títulos, subscrevo, dou fé e assino.

Aracaju (SE), 14 de Março de 2017

A Oficial

CARTÓRIO EDUARDO ABREU
3º OFÍCIO DA CAPITAL
ANA MARIA SOARES ABREU
TABELIÃ
AV. BEIRA MAR, Nº 1.200 - ARACAJU - SE
TEL.: 3216-0103

Mirenilde Oliveira Gama de Jesus
Escrivente Autorizada
Ana Maria Soares de Abreu

GUIA: 157170004150

Selo TJSE: 201729508040965

Acesse: www.tjse.jus.br/x/THHNK4

Taxa: R\$45,20

FERD: R\$9,04

Total: R\$54,24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório Eduardo Abreu

3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos
Ana Maria Soares de Abreu
Tabeliã

www.terceirooficio.com.br

Telefones: (79)3216-0103 / (79)3211-1668

Avenida Beira Mar, 1200 - 13 de Julho - Aracaju/SE

CERTIDÃO

Eu, Ana Maria Soares de Abreu, Oficial do Protesto de Títulos da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório os Livros de Protesto de Títulos, a meu cargo, deles verifiquei não constar, nos últimos 5 (cinco) anos, Títulos Protestados contra,

JESSICA MENEZES SILVA OLIVEIRA - CPF: 165.775.678-59

Passada nesta Cidade de Aracaju, do Estado de Sergipe. Eu, Ana Maria Soares de Abreu, Tabeliã de Protesto de Títulos, subscrevo, dou fé e assino.

Aracaju (SE), 14 de Março de 2017

A Oficial

CARTÓRIO EDUARDO ABREU
3º OFÍCIO DA CAPITAL
ANA MARIA SOARES ABREU
TABELIÃ
AV. BEIRA MAR, Nº 1.200 - ARACAJU - SE
TEL.: 3216-0103

Miriam de Oliveira Gama de Jesus
Escrevente Autorizada
Ana Maria Soares de Abreu

GUIA: 157170004150

Selo TJSE: 201729508040964

Acesse: www.tjse.jus.br/x/TP397U

Taxa: R\$45,20

FERD: R\$9,04

Total: R\$54,24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório Eduardo Abreu

3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos

Ana Maria Soares de Abreu

Tabeliã

www.terceirooficio.com.br

Telefones: (79)3216-0103 / (79)3211-1668

Avenida Beira Mar, 1200 - 13 de Julho - Aracaju/SE

CERTIDÃO

Eu, Ana Maria Soares de Abreu, Oficial do Protesto de Títulos da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório os Livros de Protesto de Títulos, a meu cargo, deles verifiquei não constar, nos últimos 5 (cinco) anos, Títulos Protestados contra,

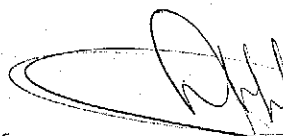
SAMARA MENEZES SILVA CPF: 823.397.165-00

Passada nesta Cidade de Aracaju, do Estado de Sergipe. Eu, Ana Maria Soares de Abreu, Tabeliã de Protesto de Títulos, subscrevo, dou fé e assino.

Aracaju (SE), 14 de Março de 2017

A Oficial

CARTÓRIO EDUARDO ABREU
3º OFÍCIO DA CAPITAL
ANA MARIA SOARES ABREU
TABELIÃ
AV. BEIRA MAR, Nº 1.200 - ARACAJU - SE
TEL.: 3216-0103



Mirenilde Oliveira Gama de Jesus
Escrevente Autorizada

Ana Maria Soares de Abreu

GUIA: 157170004150

Selo TJSE: 201729508040963

Acesse: www.tjse.jus.br/x/UQFJ4K

Taxa: R\$45,20

FERD: R\$9,04

Total: R\$54,24





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **CARLOS JOSE MENESES SILVA**

Inscrição: **281878390116** Zona: 5 Seção: 6

Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP

Data de Nascimento: 01/12/1971 Domiciliado desde: 23/05/1994

Filiação: MARIA DE FATIMA MENEZES SILVA
JOSE CARLOS SILVA

Certidão emitida às 10:17 de 09/03/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; Interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **XOGP.JHUA.BCØ9.KØYH**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleja.autenticidadeassinatura.tse.jus.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a> / pg. 21

tse.jus.br/saac/missaoCertidaoQuitacao.do

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

09/03/2017

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **JESSICA MENESES SILVA OLIVEIRA**

Inscrição: **018718322194**

Zona: 2

Seção: 41

Município: 31054 - ARACAJU

UF: SE

Data de Nascimento: 12/11/1973

Domiciliada desde: 16/04/1998

Filiação: **MARIA DE FATIMA MENEZES SILVA
JOSE CARLOS SILVA**

Certidão emitida às 09:58 de 09/03/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **PM6I.SGCG.ULBN.BVNT**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.tse.jus.br/saee/emissao/certidao/quitacao.do> / 256:013640/2017-23/ pg. 22

09/03/2017

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **ILANA SILVA TELLES RAMOS**

Inscrição: **190540130132**

Zona: 5

Seção: 18

Município: 71072 - SÃO PAULO

UF: SP

Data de Nascimento: 07/05/1980

Domiciliada desde: 25/07/2001

Filiação: MARIA DE FATIMA MENEZES SILVA
JOSE CARLOS SILVA

Certidão emitida às 10:08 de 09/03/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **PQNR./ØDK.YA56.D7+W**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.tse.jus.br/autenticacao/assinatura/assinatura.html?ca=526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a> / pg. 23

09/03/2017

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **SAMARA MENESES SILVA**

Inscrição: **020659582100**

Zona: 5

Seção: 230

Município: 71072 - SÃO PAULO

UF: SP

Data de Nascimento: 18/01/1983

Domiciliada desde: 01/04/2013

Filiação: MARIA DE FATIMA MENEZES SILVA

JOSE CARLOS SILVA

Certidão emitida às 10:03 de 09/03/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; Interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **JP10.LOXL.CTYT.GZRI**



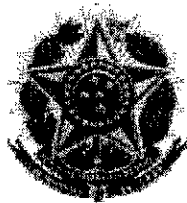
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.tse.jus.br/autenticacao/assinatura/020659582100-526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a> / pg. 24

www.tse.jus.br/saac/missaoCertidaoQuitacao.do

09/03/2017

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **CARLOS JOSÉ MENESES SILVA**
Inscrição: **281878390116** Zona: 5 Seção: 6
Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP
Data de Nascimento: 01/12/1971 Domiciliado desde: 23/05/1994
Filiação: MARIA DE FATIMA MENEZES SILVA
JOSE CARLOS SILVA

Certidão emitida às 10:15 de 09/03/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **SCGS.FSSP.EMH+.SSS5**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.tse.jus.br/saee/emissaoCertidaoCrimeEleitoral.do>:013040/2017-23/ pg. 25

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **JESSICA MENESES SILVA OLIVEIRA**
Inscrição: **018718322194** Zona: 2 Seção: 41
Município: 31054 - ARACAJU UF: SE
Data de Nascimento: 12/11/1973 Domiciliada desde: 16/04/1998
Filiação: MARIA DE FÁTIMA MENEZES SILVA
JOSE CARLOS SILVA

Certidão emitida às 09:55 de 09/03/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **Y6/7.NYAD.4M/K.W+3Ø**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inf.lan.autenticidade.tse.jus.br/Brasão/018718322194/0182e5-04ad893ae28a> pg. 26

tse.jus.br/saac/emissaoCertidaoCrimeEleitoral.do

09/03/2017

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **ILANA SILVA TELLES RAMOS**
Inscrição: **190540130132** Zona: 5 Seção: 18
Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP
Data de Nascimento: 07/05/1980 Domiciliada desde: 25/07/2001
Filiação: MARIA DE FATIMA MENEZES SILVA
JOSE CARLOS SILVA

Certidão emitida às 10:12 de 09/03/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **D8SI.ZKØX.YPDO.CVX8**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.tse.jus.br/saac/emissaoCertidaoCrimeEleitoral.do>



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **SAMARA MENESES SILVA**
Inscrição: **020659582100** Zona: 5 Seção: 230
Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP
Data de Nascimento: 18/01/1983 Domiciliada desde: 01/04/2013
Filiação: MARIA DE FATIMA MENEZES SILVA
JOSE CARLOS SILVA

Certidão emitida às 10:05 de 09/03/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **UQ12.NV3M.DFAI.VAVD**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	SAMARA MENEZES SILVA	Natureza Certidão:	Cível
Domicílio:	Aracaju	Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:	Física / 823.397.165-00
Nome do Pai:	JOSE CARLOS SILVA	Nome da Mãe:	MARIA DE FATIMA MENESES SILVA
Data da Emissão:	13/03/2017 14:13	Data de Validade:	* 12/04/2017 *
Nº da Certidão:	* 0001453820 *	Nº da Autenticidade:	* 4621342932 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO CÍVEL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

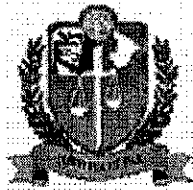
As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



ESTADO DE SÉRGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	JESSICA MENESES OLIVEIRA	SILVA	Natureza Certidão:	Cível
Domicílio:	Aracaju		Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Física / 165.775.678-59
Nome do Pai:	JOSE CARLOS SILVA		Nome da Mãe:	MARIA DE FATIMA MENESES SILVA
Data da Emissão:	13/03/2017 14:11		Data de Validade:	* 12/04/2017 *
Nº da Certidão:	* 0001453815 *		Nº da Autenticidade:	* 0708055687 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO CÍVEL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

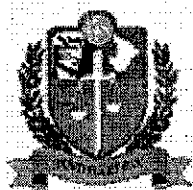
Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893aa288



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	CARLOS JOSE MENESES SILVA	Natureza Certidão:	Cível
Domicílio:	Aracaju	Tipo	de Física / 532.776.435-49
Nome do Pai:	JOSE CARLOS SILVA	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	13/03/2017 14:13	Nome da Mãe:	MARIA DE FATIMA MENESES SILVA
Nº da Certidão:	* 0001453818 *	Data de Validade:	* 12/04/2017 *
		Nº da Autenticidade:	* 9862894206 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO CÍVEL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu - Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopq.autenticidade.tjse.jus.br/infopq/autenticidade.asp?certidao=1453818&wi...> 13/03/2017

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae20a



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	ILANA SILVA TELLES RAMOS	Natureza Certidão:	Cível
Domicílio:	Aracaju	Tipo	de Física / 964.116.605-06
Nome do Pai:	JOSE CARLOS SILVA	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	13/03/2017 14:14	Nome da Mãe:	MARIA DE FATIMA MENESES SILVA
Nº da Certidão:	* 0001453822 *	Data de Validade:	* 12/04/2017 *
		Nº da Autenticidade:	* 1149611768 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO CÍVEL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/e526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae21a> Certidão=1453822&wi.... 13/03/2017

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae21a



ATESTADO DE ANTECEDENTES

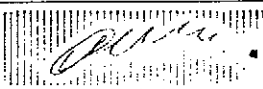
ESPECIFICAÇÕES

REGISTRO GERAL: 765209 SE
 NOME: CARLOS JOSE MENESES SILVA
 MÃE: MARIA DE FÁTIMA MENESES SILVA
 PAI: JOSE CARLOS SILVA

LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO

***** NADA CONSTA CONTRA O(A) CIDADÃO(A) ACIMA CITADO(A) *****

ASSINATURAS


 DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ARACATU(SE), 14 DE MARÇO DE 2017
 LOCAL E DATA

ASSINATURA E/OU POLEGAR DIREITO DO IDENTIFICADO

OBSERVAÇÕES

ESTE DOCUMENTO TEM VALIDADE ATÉ O DIA 12/06/2017

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CARLOS MENEZES

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

ESPECIFICAÇÕES

REGISTRO GERAL: 1395125

NOME.....: SAMARA MENESES SILVA

MÃE.....: MARIA DE FATIMA MENEZES SILVA

PAI.....: JOSE CARLOS SILVA

LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO

Atesto para os devidos fins que o(a) requerente, acima especificado(a), **NÃO** possui registro de antecedentes criminais até a presente data na base criminal do Instituto de Identificação Carlos Menezes da Secretaria da Segurança Pública de Sergipe.

LOCAL E DATA DA EMISSÃO

Este Atestado foi emitido em ARACAJU(SE), 13 DE MARCO DE 2017 e está disponível para consulta no endereço <http://www.ssp.se.gov.br>, informando o código de autenticação **2017063851301303**.

DATA DE VALIDADE

Este atestado tem validade até do dia **28/03/2017**.

OBS: Este Atestado somente é válido com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Carlos Menezes/SSP/SE.

Durante o prazo de validade deste atestado só é disponível a reimpressão, que pode ser feita no endereço acima destacado.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO

2017063851301303

Atestado emitido com base na Portaria nº 158/2007 de 12 de dezembro de 2007.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinaturarama.gov.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 34



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CARLOS MENEZES

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

ESPECIFICAÇÕES

REGISTRO GERAL: 1043050

NOME.....: JESSICA MENESES SILVA OLIVEIRA

MÃE.....: MARIA DE FATIMA MENEZES SILVA

PAI.....: JOSE CARLOS SILVA

LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO

Atesto para os devidos fins que o(a) requerente, acima especificado(a), **NÃO** possui registro de antecedentes criminais até a presente data na base criminal do Instituto de Identificação Carlos Menezes da Secretaria da Segurança Pública de Sergipe.

LOCAL E DATA DA EMISSÃO

Este Atestado foi emitido em ARACAJU(SE), 13 DE MARÇO DE 2017 e está disponível para consulta no endereço <http://www.ssp.se.gov.br>, informando o código de autenticação **2017063851541303**.

DATA DE VALIDADE

Este atestado tem validade até do dia **28/03/2017**.

OBS: Este Atestado somente é válido com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Carlos Menezes/SSP/SE.

Durante o prazo de validade deste atestado só é disponível a reimpressão, que pode ser feita no endereço acima destacado.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO

2017063851541303

Atestado emitido com base na Portaria nº 158/2007 de 12 de dezembro de 2007.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.ssp.se.gov.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/17.2.52/antecedentes/atestado.asp> pg. 35

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

13/03/2017

**ATESTADO de
Antecedentes**Secretaria da
Segurança PúblicaGOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Nome: ILANA SILVA TELLES RAMOS
Nº RG de SP: 37096473 - 1
Nome do Pai: JOSE CARLOS SILVA
Nome da Mãe: MARIA DE FATIMA MENEZES SILVA
Data de Nascimento: 07/05/1980

Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.



Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP

Este atestado foi emitido em 13/03/2017, às 14:16 horas e está disponível para consulta no endereço da internet:
<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/confirma.cfm>, Informando o código abaixo:

cdd4ef88-bfc2-440f-9f42-5680ee010d34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	SAMARA MENESES SILVA	Natureza Certidão:	Penal
Domicílio:	Aracaju	Tipo	de Física / 823.397.165-00
Nome do Pai:	JOSE CARLOS SILVA	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	13/03/2017 14:27	Nome da Mãe:	MARIA DE FATIMA MENESES SILVA
Nº da Certidão:	* 0001453833 *	Data de Validade:	* 12/04/2017 *
		Nº da Autenticidade:	* 4433094044 *

Certifico que NADA CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO PENAL, inclusive na 6ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, Auditoria Militar, distribuída e que esteja em andamento, contra o(a) solicitante acima identificado(a).

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893e288a>
tjse.jus.br/certidao-negativa/internet/exibe_certidao.wsp?imp_id=Certidao=1453833&wi... 13/03/2017

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893e288a



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	ILANA SILVA TELLES RAMOS	Natureza Certidão:	Penal
Domicílio:	Aracaju	Tipo	de Física / 964.116.605-06
		Pessoa/CPF/CNPJ:	
Nome do Pai:	JOSE CARLOS SILVA	Nome da Mãe:	MARIA DE FATIMA MENESES SILVA
Data da Emissão:	13/03/2017 14:26	Data de Validade:	* 12/04/2017 *
Nº da Certidão:	* 0001453829 *	Nº da Autenticidade:	* 0166488965 *

Certifico que NADA CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO PENAL, inclusive na 6ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, Auditoria Militar, distribuída e que esteja em andamento, contra o(a) solicitante acima identificado(a).

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95.

Observações

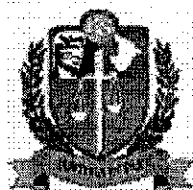
- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura77mora.dg.br/ass522463-ab35-46f0-82e5-04ad893e288e> www.tjse.jus.br/certidao-negativa/internet/exibe_certidao.asp?mp_idCertidao=1453829&wi... 13/03/2017

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893e288e



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	JESSICA MENESSES SILVA	Natureza Certidão:	Penal
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Física / 165.775.678-59
Nome do Pai:	JOSE CARLOS SILVA	Nome da Mãe:	MARIA DE FATIMA MENESSES SILVA
Data da Emissão:	13/03/2017 14:26	Data de Validade:	* 12/04/2017 *
Nº da Certidão:	* 0001453831 *	Nº da Autenticidade:	* 2277491103 *

Certifico que NADA CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO PENAL, inclusive na 6ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, Auditoria Militar, distribuída e que esteja em andamento, contra o(a) solicitante acima identificado(a).

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu - Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	CARLOS JOSE MENESES SILVA	Natureza Certidão:	Penal
Domicílio:	Aracaju	Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:	Física / 532.776.435-49
Nome do Pai:	JOSE CARLOS SILVA	Nome da Mãe:	MARIA DE FATIMA MENESES SILVA
Data da Emissão:	13/03/2017 14:28	Data de Validade:	* 12/04/2017 *
Nº da Certidão:	* 0001453836 *	Nº da Autenticidade:	* 7659868138 *

Certifico que NADA CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO PENAL, inclusive na 6ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, Auditoria Militar, distribuída e que esteja em andamento, contra o(a) solicitante acima identificado(a).

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima Informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu - Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.tjse.jus.br/legis/32163-2017-03-13-0001453836-0001453836> Certidão=1453836&wi... 13/03/2017

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad8933e28a



Nº 1165693



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **CARLOS JOSE MENESES SILVA** nem contra o **CPF: 532.776.435-49**.

Observações:

- o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), Informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 13/03/2017 às 14:33 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 13/03/2017, 14h33min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225.
e-Mail: secju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.dej.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/v.trf1.ins.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php 13/03/2017 23/ pg. 41

13/03/2017

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Nº 1165659



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **JESSICA MENESES SILVA OLIVEIRA** nem contra o **CPF: 165.775.678-59**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (Individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de Instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), Informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 13/03/2017 às 14:32 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 13/03/2017, 14h32min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225.
e-Mail: setju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://trf1.jus.br/Services/Certidao/trf1_emitocertidao.php 40/2017-23/pg. 42

13/03/2017

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Nº 1165673



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **SAMARA MENESES SILVA** nem contra o **CPF: 823.397.165-00**.

Observações:

- o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 13/03/2017 às 14:32 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 13/03/2017, 14h32min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225.
e-Mail: secju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Nº 1165680



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **ILANA SILVA TELLES RAMOS** nem contra o **CPF: 964.116.605-06**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 13/03/2017 às 14:33 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 13/03/2017, 14h33min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225.
e-Mail: secju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001 / 001

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA

NIRE: 28 2 0005213 0

CNPJ: 15.065.527/0001-71

endereço: RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA

complemento: ALTO DA JAQUEIRA

número: 970

bairro: SANTO ANTONIO

CEP: 49060-480

município: ARACAJU

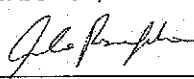
UF: SE

situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
B02	28200052130	08/09/1986	REGISTRO/CONSTITUICAO
B06	19872001456	18/06/1987	ALTERACAO DE DADOS E NOME COMERCIAL
B05	19882001596	15/06/1988	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	8801596AF2	15/06/1988	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B12	28900034461	15/06/1988	ABERTURA DE FILIAL MESMA UF DA SEDE
B05	19912002645	06/02/1991	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	960078347	22/07/1996	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
206	960078355	22/07/1996	PROCURACAO
021	20020026234	11/03/2002	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20050224930	22/12/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20050227424	23/12/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20050227424	23/12/2005	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
025	20050231057	29/12/2005	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
021	20080225535	13/11/2008	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20080225535	13/11/2008	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
939	20150115172	13/05/2015	OUTROS

ARACAJU - SE, 23 de fevereiro de 2017


MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL



17/013681-2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 1 / 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE(Sede) 28 2 0005213-0	CNPJ 15.065.527/0001-71	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 08/09/1986	Data de Início de Atividade 08/09/1986	
Endereço Completo(Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA, 970, ALTO DA JAQUEIRA, SANTO ANTONIO, ARACAJU, SE, 49.060-480				
Objeto Social . ATIVIDADES DE RADIO, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MUSICA, SEMPRE COM FINALIDADE EDUCATIVA, CULTURAL, INFORMATIVA, CIVICA E PATRIOTICA				
Capital: R\$ 8.040,00 (OITO MIL e QUARENTA REAIS) Capital integralizado: R\$ 8.040,00 (OITO MIL e QUARENTA REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado	
Sócio/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
JESSICA MENESES SILVA OLIVEIRA 165.775.678-59	2.412,00	SOCIO	ADMINISTRADOR	XXXXXXXXXXXX
Carlos José Meneses Silva 532.776.435-49	2.412,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXX
ILANA SILVA TELLES RAMOS 964.116.605-06	1.608,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXX
SAMARA MENESES SILVA 823.397.165-00	1.608,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 13/05/2015 Ato: MEDIDA ADMINISTRATIVA Evento(s): OUTROS		Número: 20150115172	Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXX	

ARACAJU - SE, 10 de março de 2017

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL

PROTOCOLO: 60091037

CÓDIGO VERIFICADOR: f86bac

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/06/2001 - Autenticidade do presente documento pode ser verificada no endereço www.jucese.se.gov.br/index.php/certidaoweb.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a> / pg. 46

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA - EPP
CNPJ: 15.065.527/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 10:00:57 do dia 17/02/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 16/08/2017.

Código de controle da certidão: **E55D.B5BF.EDF4.6CAC**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15065527/0001-71
Razão Social: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: RUA ITABAIANA 591 APTO 704 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49015-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2017 a 10/04/2017

Certificação Número: 2017031200442289805166

Informação obtida em 13/03/2017, às 15:25:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 201700170193

CNPJ: 15.065.527/0001-71

Contribuinte: EMPRESA SERGIPANA DE RADIOFUSAO LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 10/05/2017.

Aracaju (SE), 13 de Março de 2017

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 201700170193eGsZ

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_certidao_print.wsp?mp.NrCertidao=201700170193&mp.cnpj=15065527000171#

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 85893/2017

Inscrição Estadual: 27.078.949-9
Razão Social: EMPRESA SERGIPANA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA
CNPJ: 15.065.527/0001-71
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: ATIVIDADES DE RÁDIO
Endereço: RUA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA 970
SANTO ANTONIO - ARACAJU CEP: 49060480

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **13/03/2017 15:29:22**, válida até **12/04/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 13 de Março de 2017

Autenticação: 20170313HR3612

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.065.527/0001-71

Certidão nº: 125828224/2017

Expedição: 13/03/2017, às 15:31:58

Validade: 08/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.065.527/0001-71, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a> / pg. 51

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



30
horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 0297/05921-4

CNPJ: 15.065.527/0001-71

Empresa: **EMP SERGIPANA RAD LTDA**

Dados do pagamento

CAIXA		10499 70146 76917 715062 55270 001427 8 67800000119907
Beneficiário: GRCSU	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: 30/04/2016
		Valor do boleto (R\$): 1.199,07
		(-) Desconto (R\$): 0,00
		(+) Mora/Multa (R\$): 0,00
informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R\$): 1.199,07
		Data de pagamento: 28/04/2016
Autenticação mecânica: 7EABF6BF4DD2A0CE29269F781FD69F18155334DE		

Operação efetuada em 28/04/2016 às 15:10:05 via Sispag, CTRL 79953669000045.

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaubr.com. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para o Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 52

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade STERTS		30/04/2016	2016
Endereço AV. JOÃO RIBEIRO		Número	Complemento
Bairro/Distrito SANTO ANTONIO		937	
CEP		Cidade/Município	UF
49060-480		ARACAJU	SE
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social EMPRESA SERGIPANA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA		15.065.527/0001-71	
Endereço RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA		Número	Complemento
CEP		Cidade/Município	UF
49060-480		ARACAJU	SE
Bairro/Distrito ALTO DA JAQUEIRA		Código Atividade	942
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		1.199,07	
Capital Social - Empresa		(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento		(-) Outras Deduções	
Total Remuneração - Contribuintes		(-) Mora/Multa	
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Outros Acréscimos	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(-) Valor Cobrado	
v. 2.8.1			

104-0 | 10499.70146 76917.715062 55270.001427 8 67800000119907

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-01476	150655270901	1.199,07	30/04/2016	2016
Autenticação Mecânica				

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | 104-0 | 10499.70146 76917.715062 55270.001427 8 67800000119907

Local de Pagamento		Vencimento	
Preferencialmente nas Lotéricas até o valor limite		30/04/2016	
Cedente		Agência/Código Cedente	
STERTS		0059/S-01476	
Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceita
29/03/2016	201600000182	GRCSU	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Data Processamento
EXERC 2016	SIND	R\$	29/03/2016
Instruções		(-) Desconto/Abatimento	
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA		(-) Outras Deduções	
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA, Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.		(+/-) Mora/Multa	
Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA.		(+/-) Outros Acréscimos	
Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).		(-) Valor Cobrado	
v. 2.9.1			
Sacado: EMPRESA SERGIPANA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA			
RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA, 970 - ALTO DA JAQUEIRA - ARACAJU/SE - CEP:49060-480			
Sacador/Avalista:			
Código de Barras		Fiche de Compensação/Autenticação Mecânica	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/pg. 53

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



30
horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 0297/05921-4

CNPJ: 15.065.527/0001-71

Empresa: **EMP SERGIPANA RAD LTDA**

Dados do pagamento

CAIXA

10499 70146 76917 715062 55270 001427 4 64140000098662

Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:
		30/04/2015
		Valor do boleto (R\$):
		986,62
		(-) Desconto (R\$):
		0,00
		(+) Mora/Multa (R\$):
		0,00
Informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R\$):
		986,62
		Data de pagamento:
		30/04/2015
Autenticação mecânica:	118EEF96A5CD97D940DC484B5BA4B91E8C692523	

Operação efetuada em 30/04/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 999054817000102.

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse a Fala Conosco no www.ita.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 54

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical			Vencimento	Exercício
Nome da Entidade STERTS			30/04/2015	2015
Endereço AV. JOÃO RIBEIRO			Código da Entidade Sindical S-01478	
Número 837		Complemento	CNPJ da Entidade 15.594.567/0001-00	
Bairro/Distrito SANTO ANTONIO	CEP 49860-330	Cidade/Município ARACAJU	UF SE	
Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 15.065.527/0001-71	
Nome/Razão Social/Denominação Social EMPRESA SERGIPANA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA				
Endereço RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA			Número 878	
Complemento		Cidade/Município ARACAJU	UF SE	Código Atividade 942
CEP 49060-480	Bairro/Distrito ALTO DA JAQUEIRA			
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição	
Categoria			(-) Valor do Documento 988,82	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônoma	
Capital Social - Empresa			(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento			(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			(+/-) Mora/Multa	
			(+/-) Outros Acréscimos	
			(+/-) Valor Cobrado	
v. 2.9.				

104-0 | 10499.70146 76917.715062 55270.001427 4 6414000098662

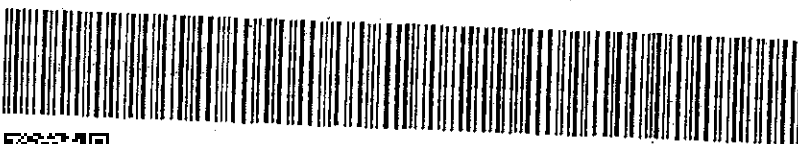
Código do Cadente S-01478	Nosso Número 150655270001	Valor do Documento 988,82	Data Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
Autenticação Mecânica				



104-0 | 10499.70146 76917.715062 55270.001427 4 6414000098662

Local de Pagamento					Vencimento
Preferencialmente nas Lotéricas até o valor limite					30/04/2015
Cedente					Agência/Código Cadente
STERTS					0059/S-01478
Data do Documento 27/04/2015	Número do Documento 201500800183	Esp. Docum. GRCSU	Aceita	Data Processamento 27/04/2015	Nosso Número 150655276001
Uso do Banco EXERC 2015	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 988,82
Instruções					(-) Desconto/Abatimento
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA					(-) Outras Deduções
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.					(+) Mora/Multa
Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA.					(+) Outros Acréscimos
Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).					(-) Valor Cobrado
Sacado: EMPRESA SERGIPANA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA					v. 2.9.
RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA, 970 - - ALTO DA JAQUEIRA - ARACAJU/SE - CEP:49060-480					
Sacador/Avilista:					

Código de Barras



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/ pg. 55

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: EMP SERGIPANA RAD LTDA
Agência: 0297 Conta: 05921 - 4

Dados do pagamento:

Nome do favorecido:

Código de barras: 10499 71474 66917 715063 55270 001427 8 60490000000000

Valor do documento: R\$ 885,20

Valor de juros/multa: R\$ 0,00

Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 885,20

Data de vencimento: 30/04/2014

Informações fornecidas
pelo pagador:

Operação efetuada em 28/04/2014 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 399370984000097.

- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

09110F00EF4C51BDCBCCFFEE592DF4CDF5C596A4

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaubr.com. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971, Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 56

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade: STERTS		30/04/2014	2014
Endereço: Avenida João Ribeiro		Código da Entidade Sindical 000.264.01475-6	
Bairro/Distrito: Santo Antonio	Número: 837	Complemento	CNPJ da Entidade: 15.594.567/0001-00
CEP: 49060-330	Cidade/Município: Aracaju	UF: SE	Código Atividade: 942
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social: EMPRESA SERGIPANA DE RADIO DIFUSÃO LTDA		15.685.527/0001-71	
Endereço: RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA		Número: 970	Complemento
CEP: 49080-480	Bairro/Distrito: ALTO DA JAQUEIRA	Cidade/Município: ARACAJU	UF: SE
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição:	
Categoria: <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input checked="" type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento: 885,20	
Capital Social - Empresa:	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento:	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE:		(+/-) Mora/Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado: 885,20	

104-0 | 10499.71474 66917.715063 55270.001427 8 60490000000000

Código do Cedente: S-14766	Nosso Número: 150655270001	Valor do Documento:	Data Vencimento: 30/04/2014	Exercício: 2014
Autenticação Mecânica:				

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA 104-0 10499.71474 66917.715063 55270.001427 8 60490000000000	
Local de Pagamento: Preferencialmente nas Lotéricas até o valor limite	
Cedente: STERTS	Vencimento: 30/04/2014
Data do Documento: 09/04/2014	Agência/Código Cedente: 0059/S-14766
Uso do Banco: EXERC 2014	Nosso Número: 150655270001
Carteira: SIND	(-) Valor do Documento
Especie: R\$	(-) Desconto/Abatimento
Quantidade	(-) Outras Deduções
Valor	(+) Mora/Multa
Instruções: BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher esta guia após vencimento - orientar o sacado a resmilitar esta guia no site da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCE ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor a pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 40% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic)	(+) Outros Acréscimos
Sacado: EMPRESA SERGIPANA DE RADIO DIFUSÃO LTDA RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA, 970 - ALTO DA JAQUEIRA - ARACAJU/SE - CEP:49060-480	(-) Valor Cobrado
Sacador/Avulista:	Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica
Código de Barras:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
--------------------------	-------------------

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO, TELEVISAO ABERTA POR ASSINAT		Código da Entidade Sindical S-01476	
Endereço AV JOAO RIBEIRO	Número 937	Complemento	CNPJ da Entidade 15.594.567/0001-00
Bairro/Distrito SANTO ANTONIO	CEP 49060-330	Cidade/Município ARACAJU	UF SE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 15.065.527/0001-71	
Endereço NOSSA SENHORA DA GLORIA	Número 970	Complemento	
CEP 49060-480	Bairro/Distrito SANTO ANTONIO	Cidade/Município ARACAJU	UF SE
			Código Atividade 6010-1/00

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 854,47	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento	
	23		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
	36.525,82		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) Mora/Multa	
	23	0,00	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		0,00	
		(-) Valor Cobrado	
		854,47	

104-0 | 10499.70146 76617.715065 55270.001013 7 56840000085447

Código do Cedente S-01476	Nosso Número 15.065.527/0001	Valor do Documento 854,47	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
------------------------------	---------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

CEF150030042013187241005350 854,47RD1911

Handwritten mark



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Petição (1737024)

SEI 01256-013040/2017-23 / pg. 58

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
----------------------------	--	------------	-----------

Nome da Entidade SIND TRAB EMP DE RAD TV ABER POR ASS. PUBL/SE		Código da Entidade Sindical	30/04/2012	2012
---	--	-----------------------------	------------	------

Endereço AV. JOÃO RIBEIRO	Número 937	Complemento	CNPJ da Entidade
------------------------------	---------------	-------------	------------------

Bairro/Distrito SANTO ANTONO	CEP 49060-330	Cidade/Município ARACAJU	UF SE
---------------------------------	------------------	-----------------------------	----------

Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
-----------------------	--	---------------------------------

Nome/Razão Social/Denominação Social EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA		15.065.527/0001-71
--	--	--------------------

Endereço RUA NOSSA SENH. DA GLORIA	Número 970	Complemento ALTO DA JAQUEIR
---------------------------------------	---------------	--------------------------------

CEP 49060-480	Bairro/Distrito CIDADE NOVA	Cidade/Município ARACAJU	UF SE	Código Atividade 942
------------------	--------------------------------	-----------------------------	----------	-------------------------

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
-------------------------------------	--	-----------------------	--

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento
--	------------------------

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
--------------------------	-----------------------------	-------------------------

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------

	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
--	------------------------------------	----------------

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	(+) Outros/Acréscimos
------------------------------------	-----------------------

	(=) Valor Cobrado
--	-------------------

104-0 10499.70146 76917.715062 55270.001427 1 53190000000000

Código do Cedente 000.264.01476-6	Nosso Número 150655270001	Valor do Documento	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--------------------------------------	------------------------------	--------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

04300102 25ABR2012 1056 0031: 8002006 RCE 775,90



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



30
horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 0297/05921-4

CNPJ: 15.065.527/0001-71

Empresa: EMP SERGIPANA RAD LTDA

Dados do pagamento

CAIXA		10499 79121 81917 715062 55270 001427 6 70560000000000
Beneficiário: SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: 31/01/2017
		Valor do boleto (R\$): 215,03
		(-) Desconto (R\$): 0,00
		(+) Mora/Multa (R\$): 0,00
Informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R\$): 215,03
		Data de pagamento: 31/01/2017
Autenticação mecânica: 5D3CAE4FD1B8C2A21833382231F7F90D30C3E810		

Operação efetuada em 31/01/2017 às 06:12:25 via Sispag, CTRL 999669699000043.

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaui.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 60

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical				Vencimento	Exercício
Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIO-TELEVISAO JORNAIS EST SE				31/01/2017	2017
Endereço AV BARÃO DE MARUIM				Código da Entidade Sindical S-91281	
Número 887		Complemento SALA 04		CNPJ da Entidade 05.932.881/0001-00	
Bairro/Distrito SAO JOSE		CEP 49015-040	Cidade/Município ARACAJU	UF SE	
Dados do Contribuinte					
Nome/Razão Social/Denominação Social EMPRESA SERGIPANA DE RADIO-DIFUSÃO / 103 FM				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 15.065.527/0001-71	
Endereço RUA NOSSA SRA. DA GLORIA		Número 870	Complemento		
CEP 49060-480	Bairro/Distrito ALTO DA JAQUEIRA	Cidade/Município ARACAJU		UF SE	Código Atividade 942
Dados da Referência da Contribuição				Dados da Contribuição	
Categoria:				(-) Valor do Documento	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomo	215,03	
Capital Social - Empresa				Nº Empregados Contribuintes	
Capital Social - Estabelecimento				(-) Desconto/Abatimento	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE				(-) Outras Deduções	
				Total Remuneração - Contribuintes	
				(-) Mora/Multa	
				Total Empregados - Estabelecimento	
				(+/-) Outras Acréscimos	
				(+/-) Valor Cobrado	
				v. 29: 215,03	

104-0 10499.79121 81917.715062 55270.001427 6 70560000000000

Código do Cedente S-91281	Nosso Número 150655270001	Valor do Documento	Data Vencimento 31/01/2017	Exercício 2017
------------------------------	------------------------------	--------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica:

CAIXA 104-0 10499.79121 81917.715062 55270.001427 6 70560000000000

Local de Pagamento: Preferencialmente nas Lotéricas até o valor limite.				Vencimento 31/01/2017
Cedente: SIN EMPRESAS RADIO-TELEVISAO JORNAIS EST SE				Agência/Código Cedente 2188/S-91281
Data do Documento 11/01/2017	Número do Documento 201700000040	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 11/01/2017
Uso do Banco EXERC 2017	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor
Instruções: BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher esta guia após vencimento - orientar o sacado a reutilizar esta guia no site da CAIXA - www.caixa.gov.br - opção VOCE ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana. Emissão de Guia, mantendo a mesma data de vencimento, inclui valor a pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos 10 primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).				(-) Valor do Documento 215,03
				(-) Desconto/Abatimento
				(-) Outras Deduções
				(+) Mora/Multa
				(+) Outros Acréscimos
				(-) Valor Cobrado 215,03

Sacado: EMPRESA SERGIPANA DE RADIO-DIFUSÃO
RUA NOSSA SRA. DA GLORIA, 870 - ALTO DA JAQUEIRA - ARACAJU/SE - CEP: 49060-480

Sacador/Avulista:

Código de Barras:

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



Sinertej

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Vigência: 2017

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de janeiro de 2016, aplicável aos empregadores de Rádio, Televisão e Jornais de Sergipe (inclusive rádios comunitárias e repetidoras de TV) e agentes ou profissionais autônomos.

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ Nº 05.932.831/0001-00, notifica todas as empresas de rádio, televisão e entidades equiparadas às empresas de radiodifusão, com base territorial no Estado de Sergipe, que no mês de janeiro de 2017, conforme legislação prevista no artigo 578 e seguintes da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, deverão recolher a Contribuição Sindical Patronal, que será calculada sobre o seu capital social, conforme a seguinte tabela:

LINHA	CLASSE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ADICIONAR (R\$)
1	de 0,01 a 26.789,25	Contribuição única	215,03
2	de 26.789,26 a 53.758,50	0,80%	
3	de 53.758,51 a 537.585,00	0,20%	322,25
4	de 537.585,01 a 53.758.500,00	0,10%	860,14
5	de 53.758.500,01 a 286.712.000,00	0,02%	43.866,94
6	De 286.712.000,01 em diante	Cont. Máxima	101.209,34

DATA DE RECOLHIMENTO: 31 DE JANEIRO DE 2017.

Observação:

Solicitamos a todos observar o valor de capital de sua empresa.

Exemplo de cálculo:

Capital social da emissora R\$ 80.000,00 X 0,20% = R\$ 160,00 + parcela a adicional R\$ 322,25 = **TOTAL**

A RECOLHER R\$ 482,25

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 26.789,25, são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 215,03 de acordo com o disposto §3º art. 580 da CLT.
2. As empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 286.712.000,01, recolherão a Contribuição máxima de R\$ 101.209,34 de acordo com o disposto no §3º do art. 580 da CLT.
3. A Contribuição Sindical deverá ser paga no mês de Janeiro de 2017. Após este prazo, nos termos do Art. 600 da CLT o valor da contribuição será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.



Sindicato das Empresas de Rádio, Televisão
e Jornais do Estado de Sergipe.

CNPJ 05.932.831/0001-00

Av. Barão de Maruim, 867 Sala 04 - B. São José - Aracaju-Sergipe - CEP 49.015-040
e-mail: sinertej@bol.com.br - Tel: (79) 3043-1044





30
horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 0297/05921-4

CNPJ: 15.065.527/0001-71

Empresa: **EMP SERGIPANA RAD LTDA**

Dados do pagamento



10499 79121 81917 715062 55270 001427 1 66900000000000

Beneficiário: SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: 31/01/2016
		Valor do boleto (R\$): 192,86
		(-) Desconto (R\$): 0,00
		(+) Mora/Multa (R\$): 0,00
Informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R\$): 192,86
		Data de pagamento: 29/01/2016
Autenticação mecânica: BD8317B032A7BDCC5D1FFC5170FE62E47BBE0BAD		

Operação efetuada em 29/01/2016 às 04:51:45 via Sispag, CTRL 399972168000031.

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaubr.com. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 63

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800-726-0101 Ouvidoria 0800-725-7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800-726-2492
www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIO TELEVISAO JORNAIS EST SE		31/01/2016	2016
Endereço AV BARÃO DE MARUIM		Código da Entidade Sindical S-91281	
Bairro/Distrito SAO JOSE	Número 867	Complemento SALA 04	CNPJ da Entidade 05.932.881/0001-00
Dados do Contribuinte		CEP 49015-040	Cidade/Município ARACAJU
Nome/Razão Social/Denominação Social EMPRESA SERGIPIANA DE RADIODIFUSÃO		UF SE	
Endereço RUA NOSSA SRA. DA GLORIA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 15.066.527/0001-71	
CEP 49060-480	Bairro/Distrito ALTO DA JAQUEIRA	Número 970	Complemento
Dados de Referência da Contribuição		Cidade/Município ARACAJU	UF SE
Categoria:		Código Atividade 942	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(-) Valor do Documento # 192,86 #	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) Mora/Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado # 192,86 #	

104-0 | 10499.79121 81917.715062 55270.001427 1 66900000000000

Código do Cedente S-91281	Nosso Número 150655270001	Valor do Documento	Data Vencimento 31/01/2016	Exercício 2016
------------------------------	------------------------------	--------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA | 104-0 | 10499.79121 81917.715062 55270.001427 1 66900000000000

Local de Pagamento Preferencialmente nas Lotéricas até o valor limite		Cedente SIN EMPRESAS RADIO TELEVISAO JORNAIS EST SE		Vencimento 31/01/2016
Data do Documento 07/01/2016	Número do Documento 201600000030	Esp. Docum. GRCSU	Acaite	Data Processamento 07/01/2016
Uso do Banco EXERC 2016	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor
Instruções				(-) Valor do Documento
<p>BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA</p> <p>Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher esta guia após vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOGÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento; Incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic)</p>				(-) Desconto/Abatimento
				(-) Outras Deduções
				(-) Mora/Multa
				(+) Outros Acréscimos
				(-) Valor Cobrado # 192,86 #

Sacado: EMPRESA SERGIPIANA DE RADIODIFUSÃO
RUA NOSSA SRA. DA GLORIA, 970 - ALTO DA JAQUEIRA - ARACAJU/SE - CEP: 49060-480

Sacador/Avallista

Código de Barras



ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Vigência: 2016

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de janeiro de 2016, aplicável aos empregadores de Rádio, Televisão e Jornais de Sergipe (inclusive rádios comunitárias e repetidoras de TV) e agentes ou profissionais autônomos.

LINHA	CLASSE CAPITAL SOCIAL (RS)	ALÍQUOTA (%)	VALOR ADICIONAR (RS)
1	de 0,01 a 24.127,25	Contribuição única de	192,86
2	de 24.127,26 a 48.214,50	0,80%	-----
3	de 48.214,51 a 482.145,00	0,20%	289,29
4	de 482.145,01 a 48.214.500,00	0,10%	771,43
5	de 48.214.500,01 a 257.144.000,00	0,02%	39.343,03
6	De 257.144.000,01 em diante	Cont. Máxima	90.771,83

DATA DE RECOLHIMENTO: 31 DE JANEIRO DE 2016.

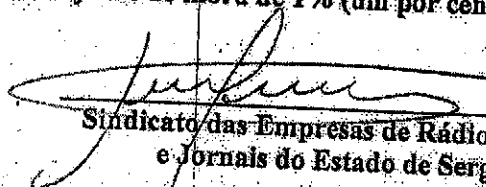
Observação:

Solicitamos a todos observar o valor de capital de sua empresa.

Exemplo de cálculo:

Capital social da emissora R\$ 80.000,00 X 0,20% = R\$ 160,00 + parcela a adicional R\$ 289,29 = **TOTAL A RECOLHER R\$ 449,29**

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 24.127,25, são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 192,86 de acordo com o disposto §3º art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 257.144.000,01, recolherão a Contribuição máxima de R\$ 90.771,83 de acordo com o disposto no §3º do art. 580 da CLT;
3. A Contribuição Sindical deverá ser paga no mês de Janeiro de 2016. Após este prazo, nos termos do Art. 600 da CLT o valor da contribuição será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.


Sindicato das Empresas de Rádio Televisão e Jornais do Estado de Sergipe.

CNPJ 05.932.881/0001-00

Av. Barão de Maruim, 867 Sala 04 - B. São José - Aracaju-Sergipe - CEP 49.015-040
e-mail: sinertej@bol.com.br - Tel: (79) 3043.1044



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinaturacamera.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 65



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta debitada:

Nome: **EMP SERGIPANA RAD LTDA**
Agência: **0297** Conta: **05921 - 4**

Dados do pagamento:

CPF/CNPJ: **0**

Nome do favorecido: **SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO**

Código de barras: **10499 79121 81917 715062 55270 001427 5 6325000000000**

Valor do documento: **R\$ 179,32**

Valor de juros/multa: **R\$ 0,00**

Valor de desconto/abatimento: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 179,32**

Data de vencimento: **31/01/2015**

Informações fornecidas
pelo pagador:

Operação efetuada em 28/01/2015 às 05:34:07 via Sispag, CTRL 999450217000025.

- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

827797C92973C8D08FB45698F3D2DA89189CC7C1

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaubr.com. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03182-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0600 722 1722 (todas os dias, 24h).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 66

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Dedidos da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIO TELEVISAO JORNAIS EST SE		31/01/2015	2015
Endereço AV BARAO DE MARUIM		Código da Entidade Sindical	
		S-91281	
Bairro/Distrito	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
SÃO JOSE	867	SALA 04	05.932.881/0001-00
CEP	Cidade/Município	UF	SE
49015-040	ARACAJU		
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO		15.065.527/0001-71	
Endereço RUA NOSSA SRA. DA GLORIA		Número	Complemento
		970	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
49060-480	ALTO DA JAQUEIRA	ARACAJU	SE
Código Atividade		942	
Dados da Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		179,32	
Capital Social - Empresa		(-) Desconto/Abatimento	
Nº Empregados Contribuintes			
Capital Social - Estabelecimento		(-) Outras Deduções	
Total Remuneração - Contribuintes			
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora/Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado	
		v. 2.0.1	
104-0 10499.79121 81917.715062 55270.001427 5 63250000000000			

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-91281	15065270001		31/01/2015	2015

Autenticação Mecânica



104-0 | 10499.79121 81917.715062 55270.001427 5 63250000000000

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento		Vencimento
Preferencialmente nas Lotéricas até o valor limite		31/01/2015
Cedente		Agência/Código Cedente
SIN EMPRESAS RADIO TELEVISAO JORNAIS EST SE		2186/S-91281
Data do Documento	Número do Documento	Nosso Número
17/01/2015	201500000030	15065270001
Uso do Banco	Carteira	Espécie
EXERC 2015	SIND	R\$
Esp. Docum.	Acerto	Data Processamento
GRCSU		17/01/2015
Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento
		179,32
Instruções		(-) Desconto/Abatimento
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA		(-) Outras Deduções
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher esta guia após vencimento - orientar o sacado a reanillar esta guia no site da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS. Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.		(+/-) Mora/Multa
Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic)		(+/-) Outros Acréscimos
		(-) Valor Cobrado
		v. 2.0.1

Sacado: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO
RUA NOSSA SRA. DA GLORIA, 970 - ALTO DA JAQUEIRA - ARACAJUISE - CEP:49060-480

Sacador/Avalista:

Código de Baras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Vigência: 2015

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de janeiro de 2015, aplicável aos empregadores de Rádio, Televisão e Jornais de Sergipe (inclusive rádios comunitárias e repetidoras de TV) e agentes ou profissionais autônomos.

LINHA	CLASSE CAPITAL SOCIAL (RS)	ALÍQUOTA (%)	VALOR ADICIONAR (RS)
1	de 0,01 a 22.415,25	Cont. Mínima	179,32
2	de 22.415,26 a 44.830,50	0,80%	-----
3	de 44.830,51 a 448.305,00	0,20%	268,98
4	de 448.305,01 a 44.830.500,00	0,10%	717,29
5	de 44.830.500,001 a 239.096.000,00	0,002%	36.581,69
6	de 239.096.000,01 em diante	Cont. Máxima	84.400,89

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 22.415,26, são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 179,32 de acordo com o disposto §3º art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 239.096.000,01, recolherão a Contribuição máxima de R\$ 84.400,89 de acordo com o disposto no §3º do art. 580 da CLT;
3. A Contribuição Sindical deverá ser paga no mês de Janeiro de 2015. Após este prazo, nos termos do Art. 600 da CLT o valor da contribuição será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.


Sindicato das Empresas de Rádio Televisão
e Jornais do Estado de Sergipe.

CNPJ 05.932.881/0001-00
Av. Barão de Maruím, 867 Sala - 04 - B. São José
Aracaju-Sergipe - CEP 49.015-040



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 68



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta debitada:

Nome: **EMP SERGIPANA RAD LTDA**
Agência: **0297** Conta: **05921 - 4**

Dados do pagamento:

CPF/CNPJ: **0**

Nome do favorecido:

Código de barras: **10499 79121 81917 715062 55270 001427 5 59600000000000**

Valor do documento: **R\$ 170,98**

Valor de juros/multa: **R\$ 0,00**

Valor de desconto/abatimento: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 170,98**

Data de vencimento: **31/01/2014**

Informações fornecidas **SIND EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO**
pelo pagador: **JORNAIS EST SE**

Operação efetuada em **28/01/2014 às 10:34:01 via Sispag, CTRL 999851846000023.**

- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

53FC713629CA0F003396CA38020C1898011A64DE

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaubr.com. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 69

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento 31/01/2014 Exercício 2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIO TELEVISAO JORNAIS EST SE		Código da Entidade Sindical 000.000.91281-6	
Endereço AV BARAO DE MARUIM	Número 867	Complemento SALA 04	CNPJ da Entidade 05.932.881/0001-00
Bairro/Distrito SAO JOSE	CEP 49015-040	Cidade/Município ARACAJU	UF SE

Dados do Contribuinte Nome/Razão Social/Denominação Social EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 15.065.527/0001-71
--	--	---

Endereço RUA NOSSA SRA. DA GLORIA		Número 970	Complemento
CEP 49060-480	Bairro/Distrito ALTO DA JAQUEIRA	Cidade/Município ARACAJU	UF SE
			Código Atividade 942

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição
Categoria		(=) Valor do Documento 170,98
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Empresa		(-) Outras Deduções
Capital Social - Estabelecimento		(+) Mora/Multa
Total Remuneração - Contribuintes		(+) Outros Acréscimos
Total Empregados - Estabelecimento		(=) Valor Cobrado 170,98
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		v. 2.7

104-0 10499.79121 81917.715062 55270.001427 5 59600000000000

Código do Cedente 000.000.91281-6	Nosso Número 150655270001	Valor do Documento	Data Vencimento 31/01/2014	Exercício 2014.
--------------------------------------	------------------------------	--------------------	-------------------------------	--------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA | 104-0 | 10499.79121 81917.715062 55270.001427 5 59600000000000

Local de Pagamento Preferencialmente nas Lotéricas até o valor limite		Vencimento 31/01/2014
Cedente SIN EMPRESAS RADIO TELEVISAO JORNAIS EST SE		Agência/Código Cedente 2186/000.000.91281-6
Data do Documento 23/12/2013	Número do Documento 20130000132	Nosso Número 150655270001
Uso do Banco EXERC 2014	Carteira SIND	(=) Valor do Documento 170,98

Instruções		(-) Desconto/Abatimento
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA		(-) Outras Deduções
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.		(+) Mora/Multa
Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA.		(+) Outros Acréscimos
Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.		(=) Valor Cobrado 170,98
v. 2.7		

Sacado: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO
RUA NOSSA SRA. DA GLORIA, 970 - - ALTO DA JAQUEIRA - ARACAJU/SE - CEP:49060-480

Sacador/Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco



ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Vigência: 1º de Janeiro de 2014

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de janeiro de 2014, aplicável aos empregadores de Rádio, Televisão e Jornais de Sergipe (inclusive rádios comunitárias e repetidoras de TV) e agentes ou profissionais autônomos.

LINHA	CLASSE CAPITAL SOCIAL (RS)	ALÍQUOTA (%)	VALOR ADICIONAR (RS)
1	de 0,01 a 21.372,00	Cont. Mínima	170,98
2	de 21.372,01 a 42.744,00	0,80%	-----
3	de 42.744,01 a 427.440,00	0,20%	256,46
4	de 427.440,01 a 42.744.000,00	0,10%	683,90
5	de 42.744.000,01 a 227.968.000,00	0,002%	34.879,10
6	de 227.968.000,01 em diante	Cont. Máxima	80.472,70

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a **RS 21.372,00**, são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **RS 170,98** de acordo com o disposto §3º art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social superior a **RS 227.968.000,01**, recolherão a Contribuição máxima de **RS 80.472,70** de acordo com o disposto no §3º do art. 580 da CLT;
3. A Contribuição Sindical deverá ser paga no mês de Janeiro de 2014. Após este prazo, nos termos do Art. 600 da CLT o valor da contribuição será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Sindicato das Empresas de Rádio Televisão
e Jornais do Estado de Sergipe.**

CNPJ 05.932.881/0001-00

Av. Barão de Maruim, 867 Sala 04 - B. São José
Aracaju-Sergipe - CEP 49.015-040



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 71

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1.º Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIO TELEVISAO JORNAIS EST SE		31/01/2013	2013
Endereço AV BARAO DE MARUIM		Número	Complemento
Bairro/Distrito SAO JOSE		867	SALA 04
CEP		Cidade/Município	UF
49015-040		ARACAJU	SE
CNPJ da Entidade		05.932.881/0001-00	

Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Nome/Razão Social/Denominação Social EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO		15.065.527/0001-71
Endereço RUA NOSSA SRA. DA GLORIA		Número
CEP		Complemento
49060-480		
Bairro/Distrito ALTD DA JAQUEIRA		Cidade/Município
		ARACAJU
		UF
		SE
		Código Atividade
		942

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		R\$ 164,64	
Capital Social - Empresa		(-) Desconto/Abatimento	
Nº Empregados Contribuintes		(-) Outras Deduções	
Capital Social - Estabelecimento		(+/-) Mora/Multa	
Total Remuneração - Contribuintes		(+/-) Outros/Acréscimos	
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Valor Cobrado	
MENSAGEM DESTINADA AD CONTRIBUINTE		R\$ 164,64	
		v. 2.7	

104-0 10499.79121 81917.715062 55270.001427 1 55950000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.91281-6	150655270001		31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

CEP:150024012013035241000938 164,64R\$1010

CNPJ 05.932.881/0001-00
 Av. Barão de Maruim, 867 sala. 04 - Bairro São José - Aracaju-SE
 CEP 49015-040 - Fone: (79) 3043-6815
 e-mail: sinertej@bol.com.br - Site: www.sinertej.com.br



ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

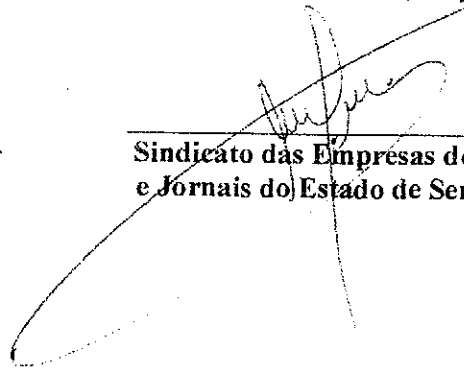
TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Vigência: 1º de Janeiro de 2013

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de janeiro de 2013, aplicável aos empregadores de Rádio, Televisão e Jornais de Sergipe (inclusive rádios comunitárias e repetidoras de TV) e agentes ou profissionais autônomos.

LINHA	CLASSE CAPITAL SOCIAL (RS)	ALÍQUOTA (%)	VALOR ADICIONAR (RS)
1	de 0,01 a 20.580,00	Cont. Mínima	164,64
2	de 20.580,01 a 41.160,00	0,80%	---
3	de 41.160,01 a 411.600,00	0,20%	249,96
4	de 411.600,01 a 4.116.000,00	0,10%	658,56
5	de 4.116.000,01 a 219.520.000,00	0,002%	33.586,56
6	de 219.520.000,01 em diante	Cont. Máxima	77.490,56

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a **RS 20.580,00**, são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **RS 167,64** de acordo com o disposto §3º art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social superior a **RS 219.520.000,01**, recolherão a Contribuição máxima de **RS 77.490,565** de acordo com o disposto no §3º do art. 580 da CLT;
3. A Contribuição Sindical deverá ser paga no mês de Janeiro de 2013. Após este prazo, nos termos do Art. 600 da CLT o valor da contribuição será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.


Sindicato das Empresas de Rádio Televisão
e Jornais do Estado de Sergipe-SINERTEJ

CNPJ 05.932.881/0001-00
Av. Barão de Maruim, 867 Sala 04 - B. São José
Aracaju-Sergipe - CEP 49.015-040



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 73

9.4. - LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE FREQUENCIA MODULADA
TRANSMISSOR PRINCIPAL → 19.0 KW



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 74

José Ednaldo ~~de~~ Nascimento
Eng.º de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.261-20

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

9.4.1 - INTERESSADO:

a) Nome:

EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA

b) Endereço completo::

Rua Nossa Senhora da Glória, nº 970 – Alto da Jaqueira
ARACAJÚ-SE - CEP: 49060-480

9.4.2 - ENSAIO:

a) Motivo:

Renovação de Outorga

b) Endereço completo onde foi realizado:

Rua Nossa Senhora da Glória, nº 970 – Alto da Jaqueira
ARACAJÚ-SE - CEP: 49060-480

c) Data em que foi realizado:

nos dias 30 e 31 DE JANEIRO DE 2017

9.4.3 - FABRICANTE:

a) Nome:

BROADCAST ELETRONICS INC

b) Endereço:

4100 North 24 th Street
QUINCY- USA9.4.4 - Função do transmissor: Principal Auxiliar9.4.5 - MEDIÇÕES:

9.4.5.1 - Frequência:

a) Nominal:


103,1 MHz

b) Medida em ambiente normal:

103.100.038 Hz

c) Variação máxima da frequência na unidade osciladora, após 60 minutos de Estabilização em cada um dos extremos de temperatura (+ 10°C e + 50°C). Quando não houver disponibilidade de câmara térmica no local das instalações da emissora, a variação máxima de frequência poderá ser a observada durante 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente.

± 30 Hz



José Ednaldo Tenório Nascimento
Eng.º de Telecomunicações
CREA Nº 8.147/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.261-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 75

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

9.4.5.2 - Resposta de áudiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofônica, as medidas deverão ser feitas para 25%, 50% e 90% de modulação, em cada canal individualmente.

MONOFONIA

FREQUÊNCIA (Hz)	MODULAÇÃO		
	25% (dBm)	50% (dBm)	100% (dBm)
50	-0,4	-0,3	0,0
100	0,0	0,0	0,0
400	0,0	0,0	0,0
1000	0,0	0,0	0,0
5000	0,0	0,0	0,0
7500	0,0	0,0	0,0
10000	-0,15	-0,14	-0,10
15000	-0,15	-0,14	-0,10

ESTEREOFONIA CANAL ESQUERDO

FREQUÊNCIA (Hz)	MODULAÇÃO		
	25% (dBm)	50% (dBm)	100% (dBm)
50	-0,4	-0,3	0,0
100	0,0	0,0	0,0
400	0,0	0,0	0,0
1000	0,0	0,0	0,0
5000	0,0	0,0	0,0
7500	0,0	0,0	0,0
10000	-0,17	-0,15	-0,10
15000	-0,17	-0,15	-0,10

ESTEREOFONIA CANAL DIREITO

FREQUÊNCIA (Hz)	MODULAÇÃO		
	25% (dBm)	50% (dBm)	100% (dBm)
50	-0,4	-0,3	0,0
100	0,0	0,0	0,0
400	0,0	0,0	0,0
1000	0,0	0,0	0,0
5000	0,0	0,0	0,0
7500	0,0	0,0	0,0
10000	-0,17	-0,15	-0,11
15000	-0,17	-0,15	-0,11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 76

José Ednaldo Tenório Nascimento
Eng. de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.261-20

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

9.4.5.3 - Distorção Harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofônica, as medidas deverão ser feitas para 25%, 50% e 90% de modulação, em cada canal individualmente.

MONOFONIA

FREQUÊNCIA (Hz)	MODULAÇÃO		
	25% (%)	50% (%)	90% (%)
50	0,30	0,28	0,27
100	0,27	0,24	0,23
400	0,28	0,25	0,24
1000	0,28	0,25	0,24
5000	0,27	0,25	0,24
7500	0,27	0,24	0,24
10000	0,23	0,20	0,21
15000	0,24	0,21	0,21

ESTEREOFONIA CANAL ESQUERDO

FREQUÊNCIA (Hz)	MODULAÇÃO		
	25% (%)	50% (%)	90% (%)
50	0,34	0,32	0,29
100	0,29	0,28	0,25
400	0,30	0,29	0,26
1000	0,30	0,29	0,26
5000	0,30	0,28	0,25
7500	0,30	0,28	0,25
10000	0,25	0,24	0,21
15000	0,26	0,25	0,22

ESTEREOFONIA CANAL DIREITO

FREQUÊNCIA (Hz)	MODULAÇÃO		
	25% (%)	50% (%)	90% (%)
50	0,34	0,32	0,29
100	0,29	0,28	0,25
400	0,30	0,29	0,26
1000	0,30	0,29	0,26
5000	0,30	0,28	0,25
7500	0,30	0,28	0,25
10000	0,25	0,24	0,21
15000	0,26	0,25	0,22

9.4.5.4 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM), EM RELAÇÃO A 100% DE MODULAÇÃO, COM 400 Hz:

Medida = - 62,5 dB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 77

José Ednaldo Tenório Nascimento
Eng. de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.261-20

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

9.4.5.5 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM), EM RELAÇÃO A 100% DE MODULAÇÃO EM AMPLITUDE.

Medida = - 65 dB

9.4.5.6 - ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS:

ESPÚRIOS	
120 a 240 kHz	240 a 600 kHz
> 80 dB	> 80 dB

HARMÔNICOS					
ATENUAÇÃO (dB)	2º	3º	4º	5º	6º
	- 80 dB	- 80 dB	> - 80 dB	>-80 dB	-

9.4.5.7 - POTÊNCIA DE SAÍDA:

Potência = 19.000 Watts

Potência medida através de wattmetro

9.4.6 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

9.4.6.1 - GERADOR DE ESTÉREO

a) Fabricante : BROADCAST ELETRONICS INC

b) Modelo: FXi 60

9.4.6.2 - MEDIÇÕES:

9.4.6.2.1 - FREQUÊNCIA DE SUBPORTADORA PILOTO;

a) Medida: 19.000 Hz

b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente:

1,0 Hz

9.4.6.2.2 -LIMITES DAS VARIAÇÕES DAS PERCENTAGENS DE MODULAÇÃO DA PORTADORA PRINCIPAL PELA SUBPORTADORA PILOTO:

10 %



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 78

José Ednaldo Tenório Nascimento
Eng. de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIAO
CPF Nº 226.814.261-20

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

9.4.6.2.3 - SEPARAÇÃO ESTEREOFONICA NAS FREQUÊNCIAS DE 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz.

FREQUÊNCIA (Hz)	E para D (dB)	D para E (dB)
50	42	42
100	48	48
1.000	50	50
5.000	50	50
7.500	48	48
10.000	47	47
15.000	45	45

9.4.6.2.4 - DIAFONIA, PARA AUDIOFREQUÊNCIAS DE 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, PARA 90% DE MODULAÇÃO, NO CANAL PRINCIPAL E NOS CANAIS ESTEREOFÔNICOS.

FREQUÊNCIA (Hz)	E + D/E - D (dB)	E - D/E + D (dB)
50	> 40	> 40
100	> 40	> 40
400	> 40	> 40
1.000	> 40	> 40
5.000	> 40	> 40
7.500	> 40	> 40
10.000	> 40	> 40
15.000	> 40	> 40

9.4.7 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

9.4.7.1 - Gerador de sinal secundário:

Obs. O transmissor não possui canal secundário.

a) Fabricante;

b) Modelo;

9.4.7.2 - Medições:

9.4.7.2.1 - Frequências centrais das subportadora e estabilidade em 60 minutos.

9.4.7.2.2 - Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 79

José Ednaldo Tenório Nascimento
Eng. de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.261-20

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

9.4.8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

9.4.8.1 - Placa de identificação:

a) Nome do fabricante:

BROADCAST ELECTRONICS INC

b) Modelo:

FM – 35 T

c) Nº de série:

111908081

d) Potência nominal de saída:

35,0/1,0 KW → Operando com 19,0 KW

e) Código de homologação:

1052-02-0587

f) Ano de fabricação:

27/12/2010

9.4.8.2 - Medidores do estágio final de RF:

a) Medidor de corrente contínua de placa ou coletor:

EXISTÊNCIA : (SIM) BROADCAST ELETRONICS INC
 ESCALA : 0 - 5 A
 CORRENTE MEDIDA : 5,0 A

b) Medidor de tensão contínua de placa ou coletor:

EXISTÊNCIA : (SIM) BROADCAST ELETRONICS INC
 ESCALA : 0 - 8 kV
 TENÃO MEDIDA: 13,5 kV

c) Medidor de potência de saída:

EXISTÊNCIA : (SIM) INIKRON
 ESCALA : 0 - 100 %
 POTÊNCIA DIR. de SAÍDA : 19.000 W
 POTÊNCIA REF. de SAÍDA : 550 W

9.4.8.3 - Existência de tomadas de amostras de RF, para:

a) modulação;
 (SIM)

b) Para medição de frequência;
 (SIM)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 80

Eng.º de Telecomunicações
 José Geraldo Lenora Nascimento
 CREA Nº 8.047/D - 2º REGIÃO
 CPF Nº 228.814.281-20

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

9.4.8.4 - Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

- a) de descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão;
- (SIM), através de resistores de sangria (BLEEDERS), instalados na fonte de alta tensão.
- b) gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas a terra;
- (SIM)
- c) Interruptores de segurança (interloks) em todas as tampas de acesso a partes do transmissor, onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas.
- (SIM)
- d) Possibilidades de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as tampas ou portas fechadas.
- (SIM)

9.4.8.5 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

- a) Dispositivos de proteção da fonte de alta tensão;
- (SIM)
- Interloquer e Resistores de Sangria na fonte de alta tensão;
 - Fuzíveis 3 (após retificação);
 - Proteção de sobre corrente (fonte);
 - Proteção de sobre tensão;
 - dispositivo que inibe a alta tensão na falta de tensão de SCREEN(G2);
- b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado;
- (SIM)
- Disjuntor térmico que atua na falta de fase
 - Pressostato, controle de pressão de entrada de ar na cavidade, estágio final, que inibe toda operação do Estágio final.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

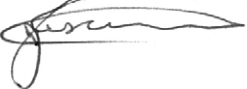
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 81

José Ednaldo Amorim Nascimento
Eng.º de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.261-20

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

9.4.9 - DECLARAÇÕES:

9.4.9.1 - DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 12 (DOZE) folhas, todas numeradas e rubricadas com à rubrica  de que, faço uso".


Brasília-DF, 10 DE JANEIRO DE 2017


 JOSE EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO
 CREA N° 8.047/D - 12ª Região
 CPF N° 226.814.261-20

9.4.9.2. - PARECER CONCLUSIVO

"Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável".

Brasília-DF, 10 DE JANEIRO DE 2017


 JOSE EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO
 CREA N° 8.047/D - 12ª Região
 CPF N° 226.814.261-20

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 82

Petição (1737025)

SEI 01256-013640/2017-23/

9.4.9.3. - DECLARAÇÃO DO INTERESSADO:

“Na qualidade de representante legal da **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, DECLARO que o Sr. **JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO**, esteve no endereço abaixo nos dias 30 e 31 de janeiro de 2017, ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por **BROADCAST ELETRONICS INC**, fabricado em 27/12/2010, modelo FM-35T, série 111908081 Código de Homologação nº 1052-02-0587, com potência operação de 19,0 kW”

ARACAJÚ-SE, 10 de fevereiro de 2017

JÉSSICA MENEZES SILVA OLIVEIRA
CPF Nº 165.775.678-59
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 83

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

9.4.9.3.1 - DECLARAÇÃO

A abaixo assinada, dirigente legalmente responsável pela **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, com sede na cidade de ARACAJÚ, Estado de SERGIPE, declara que:

- a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, no município onde está instalada a estação e que, não estará excedendo os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser renovada a outorga;
- b) nenhum Sócio integra quadro societário de entidade detentora de outorga para executar o esmo tipo de serviços de radiodifusão, no município onde está a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser renovada a outorga.

ARACAJÚ-SE, 10 de fevereiro de 2017

JÉSSICA MENEZES SILVA OLIVEIRA
CPF Nº 165.775.678-59
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 84

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

9.4.9.4 - Os demais equipamentos sujeitos a homologação ou registro, conterão em seus laudos de ensaio, dentre outras julgadas necessárias, informações que incluam todas as medidas feitas, relativas aos requisitos mínimos exigidos para esses equipamentos, bem como parecer conclusivo.

9.4.9.4.1 - Instrumentos utilizados no presente laudo de ensaio:

- 1 - Gerador de áudio
Fabricante: TEKTRONIX
Modelo: TM 503

- 2 - Multímetro
Fabricante: SHIMIZU
Modelo: SH 105

- 3 - Analizador de Espectro
Fabricante: TECTRONIX
Modelo: 7623

- 4 - Freqüencímetro digital
Fabricante: MINIPA IND. ELT. LTDA
Modelo: MF 5190

- 5 - Monitor de Modulação:
Fabricante : APEL
Modelo : 255L

- 6 - Pré-seletor para monitor de modulação
Fabricante : TFT
Modelo : 765

- 7 - Monitor estéreo
Fabricante: TFT
Modelo: 724A

- 8 - Wattímetro
Fabricante : DIELETRIC
Modelo: 8952A

9.4.9.5 - ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

José Ednaldo Tenório Nascimento
Eng.º de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.261-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deq.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 85

9.4. - LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE FREQUENCIA MODULADA

TRANSMISSOR AUXILIAR → 7,0 kW

José Ednaldo Tenório Nascimento
Eng.º de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.261-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeleassinatura.camara.deq.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 86

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

9.4.1 - INTERESSADO:

a) Nome:

EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA

b) Endereço completo::

Rua Nossa Senhora da Glória, nº 970 – Alto da Jaqueira
ARACAJÚ-SE - CEP: 49060-480

9.4.2 - ENSAIO:

a) Motivo:

Renovação de Outorga

b) Endereço completo onde foi realizado:

Rua Nossa Senhora da Glória, nº 970 – Alto da Jaqueira
ARACAJÚ-SE - CEP: 49060-480

c) Data em que foi realizado:

nos dias 30 e 31 DE JANEIRO DE 2017

9.4.3 - FABRICANTE:

a) Nome:

MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA

b) Endereço:

Rua Álvaro de Carvalho. Nº 308
SÃO PAULO-SP9.4.4 - Função do transmissor: Principal Auxiliar9.4.5 - MEDIÇÕES:

9.4.5.1 - Frequência:

a) Nominal:

103,1 MHz

b) Medida em ambiente normal:

103.100.038 Hz

c) Variação máxima da frequência na unidade osciladora, após 60 minutos de Estabilização em cada um dos extremos de temperatura (+ 10°C e + 50°C). Quando não houver disponibilidade de câmara térmica no local das instalações da emissora, a variação máxima de frequência poderá ser a observada durante 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente.

+ 38 Hz

José Ednaldo Tonório Nascimento
 Eng.º de Telecomunicações
 CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
 CPF Nº 226.814.261-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deq.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 87

9.4.5.2 - Resposta de áudiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofônica, as medidas deverão ser feitas para 25%, 50% e 90% de modulação, em cada canal individualmente.

MONOFONIA

FREQUÊNCIA (Hz)	MODULAÇÃO		
	25% (dBm)	50% (dBm)	100% (dBm)
50	-0,25	-0,25	-0,25
100	-0,25	-0,25	-0,25
400	0	0	0
1000	+0,5	+0,5	+0,5
5000	+ 6,4	+ 6,3	+ 6,5
7500	+10,1	+10,2	+10,0
10000	+12,6	+12,5	+12,5
15000	+14,7	+14,8	+15,5

ESTEREOFONIA CANAL ESQUERDO

FREQUÊNCIA (Hz)	MODULAÇÃO		
	25% (dBm)	50% (dBm)	90% (dBm)
50	-0,25	-0,25	-0,25
100	-0,25	-0,25	-0,25
400	0	0	0
1000	+0,5	+0,5	+0,5
5000	+ 6,4	+ 6,3	+ 6,5
7500	+10,1	+10,2	+10,0
10000	+12,6	+12,5	+12,5
15000	+14,7	+14,8	+15,5

ESTEREOFONIA CANAL DIREITO

FREQUÊNCIA (Hz)	MODULAÇÃO		
	25% (dBm)	50% (dBm)	90% (dBm)
50	-0,25	-0,25	-0,25
100	-0,25	-0,25	-0,25
400	0	0	0
1000	+0,5	+0,5	+0,5
5000	+ 6,4	+ 6,3	+ 6,5
7500	+10,1	+10,2	+10,0
10000	+12,6	+12,5	+12,5
15000	+14,7	+14,8	+15,5

José Ednaldo Genório Nascimento
Eng. de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.261-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 88

9.4.5.3 - Distorção Harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofônica, as medidas deverão ser feitas para 25%, 50% e 90% de modulação, em cada canal individualmente.

MONOFONIA

FREQUÊNCIA (Hz)	MODULAÇÃO		
	25% (%)	50% (%)	100% (%)
50	0,11	0,11	0,11
100	0,10	0,10	0,10
400	0,12	0,12	0,12
1000	0,12	0,12	0,12
5000	0,14	0,14	0,14
7500	0,14	0,14	0,14
10000	0,14	0,14	0,14
15000	0,16	0,16	0,16

ESTEREOFONIA CANAL ESQUERDO

FREQUÊNCIA (Hz)	MODULAÇÃO		
	25% (%)	50% (%)	90% (%)
50	0,11	0,11	0,11
100	0,10	0,10	0,10
400	0,13	0,13	0,12
1000	0,13	0,13	0,12
5000	0,14	0,14	0,14
7500	0,15	0,15	0,14
10000	0,15	0,15	0,15
15000	0,17	0,17	0,18

ESTEREOFONIA CANAL DIREITO

FREQUÊNCIA (Hz)	MODULAÇÃO		
	25% (%)	50% (%)	90% (%)
50	0,12	0,12	0,12
100	0,10	0,10	0,10
400	0,13	0,13	0,13
1000	0,13	0,13	0,13
5000	0,14	0,14	0,14
7500	0,15	0,15	0,15
10000	0,15	0,15	0,16
15000	0,17	0,17	0,19

9.4.5.4 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM), EM RELAÇÃO A 100% DE MODULAÇÃO, COM 400 Hz:

Medida = MELHOR QUE - 71 dB

José Ednaldo Tenório Nascimento
Eng. de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.261-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 89

9.4.5.5 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM), EM RELAÇÃO A 100% DE MODULAÇÃO EM AMPLITUDE.

Medida = MELHOR QUE – 55 dB

9.4.5.6 - ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS:

ESPÚRIOS	
120 a 240 kHz	240 a 600 kHz
- 91 dB	- 91 dB

HARMÔNICOS					
ATENUAÇÃO (dB)	2º	3º	4º	5º	6º
	- 86 dB	-87 dB	-90 dB	-92 dB	- 92

9.4.5.7 - POTÊNCIA DE SAÍDA:

Potência = 7.000 Watts

Potência medida através de wattmetro

9.4.6 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

9.4.6.1 - GERADOR DE ESTÉREO

a) Fabricante : MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA

b) Modelo: CD30

9.4.6.2 - MEDIÇÕES:

9.4.6.2.1 - FREQUÊNCIA DE SUBPORTADORA PILOTO;

a) Medida: 19.000 Hz

b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente:

0,1 Hz

9.4.6.2.2 -LIMITES DAS VARIAÇÕES DAS PERCENTAGENS DE MODULAÇÃO DA PORTADORA PRINCIPAL PELA SUBPORTADORA PILOTO:

9,0 %

José Ednaldo Tenório Nascimento
Eng. de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.261-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 90

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

9.4.6.2.3 - SEPARAÇÃO ESTEREOFONICA NAS FREQUÊNCIAS DE 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz.

FREQUÊNCIA (Hz)	E para D (dB)	D para E (dB)
50	50	50
100	54	52
1.000	54	52
5.000	52	53
7.500	51	52
10.000	51	52
15.000	52	50

9.4.6.2.4 - DIAFONIA, PARA AUDIOFREQUÊNCIAS DE 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, PARA 90% DE MODULAÇÃO, NO CANAL PRINCIPAL E NOS CANAIS ESTEREOFÔNICOS.

FREQUÊNCIA (Hz)	E + D/E - D (dB)	E - D/E + D (dB)
50	50	56
100	48	56
400	48	56
1.000	48	56
5.000	47	52
7.500	48	52
10.000	48	50
15.000	48	49

9.4.7 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

9.4.7.1 - Gerador de sinal secundário:

Obs. O transmissor não possui canal secundário.

a) Fabricante;

b) Modelo;

9.4.7.2 - Medições:

9.4.7.2.1 - Frequências centrais das subportadora e estabilidade em 60 minutos.

9.4.7.2.2 - Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 91

Jose Eduardo Tenório Nascimento
Eng. de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.261-20

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

9.4.8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

9.4.8.1 - Placa de identificação:

a) Nome do fabricante:

MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA

b) Modelo:

FM 10.000

c) Nº de série:

051294205

d) Potência nominal de saída:

10,0 kW → operando com 7,0 kW

e) Código de homologação:

12964-XXX518

f) Ano de fabricação:

12/05/94

9.4.8.2 - Medidores do estágio final de RF:

a) Medidor de corrente contínua de placa ou coletor:

EXISTÊNCIA : (SIM)

ESCALA : 0 – 5 A

CORRENTE MEDIDA : 580 mA

b) Medidor de tensão contínua de placa ou coletor:

EXISTÊNCIA : (SIM)

ESCALA : 0 - 10 kV

TENÃO MEDIDA: 8,3 kV

c) Medidor de potência de saída:

EXISTÊNCIA : (SIM)

ESCALA : 0 - 150 %

POTÊNCIA DIR. de SAÍDA : 7.000 W

POTÊNCIA REF. de SAÍDA : 50 W

9.4.8.3 - Existência de tomadas de amostras de RF, para:

a) modulação;
(SIM), no refletômetro

b) Para medição de frequência:
(SIM), na cavidade

José Ednaldo Venório Nascimento
Eng. de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.261-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 92

9.4.8.4 - Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

- a) de descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão;
- (SIM), através de resistores de sangria (BLEEDERS), instalados na fonte de alta tensão.
- b) gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas a terra;
- (SIM)
- c) Interruptores de segurança (interloks) em todas as tampas de acesso a partes do transmissor, onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas.
- (SIM)
- d) Possibilidades de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as tampas ou portas fechadas.
- (SIM)

9.4.8.5 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

- a) Dispositivos de proteção da fonte de alta tensão;
- (SIM)
- Interloquer e Resistores de Sangria na fonte de alta tensão;
 - Fuzíveis 3 (após retificação);
 - Proteção de sobre corrente (fonte);
 - Proteção de sobre tensão;
 - dispositivo que inibe a alta tensão na falta de tensão de SCREEN(G2);
- b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado;
- (SIM)
- Disjuntor térmico que atua na falta de fase
 - Pressostato, controle de pressão de entrada de ar na cavidade, estágio final, que inibe toda operação do Estágio final.

José Ednaldo Tenório Nascimento
Eng. de Telecomunicações
CREA Nº 0047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.261-20




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 93

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

9.4.9 - DECLARAÇÕES:

9.4.9.1 - DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 12 (DOZE) folhas, todas numeradas e rubricadas com à rubrica  de que, faço uso".

Brasília-DF, 10 DE JANEIRO DE 2017


 JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO
 CREA N° 8.047/D - 12ª Região
 CPF N° 226.814.261-20

9.4.9.2. - PARECER CONCLUSIVO

"Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendida à regulamentação aplicável".

Brasília-DF, 10 DE JANEIRO DE 2017


 JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO
 CREA N° 8.047/D - 12ª Região
 CPF N° 226.814.261-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 94

9.4.9.3. - DECLARAÇÃO DO INTERESSADO:

“Na qualidade de representante legal da **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, DECLARO que o Sr. JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO, esteve no endereço abaixo nos dias 30 e 31 de janeiro de 2017, ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA, em 12/05/94, modelo FM-10.000, série 051294205 Código de Homologação nº 12694XXX518, com potência nominal de 10,0 kW”

ARACAJÚ-SE, 10 de fevereiro de 2017

JÉSSICA MENEZES SILVA OLIVEIRA
CPF Nº 165.775.678-59
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 95

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

9.4.9.3.1 - DECLARAÇÃO

A abaixo assinada, dirigente legalmente responsável pela **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, com sede na cidade de ARACAJÚ, Estado de SERGIPE, declara que:

- a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, no município onde está instalada a estação e que, não estará excedendo os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser renovada a outorga;

- b) nenhum Sócio integra quadro societário de entidade detentora de outorga para executar o esmo tipo de serviços de radiodifusão, no município onde está a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser renovada a outorga.

ARACAJÚ-SE, 10 de fevereiro de 2017

JÉSSICA MENEZES SILVA OLIVEIRA
CPF Nº 165.775.678-59
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 96

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

9.4.9.4 - Os demais equipamentos sujeitos a homologação ou registro, conterão em seus laudos de ensaio, dentre outras julgadas necessárias, informações que incluam todas as medidas feitas, relativas aos requisitos mínimos exigidos para esses equipamentos, bem como parecer conclusivo.

9.4.9.4.1 - Instrumentos utilizados no presente laudo de ensaio:

- 1 - Gerador de áudio
Fabricante: TEKTRONIX
Modelo: TM 503

- 2 - Multímetro
Fabricante: SHIMIZU
Modelo: SH 105

- 3 - Analizador de Espectro
Fabricante: TECTRONIX
Modelo: 7623

- 4 - Freqüencímetro digital
Fabricante: MINIPA IND. ELT. LTDA
Modelo: MF 5190

- 5 - Monitor de Modulação:
Fabricante : APEL
Modelo : 255L

- 6 - Pré-seletor para monitor de modulação
Fabricante : TFT
Modelo : 765

- 7 - Monitor estéreo
Fabricante: TFT
Modelo: 724A

- 8 - Wattímetro
Fabricante : DIELETRIC
Modelo: 8952A

9.4.9.5 - ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

José Eduardo Tenório Nascimento
Eng.º de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.281-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/> pg. 97

EXPOSIÇÃO A CAMPOS ELÉTRICOS, MAGNÉTICOS E ELETROMAGNÉTICOS

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE

ENTIDADE : EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA

SERVIÇO : RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA

LOCALIDADE : ARACAJÚ-SE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.gov.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

José Ednaldo Venório Nascimento
Eng. de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.261-20

“O conteúdo deste documento não foi disponibilizado por conter informações pessoais protegidas pela LGPD”

EXPOSIÇÃO A CAMPOS ELÉTRICOS, MAGNÉTICOS E ELETROMAGNÉTICOS

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE

1 - DEFINIÇÕES

CEMRF: Campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.

Densidade de potência (S): Potência expressa em Watt por metro quadrado (W/m^2) que atravessa uma unidade de área normal à direção de propagação

Densidade de potência da onda plana equivalente (Seq): Densidade de potência de uma onda plana que possua um determinado valor de intensidade de campo elétrico ou campo magnético.

Potência equivalente isotropicamente radiada (e.i.r.p.): Potência entregue a uma antena, multiplicada pelo ganho da antena em relação a uma antena isotrópica, numa determinada direção.

Potência efetiva radiada(e.r.p.): Potência entregue a uma antena, multiplicada pelo ganho da antena em relação a um dipolo de meia onda, numa determinada direção.

Estação de telecomunicações: Conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicação, seus acessórios e periféricos e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam, inclusive terminais portáteis.

Estação transmissora: Estação de telecomunicações que emite radiofrequências.

Exposição: Situação em que pessoas estão expostas a CEMRF ou estão sujeitas a correntes de contato ou induzidas, associadas a CEMRF.

Exposição contínua: Exposição a CEMRF, por períodos de tempo superiores aos utilizados para se obter a média temporal. Neste regulamento, o período de tempo considerado para cálculo da média temporal é de 6 (seis) minutos.

Exposição ocupacional ou exposição controlada: Situação em que pessoas são expostas a CEMRF em consequência de seu trabalho, desde que estejam cientes do potencial de exposição e possam exercer controle sobre sua permanência no local ou tomar medidas preventivas.

Exposição pela população em geral ou exposição não controlada: Situação em que a população em geral possa ser exposta a CEMRF ou situação em que pessoas possam ser expostas em consequência de seu trabalho, porém sem estarem cientes da exposição ou sem possibilidade de adotar medidas preventivas.

José Ednaldo Tenório Assis
Eng. de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.261-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ee526463-8b35-46f0-82e5c04ad892a928a>

Intensidade de campo elétrico (E): Amplitude da força exercida sobre uma carga elétrica estacionária positiva e unitária, localizada num ponto de um campo elétrico. Exprime-se em Volt por metro (V/m).

Intensidade de campo magnético (H): Grandeza vetorial que, juntamente com a densidade de fluxo magnético, especifica um campo magnético em qualquer ponto do espaço. Equivale à densidade de fluxo magnético dividida pela permeabilidade do meio. Exprime-se em Ampere por metro (A/m).

Limite de exposição: Valor numérico máximo de exposição, expresso em valores de intensidade de campo elétrico ou magnético, densidade de potência da onda plana equivalente e correntes.

Onda plana: Onda eletromagnética em que os vetores de campo elétrico e magnético localizam-se num plano perpendicular à direção de propagação da onda e a intensidade de campo magnético (multiplicada pela impedância do espaço) é igual à intensidade de campo elétrico.

Profissional habilitado para executar a avaliação da exposição a CEMRF: É o profissional cujas atribuições específicas constam do artigo 9º da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

José Ednaldo Tenório Nascimento
Eng.º de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.261-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.gov.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

2 - DADOS GERAIS DA ESTAÇÃO

SERVIÇO

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA

ENTIDADE

EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA

ENDEREÇO

Localidade

ARACAJÚ

UF

SE

Logradouro

RUA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA Nº 970 - ALRO DA JAQUEIRA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

Latitude

10° S 53' 18"

Longitude

37° W 03' 54"

3 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO

Frequência

103,1000 MHz

Potência de Operação

19.000 W

Ganho máximo da antena

9,91 dBi

EIRP máxima

186103,097 W

Altura da antena em relação ao solo (H)

82 m

A antena está em cima de Prédio?

sim

não

José Ednaldo Tenório Nascimento
Eng. de Telecomunicações
CREA Nº 8.067/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.281-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

4 - VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS LIMITES DE EXPOSIÇÃO

4.1 - Limites para exposição a CEMRF

- População em Geral

. Intensidade de Campo Elétrico:	E =	28,00	V/m
. Intensidade de Campo Magnético:	H =	0,073	A/m
. Densidade de Potência:	S =	2,00	W/m ²

- População Ocupacional

. Intensidade de Campo Elétrico:	E =	61,00	V/m
. Intensidade de Campo Magnético:	H =	0,160	A/m
. Densidade de Potência:	S =	10,00	W/m ²

4.2 - Distância mínima para atendimento aos limites para exposição a CEMRF

- População em Geral

$$r = 0,319 \sqrt{eirp} \qquad r = \mathbf{137,62} \text{ m}$$

- População Ocupacional

$$r = 0,143 \sqrt{eirp} \qquad r = \mathbf{61,69} \text{ m}$$

José Eduardo Tenório Nascimento
Eng.º de Telecomunicações
CREA Nº 047/D - 12ª REGIAO
CPF Nº 226.814.261-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a> pg. 118

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

5 - CONCLUSÃO

Considerando que a menor distância entre a antena e o ponto mais próximo acessível por qualquer pessoa supera em 10% as distâncias mínimas exigidas para exposição da população em geral e ocupacional, conforme Figura, não é necessário a realização de cálculos detalhados ou medidas, conforme previsto no art. 31 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, e podemos concluir que a estação em estudo está em conformidade com o que estabelece o referido Regulamento.

6 - RECOMENDAÇÕES

Caso seja feito algum tipo de manutenção na torre a uma distância inferior a 1 metro da antena, recomenda-se que a pessoa não se posicione frontalmente à antena. Qualquer manuseio na antena, por pessoal qualificado, deve ser feito pela parte de trás da mesma. Em caso de dúvidas, recomenda-se a interrupção das transmissões no momento da manutenção.

7 - DADOS DO PROFISSIONAL HABILITADO

NOME: JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO

CREA Nº: 8047/D CREA-DF

Logradouro
ENDEREÇO: SCS QUADRA 07 BLCO A SALA 1001 ED. TORRE PÁTIO BRASIL

Bairro Cidade UF
PLANO PÍLOTO BRASÍLIA DF

CEP Telefone
70322-901 (61) 3322-0695

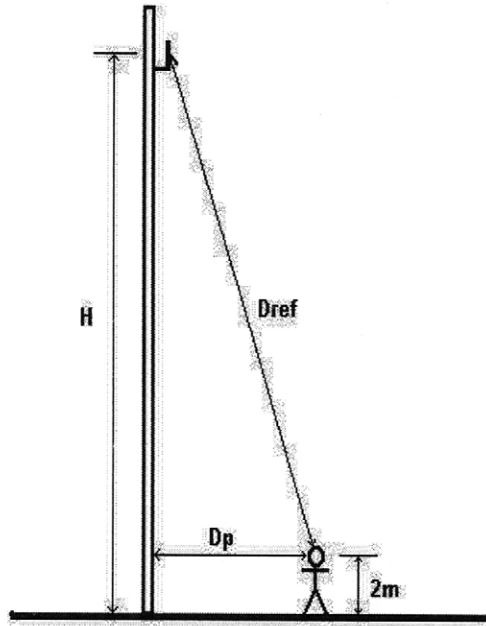
Local BRASÍLIA-DF Data 03/02/2017

Assinatura



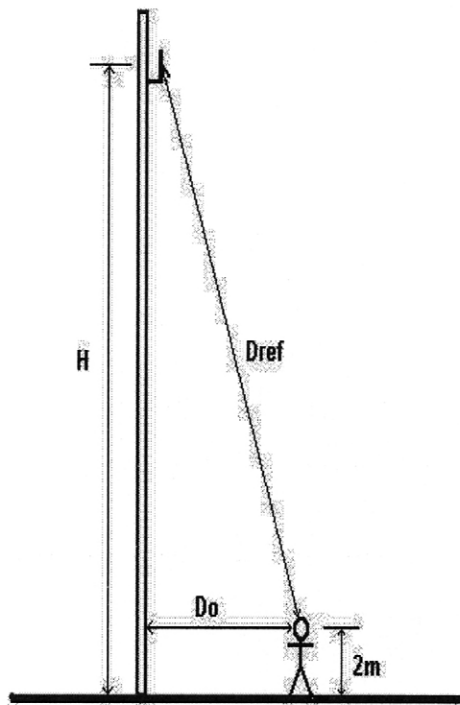
José Ednaldo Tenório Nascimento
Eng.º de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.814.261-20





H = 82 m

Exposição da população em geral



H = 82 m

Exposição da população ocupacional

José Everaldo Lenório Nascimento
 Eng.º de Telecomunicações
 CREA nº 18/047/D - 12ª REGIÃO
 CPF nº 226.814.261-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.gov.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a> pg. 120

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

Exmº Sr.
Gilberto Kassab
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
BRASILIA-DF

Ref. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Senhor Ministro,

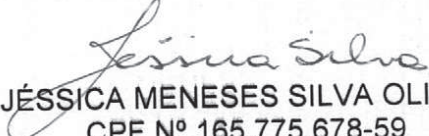
EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA, devidamente constituída na forma da legislação em vigor, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na cidade de ARACAJÚ, Estado de Sergipe, conforme portaria MC nº 252, de 06/11/87, publicado no DOU de 12/11/87, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da outorga que lhe foi deferida para explorar Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de ARACAJÚ-SE..

Para tanto, anexa ao presente, **LAUDO DE VISTORIA e LAUDO DE Ensaio** do equipamento Transmissor, elaborado por Engenheiro devidamente credenciado no CREA-DF, e de acordo com o Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, aprovado pela Resolução nº 67 de 12/11/98, publicado no DOU de 13/12/98.

N. Termos,

P. Deferimento.

ARACAJÚ-SE, 10 de fevereiro de 2017


JÉSSICA MENESES SILVA OLIVEIRA
CPF Nº 165.775.678-59
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a> / pg. 121

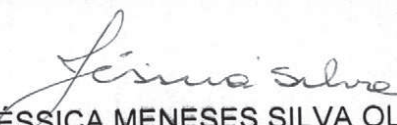
ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

DECLARAÇÃO

A Sócia Administradora da **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**; com sede na cidade de ARACAJÚ-SE, D E C L A R A, que:

- Não infringe o inciso 5º do artigo 220 da Constituição Federal, ou seja, "Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio".

ARACAJÚ-SE, 10 de fevereiro de 2017


JÉSSICA MENESES SILVA OLIVEIRA
CPF Nº 165.775.678-59
Sócia Administradora

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

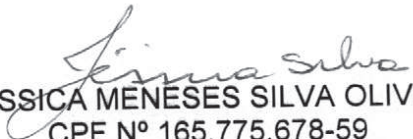


DECLARAÇÃO

A Sócia Administradora da **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**; com sede na cidade de ARACAJÚ-SE, **D E C L A R A**, ter:

- Conhecimento e adesão às cláusulas que regulam os serviços de Radiodifusão.

ARACAJÚ-SE, 10 de fevereiro de 2017


JÉSSICA MENESES SILVA OLIVEIRA
CPF Nº 165.775.678-59
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a> / pg. 123

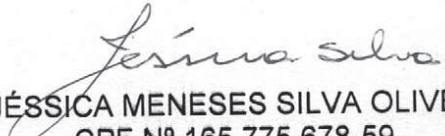
ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

DECLARAÇÃO

A Sócia Administradora da **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA**,., permissionária do Serviços de Radiodifusão Sonora em FREQUENCIA MODULADA, na cidade de ARACAJÚ-SE, D E C L A R A que:

“Atesta o cumprimento das normas atinentes a propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (Artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e Legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.”

ARACAJÚ-SE, 10 de fevereiro de 2017


JÉSSICA MENESES SILVA OLIVEIRA
CPF Nº 165.775.678-59
Sócia Administradora

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

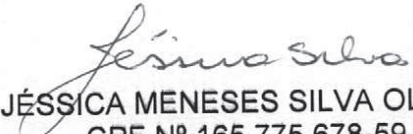


DECLARAÇÃO

A Sócia Administradora da **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em FREQUENCIA MODULADA, na cidade de ARACAJÚ-SE, **D E C L A R A** que:

“Atesta o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado á propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5(cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta copia de grade de programação.”

ARACAJÚ-SE, 10 de fevereiro de 2017


JÉSSICA MENESES SILVA OLIVEIRA
CPF Nº 165.775.678-59
Sócia Administradora

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

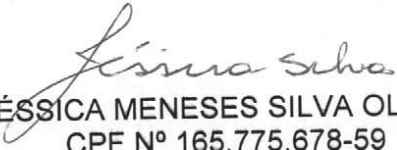


DECLARAÇÃO

A Sócia Administradora da **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em FREQUENCIA MODULADA, na cidade de ARACAJÚ-SE, D E C L A R A que:

"Atesta o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo a produção independente em relação ao conteúdo veiculado nos moldes do Art. 221 inciso II da Constituição Federal "

ARACAJÚ-SE, 10 de fevereiro de 2017


JÉSSICA MENESES SILVA OLIVEIRA
CPF Nº 165.775.678-59
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a> / pg. 126

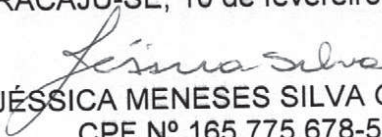
ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

DECLARAÇÃO

A Sócia Administradora da **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em FREQUENCIA MODULADA, na cidade de ARACAJÚ-SE, **D E C L A R A** que:

“Atesta o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221,IV, da Constituição Federal”

ARACAJÚ-SE, 10 de fevereiro de 2017


JÉSSICA MENESES SILVA OLIVEIRA
CPF Nº 165.775.678-59
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a> / pg. 127

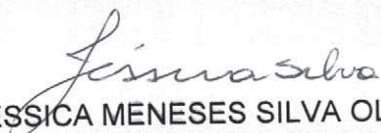
ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

DECLARAÇÃO

A Sócia Administradora da **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA**,., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em FREQUENCIA MODULADA, na cidade de ARACAJÚ-SE, D E C L A R A que:

“A Sociedade e seus cotistas não infringem o disposto no parágrafo 5º do Artigo 220 da Constituição Federal.”

ARACAJÚ-SE, 10 de fevereiro de 2017


JÉSSICA MENESES SILVA OLIVEIRA
CPF Nº 165.775.678-59
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a> / pg. 128

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a


DECLARAÇÃO

A Sócia Administradora da **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em FREQUENCIA MODULADA, na cidade de ARACAJÚ-SE, **D E C L A R A** que:

“ Seus Sócios e Diretores são brasileiros natos.

E que o responsável pela área editorial e para programação da emissora é o Sr. **IGGOR CLEYVER DE SANTANA SANTOS.**

ARACAJÚ-SE, 10 de fevereiro de 2017


JÉSSICA MENESES SILVA OLIVEIRA
CPF Nº 165.775.678-59
Sócia Administradora

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a




DECLARAÇÃO

A Sócia Administradora da **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em FREQUENCIA MODULADA, na cidade de ARACAJÚ-SE, **D E C L A R A** que:

- A entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

ARACAJÚ-SE, 10 de fevereiro de 2017


JÉSSICA MENESES SILVA OLIVEIRA
CPF Nº 165.775.678-59
Sócia Administradora

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



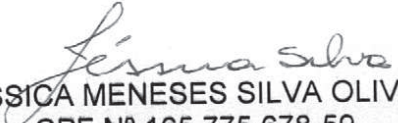
DECLARAÇÃO

A Sócia Administradora da **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em FREQUENCIA MODULADA, na cidade de ARACAJÚ-SE, **D E C L A R A** que:

I - a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão que será renovada; e

II – não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovada da outorga.

ARACAJÚ-SE, 10 de fevereiro de 2017


JÉSSICA MENESES SILVA OLIVEIRA
CPF Nº 165.775.678-59
Sócia Administradora

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

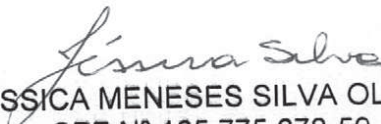


DECLARAÇÃO

A Sócia Administradora da **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em FREQUENCIA MODULADA, na cidade de ARACAJÚ-SE, **D E C L A R A** que:

-somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

ARACAJÚ-SE, 10 de fevereiro de 2017


JÉSSICA MENESES SILVA OLIVEIRA
CPF Nº 165.775.678-59
Sócia Administradora



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



NOTA TÉCNICA Nº 10903/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.015040/2017-23

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Aracaju, estado de Sergipe, referente ao seguinte período: 12/11/2017 a 12/11/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.



Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;**

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.6. prova de inscrição no CNPJ;

3.7. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5542841** e o código CRC **6CCEA26F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.015040/2017-23

SEI nº 5542841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Nota Técnica 10903 (3542647)

SEI 01250.015040/2017-23 / pg. 137

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 19623/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 26 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP (CNPJ Nº 15.065.527/0001-71)
Rua Nossa Senhora da Glória, Santo Antônio, 970
49060-480 Aracaju/SE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.015040/2017-23.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10903/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5542838), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5542864** e o código CRC **2AE57B0D**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Ofício 19623 (5542864)

SEP01250.015040/2017-23 / pg. 138

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Ofício 19825 (5542864)

SEI 01250.015040/2017-23 / pg. 139

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.015040/2017-23

Interessado: Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda - Epp

Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 1737019, 1737020, pela Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Aracaju, estado de Sergipe, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5542874** e o código CRC **883F0300**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.015040/2017-23

SEI nº 5542874



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a> / pg. 140

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

Estações

Estações ▾

✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	15065527000171	EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	23000000160	P	Comercial	FM	230	SE	Aracaju



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Anexo ANATEL (11182777)

SEI 01250.015040/2017-23 / pg. 141

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

Id solicitação: 57dbac4412151

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: *****	
Telefone: (79) 3215-7200	E-mail: heldermvaju@gmail.com
CNPJ: 15.065.527/0001-71	Número do Fistel: 23000000160
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 12/11/1987	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 12/11/2027	
Observações: MC744/93;SSC44/96,72/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 6.155, DE 22/10/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 26/10/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Nossa Senhora da Glória	Complemento:	
Bairro: Santo Antônio	Numero: 970	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49060480

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	Complemento:	
Bairro: ALTO DA JAQUEIRA	Numero: 970	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Nossa Senhora da Glória	Complemento: - de 702 ao fim - lado par	
Bairro: Santo Antônio	Numero: 970	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49060480

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Nossa Senhora da Glória	Complemento: - de 702 ao fim - lado par	
Bairro: Santo Antônio	Numero: 970	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49060480

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Aracaju	UF: SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	Frequência: 103.1 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 91.6629kW
HCI: 82 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Anexo ANATEL (11/02/17)

SEI 01236-015040/2017-23 / pg. 142

Informações Gerais	
Número da Estação: 323279597	Número Indicativo: ZYD789
Data Último Licenciamento: 15/10/2021	Número da Licença: 53500.057706/2021-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 53' 17.99" S	Longitude: 37° 03' 54.00" W	Cota da base: 39.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010520200587	Modelo: FM-35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 19.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 112.00 m	Atenuação: .38 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRT06276			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 7.76 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 260 °	Polarização: Vertical	HCI: 82 m	ERP Máxima: 91.66 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.41	5°: 2.59	10°: 2.76	15°: 2.93	20°: 3.1	25°: 3.25	30°: 3.39	35°: 3.51	40°: 3.62	45°: 3.71	50°: 3.79	55°: 3.87
60°: 3.93	65°: 3.98	70°: 4.02	75°: 4.05	80°: 4.07	85°: 4.07	90°: 4.06	95°: 4.03	100°: 3.99	105°: 3.93	110°: 3.85	115°: 3.76
120°: 3.65	125°: 3.53	130°: 3.4	135°: 3.26	140°: 3.1	145°: 2.94	150°: 2.77	155°: 2.59	160°: 2.4	165°: 2.2	170°: 2	175°: 1.81
180°: 1.64	185°: 1.48	190°: 1.34	195°: 1.21	200°: 1.08	205°: 0.96	210°: 0.83	215°: 0.69	220°: 0.55	225°: 0.41	230°: 0.28	235°: 0.17
240°: 0.09	245°: 0.03	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0.05	280°: 0.13	285°: 0.22	290°: 0.32	295°: 0.43
300°: 0.54	305°: 0.65	310°: 0.77	315°: 0.9	320°: 1.03	325°: 1.17	330°: 1.32	335°: 1.49	340°: 1.67	345°: 1.86	350°: 2.05	355°: 2.23

Coordenadas por radial											
0°: Lat 10°35'0.11" S Lon 37°3'54.77" W	5°: Lat 10°35'27.89" S Lon 37°2'18.76" W	10°: Lat 10°36'17.47" S Lon 37°0'50.93" W	15°: Lat 10°36'46.19" S Lon 9°23.63" W	20°: Lat 10°37'4.18" S Lon 57°53.41" W	25°: Lat 10°37'34.45" S Lon 6°26.39" W	30°: Lat 10°38'28.67" S Lon 5°11.64" W	35°: Lat 10°39'8.99" S Lon 53°49.22" W	40°: Lat 10°40'3.98" S Lon 52°36.21" W	45°: Lat 10°41'1.65" S Lon 51°24.93" W	50°: Lat 10°42'17.72" S Lon 0°33.53" W	55°: Lat 10°43'28.74" S Lon 9°37.98" W
60°: Lat 10°44'44.24" S Lon 8°48.93" W	65°: Lat 10°46'3.66" S Lon 36°48'6.77" W	70°: Lat 10°47'24.76" S Lon 7°27.27" W	75°: Lat 10°48'49.32" S Lon 6°54.97" W	80°: Lat 10°50'17.56" S Lon 6°34.97" W	85°: Lat 10°51'47.18" S Lon 6°22.87" W	90°: Lat 10°53'17.48" S Lon 6°13.93" W	95°: Lat 10°54'48.21" S Lon 6°17.88" W	100°: Lat 10°56'19.08" S Lon 36°46'25.1" W	105°: Lat 10°57'49.39" S Lon 6°40.46" W	110°: Lat 10°59'16.81" S Lon 36°47'8.45" W	115°: Lat 11°0'43.51" S Lon 47°39.72" W
120°: Lat 11°2'7.57" S Lon 8°18.76" W	125°: Lat 11°3'31.03" S Lon 36°49'1.39" W	130°: Lat 11°4'48.14" S Lon 36°49'55.5" W	135°: Lat 11°6'3.98" S Lon 0°53.12" W	140°: Lat 11°7'15.16" S Lon 51°57.89" W	145°: Lat 11°8'21.03" S Lon 36°53'9.41" W	150°: Lat 11°9'16.86" S Lon 54°29.65" W	155°: Lat 11°10'10.1" S Lon 55°52.88" W	160°: Lat 11°10'56.34" S Lon 7°21.31" W	165°: Lat 11°11'30.5" S Lon 58°55.58" W	170°: Lat 11°11'56.55" S Lon 37°0'32.94" W	175°: Lat 11°12'9.49" S Lon 37°2'13.08" W
180°: Lat 11°12'18.56" S Lon 37°3'54.77" W	185°: Lat 11°12'18.94" S Lon 37°5'35.76" W	190°: Lat 11°12'15.23" S Lon 37°7'18.43" W	195°: Lat 11°12'2.56" S Lon 37°9'1.19" W	200°: Lat 11°11'18.62" S Lon 0°34.96" W	205°: Lat 11°10'5.81" S Lon 11°53.07" W	210°: Lat 11°9'33.29" S Lon 13°28.02" W	215°: Lat 11°8'40.44" S Lon 14°52.46" W	220°: Lat 11°7'36.94" S Lon 37°16'8.76" W	225°: Lat 11°6'37.49" S Lon 17°29.08" W	230°: Lat 11°5'33.82" S Lon 18°48.07" W	235°: Lat 11°4'14.5" S Lon 9°49.98" W
240°: Lat 11°2'52.55" S Lon 20°48.79" W	245°: Lat 11°1'23.52" S Lon 37°21'35.9" W	250°: Lat 11°0'3.73" S Lon 2°51.25" W	255°: Lat 10°58'24.85" S Lon 3°22.89" W	260°: Lat 10°56'40.37" S Lon 37°23'26.6" W	265°: Lat 10°54'58.02" S Lon 3°25.61" W	270°: Lat 10°53'17.37" S Lon 3°29.97" W	275°: Lat 10°51'37.98" S Lon 3°10.96" W	280°: Lat 10°50'5.14" S Lon 22°24.35" W	285°: Lat 10°48'27.15" S Lon 2°16.95" W	290°: Lat 10°46'47.36" S Lon 37°22'5.04" W	295°: Lat 10°45'11.45" S Lon 1°34.94" W
300°: Lat 10°43'42.5" S Lon 37°20'47.7" W	305°: Lat 10°42'9.76" S Lon 37°20'4.61" W	310°: Lat 10°40'37.02" S Lon 37°19'16.4" W	315°: Lat 10°39'41.11" S Lon 7°44.91" W	320°: Lat 10°38'51.28" S Lon 6°13.79" W	325°: Lat 10°37'35.71" S Lon 37°15'5.16" W	330°: Lat 10°36'37.75" S Lon 3°41.44" W	335°: Lat 10°36'12.77" S Lon 37°12'0.32" W	340°: Lat 10°35'39.5" S Lon 10°25.91" W	345°: Lat 10°35'5.4" S Lon 37°8'51.81" W	350°: Lat 10°34'53.4" S Lon 37°7'12.13" W	355°: Lat 10°34'59.55" S Lon 37°5'31.77" W

Distância por radial											
0°: 33.9	5°: 33.2	10°: 32	15°: 31.7	20°: 32	25°: 32.2	30°: 31.7	35°: 32	40°: 32	45°: 32.2	50°: 31.7	55°: 31.7
60°: 31.7	65°: 31.7	70°: 31.9	75°: 32	80°: 32	85°: 32	90°: 32.2	95°: 32.2	100°: 32.3	105°: 32.4	110°: 32.4	115°: 32.6



ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

120°: 32.7	125°: 33	130°: 33.2	135°: 33.5	140°: 33.8	145°: 34.1	150°: 34.2	155°: 34.5	160°: 34.8	165°: 34.9	170°: 35.1	175°: 35.1
180°: 35.2	185°: 35.4	190°: 35.7	195°: 36	200°: 35.5	205°: 34.4	210°: 34.8	215°: 34.8	220°: 34.6	225°: 34.9	230°: 35.4	235°: 35.4
240°: 35.5	245°: 35.5	250°: 36.7	255°: 36.7	260°: 36.1	265°: 35.7	270°: 35.7	275°: 35.2	280°: 34.2	285°: 34.6	290°: 35.2	295°: 35.5
300°: 35.5	305°: 36	310°: 36.5	315°: 35.7	320°: 34.9	325°: 35.5	330°: 35.7	335°: 34.9	340°: 34.8	345°: 34.9	350°: 34.6	355°: 34.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 1 5/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 90.00 m	Atenuação: .75 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: 6810-4			Fabricante: SHIVELY LABORATORIES LTDA.		
Ganho: 3.26 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 62 m	ERP Máxima: 91.66 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	252	Portaria	MC	06/11/1987	12/11/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2	Portaria	MC	23/01/1988	02/03/1988	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	670	Ofício	MC	05/10/1988		Advertência	Jurídico
9999	27	Portaria	DR	19/09/1997	20/09/1997	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	381	Portaria	MC	11/01/2002	22/10/2002	Multa	Jurídico
9999	477	Portaria	MC	10/12/2002	27/12/2002	Multa	Jurídico
9999	38781	Ato	ER	03/09/2003	04/09/2003	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	52	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa	Jurídico
9999	151	Portaria	MC	10/12/2004	14/12/2004	Multa	Jurídico
9999	9123	Ato	ER08	17/11/2014	19/11/2014	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
53500.071870/2017-45	12031	Ato	ORLE	08/09/2017	02/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							
--------------------------	--	--	--	--	--	--	--



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA				CNPJ 15065527000171
Nº DA ESTAÇÃO 323279597	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 10° 53' 17.99" S	LONGITUDE 37° 03' 54.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Nossa Senhora da Glória, nº 970.		DISTRITO		
BAIRRO Santo Antônio		MUNICÍPIO Aracaju	UF SE	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	12/11/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Aracaju	UF:	SE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.1 Mhz	CANAL:	276
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	39.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD789		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Aracaju		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Nossa Senhora da Glória	BAIRRO:	Santo Antônio
MUNICÍPIO:	Aracaju	UF:	SE
NUMERO:	970	COMPLEMENTO:	- de 702 ao fim - lado par
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	MODELO:	FM-35T
CÓDIGO:	010520200587	POTÊNCIA:	19.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 3000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA COMERCIO DE ANTENAS LTDA	MODELO:	DRT06276
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	7.76 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena 6 elementos.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	260 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	82 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	SHIVELY LABORATORIES LTDA.	MODELO:	6810-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.26 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena 4 elementos.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	62 m	BEAM TILT:	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	MODELO:	HF 3 1/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	MODELO:	HF 1 5/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/10/2023 08:31:46



Emitido Em
15/10/2021
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=06NcY1xTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjIyMDY1>



ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 15.065.527/0001-71

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:33:23 do dia 25/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA **Nº FISTEL:** 23000000160

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 15065527000171

Situação: Ativa **Data Validade:** 12/11/1997 **CADIN:** Não

Incidência FUST: Integral **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

UF: SE **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Nossa Senhora da Glória 970 **Bairro:** Santo Antônio

Município: Aracaju **CEP:** 49060-480 **UF:** SE

End. Corresp.: RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA 970 **Bairro:** ALTO DA JAQUEIRA

Município: Aracaju **CEP:** 49000-000 **UF:** SE

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	23/03/1992	101.344,23	101.344,23	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	01/04/1996	460,59	139,54	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	01/04/1996	321,05	128,82	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1998	97,65	97,65	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					23/11/2000	131,50	131,50		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	192,23	192,23	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	26/03/1997	97,65	97,65	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1997	17/10/1997	214,44	17/10/1997	195,31	195,31	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.300,00	31/03/1998	97,65	97,65	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					21/08/1998	2.202,35	2.202,35		Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.300,00	29/03/1999	2.300,00	2.300,00	0009	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.300,00	31/03/2000	2.300,00	2.300,00	0010	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.300,00	29/03/2001	2.300,00	2.300,00	0011	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.300,00	28/03/2002	2.300,00	2.300,00	0012	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2002	02/12/2002	R\$ 552,17	04/08/2003	552,17	552,17	0013	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2003	26/02/2003	R\$ 552,17	14/02/2003	552,17	552,17	0014	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	27/03/2003	1.900,00	1.900,00	0015	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	29/03/2004	1.900,00	1.900,00	0016	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	18/07/2004	R\$ 3.800,00	15/07/2004	3.800,00	3.800,00	0017	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2004	24/10/2004	R\$ 607,38	25/10/2004	607,38	607,38	0018	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	29/03/2005	1.900,00	1.900,00	0019	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2004	14/02/2005	R\$ 607,38	11/02/2005	607,38	607,38	0020	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0021	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	15/02/2007	1.900,00	1.900,00	0022	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	20/03/2008	1.900,00	1.900,00	0024	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	26/03/2009	1.710,00	1.710,00	0025	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFDP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	01/06/2009	190,00	190,00	0027	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

















Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a-7-23 / pg. 148

ANEXO XIV ATTEL (11/02/17)

3E101236:013040/2017-23 / pg. 148

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	24/03/2010	1.710,00	1.710,00	0028  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	24/03/2010	190,00	190,00	0029  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	30/03/2011	1.710,00	1.710,00	0030  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	30/03/2011	190,00	190,00	0031  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	28/03/2012	1.254,00	1.254,00	0032  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	28/03/2012	190,00	190,00	0033  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	27/03/2013	1.254,00	1.254,00	0034  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	27/03/2013	190,00	190,00	0035  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	25/03/2014	1.254,00	1.254,00	0036  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	25/03/2014	190,00	190,00	0037  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2014	07/05/2014	R\$ 3.600,00	06/05/2014	3.600,00	3.600,00	0038  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2014	04/01/2015	R\$ 5.800,00		0,00	0,00	0039  Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	25/03/2015	1.254,00	1.254,00	0040  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	30/03/2015	190,00	190,00	0041  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	17/06/2015	R\$ 5.800,00	17/06/2015	5.800,00	5.800,00	0042  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.914,00	29/03/2016	1.914,00	1.914,00	0043  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 290,00	29/03/2016	290,00	290,00	0044  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a-17-23 / pg. 149

ANEXO XIV ATTEL (11/02/17)

32101236.013040/2017-23

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	31/03/2017	1.914,00	1.914,00	0045  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	31/03/2017	290,00	290,00	0046  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2017	06/05/2017	R\$ 8.188,21	05/05/2017	8.188,21	8.188,21	0047  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	12/11/2017	R\$ 349,06	13/11/2017	349,06	349,06	0048  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	23/03/2018	1.914,00	1.914,00	0049  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	23/03/2018	290,00	290,00	0050  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	29/03/2019	1.914,00	1.914,00	0051  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	29/03/2019	290,00	290,00	0052  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	30/03/2020	1.914,00	1.914,00	0055  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	30/03/2020	290,00	290,00	0056  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0057  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	31/03/2021	290,00	290,00	0058  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	15/11/2021	R\$ 5.800,00	14/10/2021	5.800,00	5.800,00	0059  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.914,00	30/03/2022	1.914,00	1.914,00	0060  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 290,00	30/03/2022	290,00	290,00	0061  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0062  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	0063  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a-17-23 / pg. 150

ANEXO ANATEL (11/02/17)

3E101256:013040/2017-23 / pg. 150

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

Total devido em 25/10/2023 (em reais): 0,00
Total de créditos em 25/10/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 59 de 59 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/camara.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticacao-anatel.com.br/99326463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		15.065.527/0001-71									
EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOSE MENESES SILVA	532.776.435-49	EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	15.065.527/0001-71	Sócio	2412	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
ILANA SILVA TELLES RAMOS	964.116.605-06	EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	15.065.527/0001-71	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	15.065.527/0001-71	Sócio	2412	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
SAMARA MENESES SILVA	823.397.165-00	EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	15.065.527/0001-71	Sócio	3216	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: **05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes**Data: **25/10/2023**Hora: **07:34:32**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 532.776.435-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOSE MENESES SILVA	532.776.435-49	EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	15.065.527/0001-71	Sócio	2412	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: **05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes**

Data: **25/10/2023**

Hora: **07:36:27**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		964.116.605-06									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ILANA SILVA TELLES RAMOS	964.116.605-06	EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	15.065.527/0001-71	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	15.065.527/0001-71	Sócio	2412	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: **05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes**Data: **25/10/2023**Hora: **07:36:34**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 823.397.165-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAMARA MENESES SILVA	823.397.165-00	EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	15.065.527/0001-71	Sócio	3216	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: **05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes**

Data: **25/10/2023**

Hora: **07:36:40**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	15.065.527/0001-71

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes

Data: 25/10/2023

Hora: 07:36:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.065.527/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/1986	
NOME EMPRESARIAL EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA DA GLORIA	NÚMERO 970	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.060-480	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@FM103.COM.BR		TELEFONE (79) 3215-7200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/10/2023** às **07:38:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Anexo Certidos emittas (P1162716)

CEP: 01230-015040/2017-23 / pg. 159

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 15.065.527/0001-71
NOME EMPRESARIAL: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$8.040,00 (Oito mil e quarenta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: SAMARA SILVA LIBERATO DE MATTOS
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: ILANA SILVA TELLES RAMOS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: CARLOS JOSE MENESES SILVA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/10/2023 às 07:42 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-legis/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.065.527/0001-71
Razão Social: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: RUA ITABAIANA 591 APTO 704 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49015-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2023 a 06/11/2023

Certificação Número: 2023100800374227754500

Informação obtida em 25/10/2023 07:43:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.065.527/0001-71
Certidão n°: 59018658/2023
Expedição: 25/10/2023, às 07:43:19
Validade: 22/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.065.527/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Anexo Certidões emitidas (PI 162716)

SEI 01230-015040/2017-23 / pg. 162

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 15.065.527/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:43:37 do dia 25/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/04/2024.

Código de controle da certidão: **FC14.45B6.6506.8BF8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegautenticidadeassinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>
Anexo Certidões emitidas (1/152710) - SEI 2017-015040/2017-23 / pg. 163

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA**

CPF/CNPJ: **15.065.527/0001-71**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:44:03 do dia 25/10/2023 , com validade até o dia 24/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: VxL0kjdxk2c0EgATSEIm

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Anexo Certidoes emitidas (1/162710)

CEPIM 1230.015040/2017-23 / pg. 164



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 515872 / 2023

Inscrição Estadual: 270789499

Razão Social: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 15065527000171

Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA

Atividade Econômica: ATIVIDADES DE RADIO

Endereço: RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA 970 , SANTO ANTONIO
ARACAJU CÉP: 49060480

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **25/10/2023** , **válida até 24/11/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20231025647YHT

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a





Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 29 de Setembro de 2023
Nº. 202300457658

CNPJ: 15.065.527/0001-71

Contribuinte:EMPRESA SERGIPANA DE RADIOFUSAO LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 28/12/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: JI.0098.0002.AC.074C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Data de Envio:

25/10/2023 08:03:45

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.015040/2017-23

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 15.065.527/0001-71), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Aracaju/SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

**RE: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
01250.015040/2017-23**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 25/10/2023 10:36

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 15.065.527/0001-71), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Aracaju/SE, responder ao processo nº **53000.055292/2013-15**, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 25 de outubro de 2023 08:03

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.015040/2017-23

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 15.065.527/0001-71), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Aracaju/SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ANEXO RESPOSTA CGFM (1163379)

SEI 01250.015040/2017-23 / pg. 168

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6309/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.015040/2017-23

INTERESSADO: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aracaju/SE, referente ao seguinte período: 12/11/2017 a 12/11/2027.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 10903/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 19623/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5542841 e 5542864). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Nota Técnica 6309 (11459514)

SEI 01250.015040/2017-23 / pg. 169

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 05/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Nota Técnica 0309 (11459514)

SEI 01250.015040/2017-23 / pg. 170

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11459514** e o código CRC **DB3FB84F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.015040/2017-23

Documento nº 11459514

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Nota Técnica 0309 (11459514)

SEI 01250.015040/2017-23 / pg. 171



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11953/2024/MCOM

Brasília, 05 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 15.065.527/0001-71)
Rua Nossa Senhora da Glória, Santo Antônio, 970
49060-480 - Aracaju/SE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.015040/2017-23.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6309/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a> / pg. 172

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 05/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11459515** e o código CRC **27D3E2B7**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11459514)
- Requerimento Padrão (SEI 11459516)

Referência: Processo nº 01250.015040/2017-23

Documento nº 11459515



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Código 11459516

SEI 01250.015040/2017-23 / pg. 173

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:		<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Data de Envio:

08/04/2024 07:29:25

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

FINANCEIRO@FM103.COM.BR
jessica@cosil.com.br
jailzo@cosil.com.br
fabianne@fm103.com.br
secretaria@cosil.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 01250.015040/2017-23

INTERESSADA: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11459515.html
Nota_Tecnica_11459514.html
Requerimento_11459516_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_agosto_2023__1_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ: 15.065.527/0001-71

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ [] [] 1 / 1 [] []

Razão Social	CNPJ	Emails
EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	15.065.527/0001-71	FINANCEIRO@FM103.COM.BR, jessica@cosil.com.br, jailzo@cosil.com.br, fabianne@fm103.com.br, secretaria@cosil.com.br

10 ▾ [] [] 1 / 1 [] []



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

Data de Envio:

08/04/2024 07:32:43

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.015040/2017-23, foi encaminhada notificação à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 15.065.527/0001-71), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11459514.html

Oficio_11459515.html

Requerimento_11459516_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_agosto_2023__1_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

767-4

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 22, 07, 2010
PÁGINA 44 SEÇÃO I
MOTADO POR *leandro*

PORTARIA Nº 637 , DE 6 DE JULHO DE 2010.


O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53840.000340/1997 e nº 53000.042292/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de novembro de 2007, a permissão outorgada, à **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, pela Portaria nº 252, de 6 de novembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR MELARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Portaria Outorga Renovação (1471503) SEI 01250-015040/2017-23 / pg. 181

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



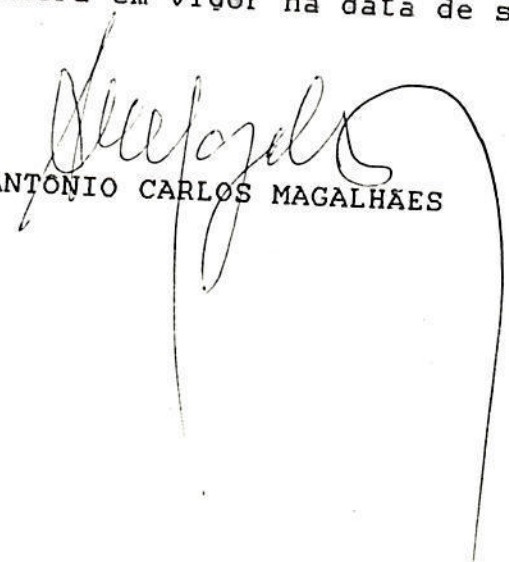
Portaria nº 252 , de 06 de novembro de 1987.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003098/87, (Edital nº 53/87), resolve:

I - Outorgar permissão à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



SRD - Licenciamento

Version 1.0

- Canais
- Solicitações
- Canais Excluidos
- Consulta Histórico

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	
Editar dados da Outorga <input type="checkbox"/>	(FM-C4) Canal Licenciado	15065527000171	EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	23000000160	276	103.1	A1	230	FM		Comercial	F



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/se/capp/ilist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm

<https://mofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Anexo Anexo (114/1716)

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

Id solicitação: 57dbac4412151

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: *****	
Telefone: (79) 3215-7200	E-mail: heldermvaju@gmail.com
CNPJ: 15.065.527/0001-71	Número do Fistel: 23000000160
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 12/11/1987	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 12/11/2027	
Observações: MC744/93;SSC44/96,72/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO N° 6.155, DE 22/10/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 26/10/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Nossa Senhora da Glória	Complemento:	
Bairro: Santo Antônio	Numero: 970	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49060480

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	Complemento:	
Bairro: ALTO DA JAQUEIRA	Numero: 970	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Nossa Senhora da Glória	Complemento: - de 702 ao fim - lado par	
Bairro: Santo Antônio	Numero: 970	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49060480

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Nossa Senhora da Glória	Complemento: - de 702 ao fim - lado par	
Bairro: Santo Antônio	Numero: 970	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49060480

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Aracaju	UF: SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	Frequência: 103.1 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 91.6629kW
HCl: 82 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/09/2017 14:27 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/e526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Anexo Anatel (1147/P/16)

SLP 01230-015040/2017-23 / pg. 184

Informações Gerais	
Número da Estação: 323279597	Número Indicativo: ZYD789
Data Último Licenciamento: 15/10/2021	Número da Licença: 53500.057706/2021-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 53' 17.99" S	Longitude: 37° 03' 54.00" W	Cota da base: 39.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010520200587	Modelo: FM-35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 19.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 112.00 m	Atenuação: .38 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRT06276			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 7.76 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 260 °	Polarização: Vertical	HCI: 82 m	ERP Máxima: 91.66 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.41	5°: 2.59	10°: 2.76	15°: 2.93	20°: 3.1	25°: 3.25	30°: 3.39	35°: 3.51	40°: 3.62	45°: 3.71	50°: 3.79	55°: 3.87
60°: 3.93	65°: 3.98	70°: 4.02	75°: 4.05	80°: 4.07	85°: 4.07	90°: 4.06	95°: 4.03	100°: 3.99	105°: 3.93	110°: 3.85	115°: 3.76
120°: 3.65	125°: 3.53	130°: 3.4	135°: 3.26	140°: 3.1	145°: 2.94	150°: 2.77	155°: 2.59	160°: 2.4	165°: 2.2	170°: 2	175°: 1.81
180°: 1.64	185°: 1.48	190°: 1.34	195°: 1.21	200°: 1.08	205°: 0.96	210°: 0.83	215°: 0.69	220°: 0.55	225°: 0.41	230°: 0.28	235°: 0.17
240°: 0.09	245°: 0.03	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0.05	280°: 0.13	285°: 0.22	290°: 0.32	295°: 0.43
300°: 0.54	305°: 0.65	310°: 0.77	315°: 0.9	320°: 1.03	325°: 1.17	330°: 1.32	335°: 1.49	340°: 1.67	345°: 1.86	350°: 2.05	355°: 2.23

Coordenadas por radial											
0°: Lat 10°35'0.11" S Lon 37°3'54.77" W	5°: Lat 10°35'27.89" S Lon 37°2'18.76" W	10°: Lat 10°36'17.47" S Lon 37°0'50.93" W	15°: Lat 10°36'46.19" S Lon 36°59'23.63" W	20°: Lat 10°37'4.18" S Lon 36°57'53.41" W	25°: Lat 10°37'34.45" S Lon 36°56'26.39" W	30°: Lat 10°38'28.67" S Lon 36°55'11.64" W	35°: Lat 10°39'8.99" S Lon 36°53'49.22" W	40°: Lat 10°40'3.98" S Lon 36°52'36.21" W	45°: Lat 10°41'1.65" S Lon 36°51'24.93" W	50°: Lat 10°42'17.72" S Lon 36°50'33.53" W	55°: Lat 10°43'28.74" S Lon 36°49'37.98" W
60°: Lat 10°44'44.24" S Lon 36°48'48.93" W	65°: Lat 10°46'3.66" S Lon 36°48'6.77" W	70°: Lat 10°47'24.76" S Lon 36°47'27.27" W	75°: Lat 10°48'49.32" S Lon 36°46'54.97" W	80°: Lat 10°50'17.56" S Lon 36°46'34.97" W	85°: Lat 10°51'47.18" S Lon 36°46'22.87" W	90°: Lat 10°53'17.48" S Lon 36°46'13.93" W	95°: Lat 10°54'48.21" S Lon 36°46'17.88" W	100°: Lat 10°56'19.08" S Lon 36°46'25.1" W	105°: Lat 10°57'49.39" S Lon 36°46'40.46" W	110°: Lat 10°59'16.81" S Lon 36°47'8.45" W	115°: Lat 11°0'43.51" S Lon 36°47'39.72" W
120°: Lat 11°2'7.57" S Lon 36°48'18.76" W	125°: Lat 11°3'31.03" S Lon 36°49'1.39" W	130°: Lat 11°4'48.14" S Lon 36°49'55.5" W	135°: Lat 11°6'3.98" S Lon 36°50'53.12" W	140°: Lat 11°7'15.16" S Lon 36°51'57.89" W	145°: Lat 11°8'21.03" S Lon 36°53'9.41" W	150°: Lat 11°9'16.86" S Lon 36°54'29.65" W	155°: Lat 11°10'10.1" S Lon 36°55'52.88" W	160°: Lat 11°10'56.34" S Lon 36°57'21.31" W	165°: Lat 11°11'30.5" S Lon 36°58'55.58" W	170°: Lat 11°12'56.55" S Lon 37°0'32.94" W	175°: Lat 11°14'14.5" S Lon 37°1'9.49" W
180°: Lat 11°12'18.56" S Lon 37°3'54.77" W	185°: Lat 11°12'18.94" S Lon 37°5'35.76" W	190°: Lat 11°12'15.23" S Lon 37°7'18.43" W	195°: Lat 11°12'2.56" S Lon 37°9'1.19" W	200°: Lat 11°11'18.62" S Lon 37°10'34.96" W	205°: Lat 11°10'5.81" S Lon 37°11'53.07" W	210°: Lat 11°9'33.29" S Lon 37°13'28.02" W	215°: Lat 11°8'40.44" S Lon 37°14'52.46" W	220°: Lat 11°7'36.94" S Lon 37°16'8.76" W	225°: Lat 11°6'37.49" S Lon 37°17'29.08" W	230°: Lat 11°5'33.82" S Lon 37°18'48.07" W	235°: Lat 11°4'14.5" S Lon 37°19'49.98" W
240°: Lat 11°2'52.55" S Lon 37°20'48.79" W	245°: Lat 11°1'23.52" S Lon 37°21'35.9" W	250°: Lat 11°0'3.73" S Lon 37°21'51.25" W	255°: Lat 10°58'24.85" S Lon 37°22'8.9" W	260°: Lat 10°56'40.37" S Lon 37°23'26.6" W	265°: Lat 10°54'58.02" S Lon 37°25'6.1" W	270°: Lat 10°53'17.37" S Lon 37°26.97" W	275°: Lat 10°51'37.98" S Lon 37°28.35" W	280°: Lat 10°50'5.14" S Lon 37°29.35" W	285°: Lat 10°48'27.15" S Lon 37°30'21.69" W	290°: Lat 10°46'47.36" S Lon 37°32'5.04" W	295°: Lat 10°45'11.45" S Lon 37°34.94" W
300°: Lat 10°43'42.5" S Lon 37°20'47.7" W	305°: Lat 10°42'9.76" S Lon 37°20'4.61" W	310°: Lat 10°40'37.02" S Lon 37°19'16.4" W	315°: Lat 10°39'41.11" S Lon 37°17'44.91" W	320°: Lat 10°38'51.28" S Lon 37°16'13.79" W	325°: Lat 10°37'35.71" S Lon 37°15'5.16" W	330°: Lat 10°36'37.75" S Lon 37°14.44" W	335°: Lat 10°36'12.77" S Lon 37°12'0.32" W	340°: Lat 10°35'39.5" S Lon 37°10'25.91" W	345°: Lat 10°35'5.4" S Lon 37°8'51.81" W	350°: Lat 10°34'53.4" S Lon 37°7'12.13" W	355°: Lat 10°34'59.55" S Lon 37°5'31.77" W

Distância por radial											
0°: 33.9	5°: 33.2	10°: 32	15°: 31.7	20°: 32	25°: 32.2	30°: 31.7	35°: 32	40°: 32	45°: 32.2	50°: 31.7	55°: 31.7
60°: 31.7	65°: 31.7	70°: 31.9	75°: 32	80°: 32	85°: 32	90°: 32.2	95°: 32.2	100°: 32.3	105°: 32.4	110°: 32.4	115°: 32.6



120º: 32.7	125º: 33	130º: 33.2	135º: 33.5	140º: 33.8	145º: 34.1	150º: 34.2	155º: 34.5	160º: 34.8	165º: 34.9	170º: 35.1	175º: 35.1
180º: 35.2	185º: 35.4	190º: 35.7	195º: 36	200º: 35.5	205º: 34.4	210º: 34.8	215º: 34.8	220º: 34.6	225º: 34.9	230º: 35.4	235º: 35.4
240º: 35.5	245º: 35.5	250º: 36.7	255º: 36.7	260º: 36.1	265º: 35.7	270º: 35.7	275º: 35.2	280º: 34.2	285º: 34.6	290º: 35.2	295º: 35.5
300º: 35.5	305º: 36	310º: 36.5	315º: 35.7	320º: 34.9	325º: 35.5	330º: 35.7	335º: 34.9	340º: 34.8	345º: 34.9	350º: 34.6	355º: 34.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 1 5/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 90.00 m	Atenuação: .75 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: 6810-4			Fabricante: SHIVELY LABORATORIES LTDA.		
Ganho: 3.26 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 62 m	ERP Máxima: 91.66 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	252	Portaria	MC	06/11/1987	12/11/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2	Portaria	MC	23/01/1988	02/03/1988	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	670	Ofício	MC	05/10/1988		Advertência	Jurídico
9999	27	Portaria	DR	19/09/1997	20/09/1997	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	381	Portaria	MC	11/01/2002	22/10/2002	Multa	Jurídico
9999	477	Portaria	MC	10/12/2002	27/12/2002	Multa	Jurídico
9999	38781	Ato	ER	03/09/2003	04/09/2003	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	52	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa	Jurídico
9999	151	Portaria	MC	10/12/2004	14/12/2004	Multa	Jurídico
9999	9123	Ato	ER08	17/11/2014	19/11/2014	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
53500.071870/2017-45	12031	Ato	ORLE	08/09/2017	02/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							
--------------------------	--	--	--	--	--	--	--





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		15.065.527/0001-71									
EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOSE MENESES SILVA	532.776.435-49	EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	15.065.527/0001-71	Sócio	2412	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
ILANA SILVA TELLES RAMOS	964.116.605-06	EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	15.065.527/0001-71	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	15.065.527/0001-71	Sócio	2412	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
SAMARA MENESES SILVA	823.397.165-00	EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	15.065.527/0001-71	Sócio	3216	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 12/04/2024

Hora: 09:02:21

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://anoteleg-autenticacao-e-assinatura.caminha.org.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Anexo Anatel (1147 P.16)

SEI 01236-015040/2017-23 / pg. 188



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 532.776.435-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOSE MENESES SILVA	532.776.435-49	EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	15.065.527/0001-71	Sócio	2412	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 12/04/2024

Hora: 09:02:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticacao-e-assinatura.dicam.tele.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ANEXO ANATEL (1147 P.16)

SEI 01230-015040/2017-23 / pg. 189

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		964.116.605-06									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ILANA SILVA TELLES RAMOS	964.116.605-06	EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	15.065.527/0001-71	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	15.065.527/0001-71	Sócio	2412	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 12/04/2024

Hora: 09:03:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticacao.as.gov.br/leg.br/leg526463-46f0-82e5-04ad8933ae28a>

Anexo Anatel (1/14 / P. 16)

SEI 01230-015040/2017-23 / pg. 190

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad8933ae28a



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		823.397.165-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAMARA MENESES SILVA	823.397.165-00	EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA	15.065.527/0001-71	Sócio	3216	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 12/04/2024

Hora: 09:03:39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticacao-assinatura.dicameta.jus.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ANEXO ANATEL (1147 P.16)

SEI 01230-015040/2017-23 / pg. 191

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	15.065.527/0001-71

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **12/04/2024**

Hora: **09:04:18**

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg-autenticacao.as.gov.br/leg-autenticacao/leg-br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

Anexo Anatel (1147 P.16)

SEI 01236-015040/2017-23 / pg. 192



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 15.065.527/0001-71

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:59:40 do dia 12/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anoteleg-autenticacao-digital.nat.br/leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Anexo Anatel (1147/16)

SEI 01236-015040/2017-23 / pg. 193

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anoteleg-autenticacao-dados/fiscalizacao/leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Anexo Anatel (1/147/16)

SEI 01256-015040/2017-23 / pg. 194

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA **Nº FISTEL:** 23000000160

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 15065527000171

Situação: Ativa **Data Validade:** 12/11/1997 **CADIN:** Não

Incide FUST: Integral **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

UF: SE **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Nossa Senhora da Glória 970 **Bairro:** Santo Antônio

Município: Aracaju **CEP:** 49060-480 **UF:** SE

End. Corresp.: RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA 970 **Bairro:** ALTO DA JAQUEIRA

Município: Aracaju **CEP:** 49000-000 **UF:** SE

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	23/03/1992	101.344,23	101.344,23	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	01/04/1996	460,59	139,54	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	01/04/1996	321,05	128,82	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1998	97,65	97,65	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					23/11/2000	131,50	131,50		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	192,23	192,23	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	26/03/1997	97,65	97,65	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1997	17/10/1997	214,44	17/10/1997	195,31	195,31	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.300,00	31/03/1998	97,65	97,65	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					21/08/1998	2.202,35	2.202,35		Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.300,00	29/03/1999	2.300,00	2.300,00	0009	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.300,00	31/03/2000	2.300,00	2.300,00	0010	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.300,00	29/03/2001	2.300,00	2.300,00	0011	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.300,00	28/03/2002	2.300,00	2.300,00	0012	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1660	0	2002	02/12/2002	R\$ 552,17	04/08/2003	552,17	552,17	0013	Quitado - DOU	0,00
								Histórico do Lançamento		
1660	0	2003	26/02/2003	R\$ 552,17	14/02/2003	552,17	552,17	0014	Quitado - DOU	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	27/03/2003	1.900,00	1.900,00	0015	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	29/03/2004	1.900,00	1.900,00	0016	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	1	2004	18/07/2004	R\$ 3.800,00	15/07/2004	3.800,00	3.800,00	0017	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1660	0	2004	24/10/2004	R\$ 607,38	25/10/2004	607,38	607,38	0018	Quitado - DOU	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	29/03/2005	1.900,00	1.900,00	0019	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1660	0	2004	14/02/2005	R\$ 607,38	11/02/2005	607,38	607,38	0020	Quitado - DOU	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0021	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	15/02/2007	1.900,00	1.900,00	0022	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	20/03/2008	1.900,00	1.900,00	0024	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	26/03/2009	1.710,00	1.710,00	0025	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CERPD	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	01/06/2009	190,00	190,00	0027	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://anoteleg-autenticacao-as3/na/autenticacao/leg.br/5e526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

Anexo Anatel (1147/16)

SUF 01230-015040/2017-23 / pg. 196

1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	24/03/2010	1.710,00	1.710,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	24/03/2010	190,00	190,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	30/03/2011	1.710,00	1.710,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	30/03/2011	190,00	190,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	28/03/2012	1.254,00	1.254,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	28/03/2012	190,00	190,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	27/03/2013	1.254,00	1.254,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	27/03/2013	190,00	190,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	25/03/2014	1.254,00	1.254,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	25/03/2014	190,00	190,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2014	07/05/2014	R\$ 3.600,00	06/05/2014	3.600,00	3.600,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2014	04/01/2015	R\$ 5.800,00		0,00	0,00	0039 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	25/03/2015	1.254,00	1.254,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	30/03/2015	190,00	190,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	17/06/2015	R\$ 5.800,00	17/06/2015	5.800,00	5.800,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.914,00	29/03/2016	1.914,00	1.914,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 290,00	29/03/2016	290,00	290,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

ANEXO Anatel (1147716)

SUF 01230:015040/2017-23 / pg. 197

1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	31/03/2017	1.914,00	1.914,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	31/03/2017	290,00	290,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2017	06/05/2017	R\$ 8.188,21	05/05/2017	8.188,21	8.188,21	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	12/11/2017	R\$ 349,06	13/11/2017	349,06	349,06	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	23/03/2018	1.914,00	1.914,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	23/03/2018	290,00	290,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	29/03/2019	1.914,00	1.914,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	29/03/2019	290,00	290,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	30/03/2020	1.914,00	1.914,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	30/03/2020	290,00	290,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	31/03/2021	290,00	290,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	15/11/2021	R\$ 5.800,00	14/10/2021	5.800,00	5.800,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.914,00	30/03/2022	1.914,00	1.914,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 290,00	30/03/2022	290,00	290,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	0063 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://anoteleg-autenticacao-ds391natura1ca/mela.jcg.br/5e526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

Anexo Anatel (1147716)

SUF 01230-015040/2017-23 / pg. 198

e526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00	28/03/2024	1.914,00	1.914,00	0064	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00	28/03/2024	290,00	290,00	0065	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
Total devido em 12/04/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 12/04/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 61 de 61 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

1 <https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp> - Anexo Anatel (1147 P.16) - SLP 01230-015040/2017-23 / pg. 199



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

Anexo Anatel (1147/16)

SEI 01230-015040/2017-23 / pg. 200

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://antofleg-autenticacao-as-sigec/anatel-ca/pt-br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

Anexo Anatel (147 / 16)

SEI 01230-015040/2017-23 / pg. 201



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.065.527/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/1986
NOME EMPRESARIAL EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA DA GLORIA	NÚMERO 970	COMPLEMENTO *****
CEP 49.060-480	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@FM103.COM.BR	
TELEFONE (79) 3215-7200		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/04/2024** às **10:36:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Anexo CNPJ e CDA (147/1955)

SEI 01250.019046/2017-23 / pg. 202

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	15.065.527/0001-71
NOME EMPRESARIAL:	EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$8.040,00 (Oito mil e quarenta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SAMARA SILVA LIBERATO DE MATTOS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ILANA SILVA TELLES RAMOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS JOSE MENESES SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/04/2024** às **10:37** (data e hora de Brasília).





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Parecer Conj 10/2023 (14/7/2015)

SEI 01230.015040/2017-23 / pg. 204

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicação dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados ou há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público, privado e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Processo Conj. nº 10/2023 (14/7/2015)

SEI nº 236.015040/2017-23 / pg. 210

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a> Parecer Conj. 10/2023 (147/2019) SEP 01230.015040/2017-23 / pg. 214

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

9º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA
CNPJ: 15.065.527/0001-71
NIRE: 282.000.5213-0



Jéssica Meneses Silva Oliveira, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresa, RG. 1.043.050 SSP/SE, CPF.MF 165.775.678-59, **Carlos José Meneses Silva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, RG. 765.209 SSP/SE, CPF.MF. 532.776.435-49, ambos residente e domiciliado em Aracaju/SE, na Av. Ivo do Prado, 352, centro, CEP: 49010-050, únicos sócios da Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda, com sede na Rua Nossa Senhora da Glória, 970, Alto da Jaqueira, Aracaju/SE, CEP: 49060-480, registrado na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob NIRE : 282.000.5213-0 em 08.09.1986 resolvem, assim, alterar o Contrato Social:

1 – A **Sócia Jéssica Meneses Silva Oliveira**, acima identificada, possuidora de 4.020 (quatro mil e vinte) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas no valor total de R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais), neste ato cede e transfere 1.608 (um mil seiscentos e oito) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas no valor total de R\$ 1.608,00 (um mil e seiscentos e oito reais) a quotista recém admitida na sociedade **Iana Meneses Silva**, brasileira, solteira, engenheira civil, RG. 37.096.473-1 SSP/SP, CPF.MF. 964.116.605-06, residente e domiciliado em Aracaju/SE, na Av. Ivo do Prado, 352, centro, CEP: 49010-050.

1.2 - O **Sócio Carlos José Meneses Silva**, acima identificado, possuidor de 4.020 (quatro mil e vinte) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas no valor total de R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais), neste ato cede e transfere 1.608 (um mil seiscentos e oito) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas no valor total de R\$ 1.608,00 (um mil seiscentos e oito reais) a quotista recém admitida na sociedade **Samara Meneses Silva**, brasileira, solteira, arquiteta, RG. 1.395.125 SSP/SE, CPF.MF. 823.397.165-00, residente e domiciliado em Aracaju/SE, na Av. Ivo do Prado, 352, centro, CEP: 49010-050.

Em vista destas modificações, o Contrato Social, passa a ter a seguinte redação, consolidação:

DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

Cláusula I – A sociedade limitada empresária gira sob a denominação de "EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA."

CARTÓRIO
5º OFÍCIO

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido

19 NOV. 2008

em test. _____ da verdade

Autenticado eletronicamente em 19/11/2008 às 10:57:40 pelo Tabelião José Luiz Costa dos Santos

Valido Somente no caso de autenticidade





Cláusula II – A sociedade tem por objeto a atividades de rádio, atividades de gravação de som e de edição de música, sempre com finalidade educativa, cultural, informativa, cívica e patriótica.

Cláusula III - A sociedade tem sede em Aracaju/SE, na Rua Nossa Senhora da Gloria, 970, Alto da Jaqueira, CEP: 49060-480, podendo abrir, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante simples deliberações dos administradores lavrada em ata.

Cláusula IV – O Prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula V - O capital social é de R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais), dividido em 8.040 (oito mil e quarenta) quotas iguais do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios-quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR-R\$
Jéssica Meneses Silva Oliveira	2.412	30,00	2.412,00
Carlos José Meneses Silva	2.412	30,00	2.412,00
Ilana Meneses Silva	1.608	20,00	1.608,00
Samara Meneses Silva	1.608	20,00	1.608,00
TOTAL	8.040	100%	8.040,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios são solidariamente responsáveis pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º - Em decorrência do caráter pessoal da sociedade, são absolutamente impenhoráveis as quotas sociais, na forma do artigo 649, inciso I, da Lei 5.869 de 11.01.1973.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula VI – Os sócios são soberanos para decidir sobre qualquer negócio ou situação jurídica do interesse da sociedade e suas deliberações serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Único – A reunião de sócios tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CARTÓRIO 5º OFÍCIO
 José Carlos M. Garcez Vieira
 TABELIÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido

19 NOV. 2008

em test. _____ da verdade

Escritor: José Luiz Costa dos Santos
 Autorizado

Válido Somente c/ selo de autenticidade



ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Cláusula VII - Quando necessárias, as reuniões de sócios-quotistas serão convocadas por qualquer dos sócios-quotistas, mediante comunicação escrita com aviso de recebimento entregue aos demais sócios-quotistas, podendo ser dispensada se estiverem presentes á reunião os sócios representantes da totalidade do capital social.

Parágrafo Único – A reuniões serão presididas por um dos sócios escolhidos dentre os presentes e secretariada por qualquer pessoa escolhida pelos sócios.

Cláusula VIII - As deliberações dos sócios sobre todas e quaisquer matérias, inclusive para deliberar a transformação do seu tipo societário, desde que não haja disposição legal que exija quorum diferenciado, serão adotadas sempre por maioria absoluta de votos em relação ao capital social.

Parágrafo Único - O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios que representem a maioria absoluta do capital social, desde que não haja disposição legal que exija quorum diferenciado.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula IX – A administração da sociedade compete á sócia **Jéssica Meneses Silva Oliveira**, já qualificada, a qual fica investida dos mais amplos e gerais poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros em geral e todas e quaisquer repartições e autoridades federais, estaduais e municipais, bem como assinar todos os documentos que importarem em obrigações para a sociedade, inclusive os que importam em aquisição, alienação ou oneração de bens moveis e imóveis, constituição de ônus e a prestação de garantias a terceiros.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter um período de validade limitada a 12 (doze) meses, com exceção daquelas para fins judiciais.

Parágrafo 2º - A administradora fará jus a uma retirada mensal, a titulo de "pro-labore" a ser fixado pelos sócios detentores da maioria do capital social.

Parágrafo 3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação á sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores ou procuradores que a envolver em obrigações relativas a negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, açais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se expressamente autorizados em reunião de quotistas, com lavratura de respectivas ata.

CARTÓRIO 5º OFÍCIO José Carlos M. Garcez Vieira TABELÃO	Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido 19 NOV. 2008 José Luiz Costa em test. da verdade
--	---



Verificação autêntica após conferência com original
<https://intec.jucis.org.br/verificacao/verificacao.asp?doc=5250-013640/2017-23/pg.219>



EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS.

Cláusula X – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado balanço geral e apurados resultados do exercício.

Parágrafo Único – O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras ficarão à disposição dos sócios na sede da sociedade, dispensada a sua publicação no Diário Oficial e em outro jornal.

Cláusula XI - Os sócios participarão dos lucros e suportarão os prejuízos na proporção das respectivas participações no capital social.

Cláusula XII - Os lucros anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios que representem a maioria do capital social. Nenhum dos quotistas terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre sua aplicação.

Cláusula XIII - Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços a qualquer tempo, para distribuir lucros, mesmo em períodos extraordinários, obedecidas às disposições legais e contratuais.

LIQUIDAÇÃO

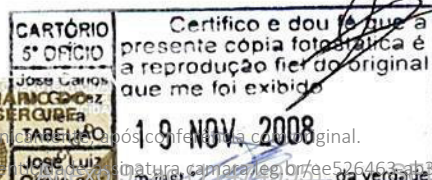
Cláusula XIV – A sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, ou quando assim deliberar(em) o (s) sócio(s) detentor(es) de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 1º na hipótese de liquidação da sociedade, o liquidante será nomeado pelos sócios detentores da maioria do capital social.

Parágrafo 2º Ocorrendo à liquidação da sociedade, seus bens serão destinados ao pagamento dos eventuais credores, distribuindo-se o saldo porventura existente entre os quotistas, na proporção das quotas então possuídas pelos mesmos.

DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula XV – O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outros sócios ou a terceiros, deverá notificar aos demais sócios, por escrito, que terão preferência para adquiri-las na proporção de sua participação no capital social e nas mesmas condições, devendo informar o nome



do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deve ser exercido no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação.



Parágrafo Único – A cessão, venda ou transferência de qualquer natureza de quotas da sociedade dependem do consentimento prévio e expresso do sócio ou sócios detentores da maioria do capital social.

Cláusula XVI – A administradora deverá dar ciência aos sócios de proposta de aumento do capital social mediante subscrição de novas quotas, para que tenham prazo de 10 (dez) dias para exercer, por escrito, seu direito de preferência, ou cedê-lo a outro sócio ou a terceiros, observado o dispositivo na Cláusula XV, supra.

APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula XVII - Nas hipóteses de retirada, exclusão, falecimento, declaração de incapacidade civil ou outro motivo que afaste definitivamente qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo nela os sócios remanescentes, nos dois primeiros casos e os herdeiros e sucessores no caso de falecimento, a não ser que estes, de comum acordo com os sócios remanescentes, resolvam liquidá-la. O sócio declarado incapaz permanecerá na sociedade, representado por seu curador.

Cláusula XVIII – Os haveres dos sócios no caso de morte, quando seus herdeiros e sucessores decidam não permanecer na sociedade, e ainda no caso de exclusão ou retirada, serão apurados com base no patrimônio líquido da sociedade, levantando-se para tanto um balanço especial na data do evento e pagos a ele, seus herdeiros, sucessores ou curadores, em 12 (doze) parcelas mensais acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados, a partir da sua conclusão que não poderá ser posterior a 60 dias do evento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula XIX – A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula XX - O presente instrumento é regido pela legislação em vigor concernente as sociedades limitadas, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei das S. A. (Lei 6.404, de 15.12.1976) e suas alterações.

CARTÓRIO 5º OFÍCIO	Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática e a reprodução fiel do original que me foi exibido
19 NOV. 2008	



ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

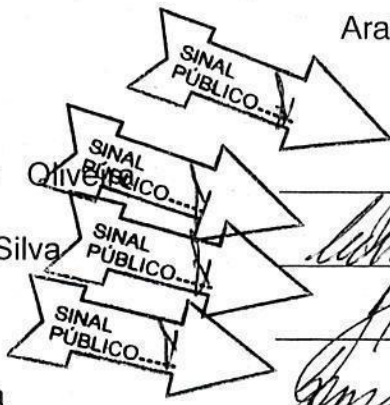
Cláusula XXI - Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, para conhecer e dirimir qualquer dúvida oriunda do presente, com exclusão de qualquer foro, por mais especial ou privilegiado que seja.



E por estarem certos e ajustados, assinam o presente em 3 (três) vias de teor e forma, na presença de duas testemunhas, tudo para os mesmos fins e efeitos de direito.

Aracaju/SE, 15 de Outubro de 2008.

Jéssica Meneses Silva
 Carlos José Meneses Silva
 Ilana Meneses Silva
 Sâmara Meneses Silva



Jéssica Silva
Carlos José Meneses Silva
Ilana Meneses Silva
Sâmara Meneses Silva


Testemunhas:

Hugo Flávio Barreto dos Reis
 Hugo Flávio Barreto dos Reis
 RG: 1.536.853 SSP/SE

Iranê dos Anjos Santos
 Iranê dos Anjos Santos
 RG: 1.404.304 SSP/SE



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS ARACAJU - SERGIPE	
Paulo Diego Braga dos Santos Escrevente Autorizado Tabela 1	Reconheço a(s) firma(s) <i>[assinatura]</i>
	indicada(s) com a seta e meu sinal público. <input checked="" type="checkbox"/> por autenticidade <input type="checkbox"/> por semelhança.
	Aracaju, <i>15 de Outubro</i> de 2008.
	Em test.º <i>[assinatura]</i> de <i>[assinatura]</i> de verdade.
Válido Somente com o selo de Autenticidade	


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 13/11/2008 SOB Nº: 20080225535
 Protocolo: 08/022553-5, DE 06/11/2008
 Empresa: 28 2 0005213 0
 EMPRESA SERGIPIANA DE
 RADIODIFUSÃO LTDA

Ilídio Viana Guimarães
 ILDACIO VIANA GUIMARÃES
 SECRETÁRIO-GERAL



ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.015040/2017-23

Entidade: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

CNPJ nº: 15.065.527/0001-71

FISTEL nº: 23000000160

Localidade: Aracaju/SE

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 15/03/2017

Período: 12/11/2017 a 12/11/2027

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	1737036* 11470152 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento subscrito pela representante legal à época, Jéssica Meneses Silva Oliveira (SEI 11474995).

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11470152 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11470152 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11470152 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11470152 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11470152 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11470152 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11470152 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11470152 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11470152 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11471716 Págs. 6-10</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11470152 Pág. 5</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11470152 Pág. 10</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11471993	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11470152 Pág. 12	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		E 11470152 Págs. 13-14		
		M 11470152 Pág. 15	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11471716 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11470152 Pág. 12	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		FGTS 11470152 Pág. 17	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11470152 Pág. 18	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>CARLOS JOSÉ MENESES SILVA 11470152 Pág. 8</p> <p>ILANA SILVA TELLES RAMOS 11470152 Pág. 7</p> <p>SAMARA SILVA LIBERATO DE MATTOS 11470152 Pág. 6</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11471716 Pág. 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11471716 Págs. 13-19</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11183379</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11182718 Pág. 6</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a> / pg. 229

Checklist 11471589

SEI 01250.015040/2017-23

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>N/A</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>N/A</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/05/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11471559** e o código CRC **C852F047**.

Referência: Processo nº 01250.015040/2017-23

SEI nº 11471559

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a> / pg. 231

Checklist 11471559

SEI 01250.015040/2017-23



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6778/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.015040/2017-23

INTERESSADA: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda**, inscrita no CNPJ nº **15.065.527/0001-71**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Aracaju/SE, vinculado ao **FISTEL nº 23000000160**, referente ao período de 12 de novembro de 2017 a 12 de novembro de 2027.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Nota Técnica 6778 (11471757)

SEI 01250.015040/2017-23 / pg. 232

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 252, de 6 de novembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de novembro de 1987 (SEI 11471903 - Pág. 2).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2017**. De acordo com a Portaria nº 637, de 6 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de julho de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12 de novembro de 2007** (SEI 11471903 - Pág. 1). Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 423/2011 (SEI 7287675). No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **15 de março de 2017**, a pessoa jurídica ora apresentada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Nota Técnica 0776 (11471903)

SEI 01250.015040/2017-23 / pg. 233

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

da execução do serviço, em relação ao período de **2017-2027** (SEI 1737036 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 12 de novembro de 2016 a 12 de novembro de 2017.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11471559). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11471559).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12 de abril de 2024 (SEI 11471716 - Págs. 6-10).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Ilana Silva Telles Ramos, e os sócios Carlos José Meneses Silva e Samara Meneses Silva não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Nota Técnica 0770 (11471757)

SEI 01250.015040/2017-23 / pg. 234

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11471716 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11183379).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11471559).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11471993 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT



GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

Nota Técnica 0770 (1147/1757)

SEI 01250.015040/2017-23 / pg. 236

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de outubro de 2021, com validade até 12 de novembro de 2027 (SEI 11471716 - Págs. 1 e 5).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 12 de abril de 2024 (SEI 11471716 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11471716 - Págs. 13-19). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Aracaju/SE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11472015).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/05/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/05/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/05/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11471737** e o código CRC **7D313D0B**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11471811)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11471808)

Referência: Processo nº 01250.015040/2017-23

Documento nº 11471737



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Nota Técnica 0770 (11471737)

SEI 01250.015040/2017-23 / pg. 238

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.015040/2017-23,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.065.527/0001-71, número de inscrição no FISTEL nº 23000000160, a partir de 12 de novembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/05/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Minuta Portaria (11471811)

SEI 01236.015040/2017-23 / pg. 239

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/05/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/05/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11471811** e o código CRC **C48355F0**.

Referência: Processo nº 01250.015040/2017-23

Documento nº 11471811



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Minuta Pontana (11471811)

SEI 01250.015040/2017-23 / pg. 240

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.015040/2017-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.778/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2017, a permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 15.065.527/0001-71), nos termos da Portaria nº 252, datada em 6 de novembro de 1987, publicada em 12 de novembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/05/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Minuta Exposição de Motivos (1147160)

SEI 01250.015040/2017-23 / pg. 241

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/05/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/05/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11471808** e o código CRC **0A9525BC**.

Referência: Processo nº 01250.015040/2017-23

Documento nº 11471808



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Minuta Exposição de Motivos (11471808)

SEI 01250.015040/2017-23 / pg. 242

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13314, DE 23 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.015040/2017-23,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.065.527/0001-71, número de inscrição no FISTEL nº 23000000160, a partir de 12 de novembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11541230** e o código CRC **EB136689**.

Referência: Processo nº 01250.015040/2017-23

Documento nº 11541230



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Portaria 13314 Renovação FM (11541230)

SEI 01250.015040/2017-23 / pg. 243

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 23 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.015040/2017-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6778/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.314, de 23 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2017, a permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 15.065.527/0001-71), nos termos da Portaria nº 252, datada em 6 de novembro de 1987, publicada em 12 de novembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11541231** e o código CRC **7094322D**.

Referência: Processo nº 01250.015040/2017-23

Documento nº 11541231



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a> 01250.015040/2017-23 / pg. 244

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51076/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13314/2024 (11541230) e a Exposição de Motivos nº 393/2024 (11541231)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6778/2024 (11471737), encaminho a Portaria nº 13314/2024 (11541230) e a Exposição de Motivos nº 393/2024 (11541231), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/05/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11541237** e o código CRC **82427D4C**.

Referência: Processo nº 01250.015040/2017-23

Documento nº 11541237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Ofício Interno 51076 (11541237)

SEI 01250.015040/2017-23 / pg. 245

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/06/2024 15:01:54
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10374445
Data prevista de publicação: 06/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21683740	PORTARIA MCOM NA 13256.rtf	5ea35555963dd932 9753c83472290926	12,00	R\$ 467,04
21683741	PORTARIA MCOM NA 13373.rtf	7725d004aef6825f 57f36e2f56293c72	10,00	R\$ 389,20
21683742	PORTARIA MCOM NA 13261.1.rtf	beeab9b1d4149666 20e0c5a0398f0596	8,00	R\$ 311,36
21683743	PORTARIA MCOM NA 13315.1.rtf	c45f65d3aea439a2 c6b5483202202b7c	8,00	R\$ 311,36
21683744	PORTARIA MCOM NA 13312.1.rtf	96156d49564dc183 e0c657b900a0cfff	8,00	R\$ 311,36
21683745	PORTARIA MCOM NA 13314.1.rtf	6f4eb6f419e8ccb b4512712cb8a1411	8,00	R\$ 311,36
21683746	PORTARIA MCOM NA 13313.1.rtf	65786a735a7b2a0d 354a4080add53e77	8,00	R\$ 311,36
21683767	PORTARIA MCOM NA 13257.rtf	32dc891a697167b5 c359cc524d75b840	11,00	R\$ 428,12
21683768	PORTARIA MCOM NA 13258.rtf	2588e007df63977e 82d8cc739f2e7c72	8,00	R\$ 311,36
21683769	PORTARIA MCOM NA 13259.rtf	4707cac877b4f2c0 37dcbd2962bf9aeb	12,00	R\$ 467,04
21683770	PORTARIA MCOM NA 13260.rtf	a8f8477c69a23efa e278d17f198dab93	11,00	R\$ 428,12
21683771	PORTARIA MCOM NA 13266.rtf	a7575af069bd3ed6 af377f76553d1bc9	35,00	R\$ 1.362,20
21683772	PORTARIA MCOM NA 13267.rtf	0696284a9aef7504 0dcba2051817ba52	39,00	R\$ 1.517,88
21683773	PORTARIA MCOM NA 13268.rtf	46c25b4b10160008 0d08b6cdd231131f	33,00	R\$ 1.284,36
21683774	PORTARIA MCOM NA 13318.rtf	ebcf771bdae3e534 e5a58494894b46d9	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			221,00	R\$ 8.601,32

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=10374445

Comprovante Portaria n° 133-14 (1156499) - SEI 01230-015040/2017-23 / pg. 246

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.314, DE 23 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.015040/2017-23, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.065.527/0001-71, número de inscrição no FISTEL nº 23000000160, a partir de 12 de novembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac4412151

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (79) 3215-7200	E-mail: ilana@cosil.com.br
CNPJ: 15.065.527/0001-71	Número do Fistel: 23000000160
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 12/11/1987	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 12/11/2027	
Observações: MC744/93;SSC44/96,72/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 6.155, DE 22/10/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 26/10/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Nossa Senhora da Glória	Complemento:	
Bairro: Santo Antônio	Numero: 970	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49060480

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	Complemento:	
Bairro: ALTO DA JAQUEIRA	Numero: 970	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Nossa Senhora da Glória	Complemento: - de 702 ao fim - lado par	
Bairro: Santo Antônio	Numero: 970	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49060480

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Nossa Senhora da Glória	Complemento: - de 702 ao fim - lado par	
Bairro: Santo Antônio	Numero: 970	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49060480

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Aracaju	UF: SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	Frequência: 103.1 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 91.6629kW
HCl: 82 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/10/2019 19:19 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Relatório Mosaico - Aracaju/SE (1566530)

SEI 01230.015040/2017-23 / pg. 248

Informações Gerais	
Número da Estação: 323279597	Número Indicativo: ZYD789
Data Último Licenciamento: 15/10/2021	Número da Licença: 53500.057706/2021-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 53' 17.99" S	Longitude: 37° 03' 54.00" W	Cota da base: 39.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010520200587	Modelo: FM-35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 19.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 112.00 m	Atenuação: .38 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRT06276			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 7.76 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 260 °	Polarização: Vertical	HCI: 82 m	ERP Máxima: 91.66 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.41	5°: 2.59	10°: 2.76	15°: 2.93	20°: 3.1	25°: 3.25	30°: 3.39	35°: 3.51	40°: 3.62	45°: 3.71	50°: 3.79	55°: 3.87
60°: 3.93	65°: 3.98	70°: 4.02	75°: 4.05	80°: 4.07	85°: 4.07	90°: 4.06	95°: 4.03	100°: 3.99	105°: 3.93	110°: 3.85	115°: 3.76
120°: 3.65	125°: 3.53	130°: 3.4	135°: 3.26	140°: 3.1	145°: 2.94	150°: 2.77	155°: 2.59	160°: 2.4	165°: 2.2	170°: 2	175°: 1.81
180°: 1.64	185°: 1.48	190°: 1.34	195°: 1.21	200°: 1.08	205°: 0.96	210°: 0.83	215°: 0.69	220°: 0.55	225°: 0.41	230°: 0.28	235°: 0.17
240°: 0.09	245°: 0.03	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0.05	280°: 0.13	285°: 0.22	290°: 0.32	295°: 0.43
300°: 0.54	305°: 0.65	310°: 0.77	315°: 0.9	320°: 1.03	325°: 1.17	330°: 1.32	335°: 1.49	340°: 1.67	345°: 1.86	350°: 2.05	355°: 2.23

Coordenadas por radial											
0°: Lat 10°35'0.11" S Lon 37°3'54.77" W	5°: Lat 10°35'27.89" S Lon 37°2'18.76" W	10°: Lat 10°36'17.47" S Lon 37°0'50.93" W	15°: Lat 10°36'46.19" S Lon 9°23.63" W	20°: Lat 10°37'4.18" S Lon 57°53.41" W	25°: Lat 10°37'34.45" S Lon 6°26.39" W	30°: Lat 10°38'28.67" S Lon 5°11.64" W	35°: Lat 10°39'8.99" S Lon 53°49.22" W	40°: Lat 10°40'3.98" S Lon 52°36.21" W	45°: Lat 10°41'1.65" S Lon 51°24.93" W	50°: Lat 10°42'17.72" S Lon 0°33.53" W	55°: Lat 10°43'28.74" S Lon 9°37.98" W
60°: Lat 10°44'44.24" S Lon 8°48.93" W	65°: Lat 10°46'3.66" S Lon 36°48'6.77" W	70°: Lat 10°47'24.76" S Lon 7°27.27" W	75°: Lat 10°48'49.32" S Lon 6°54.97" W	80°: Lat 10°50'17.56" S Lon 6°34.97" W	85°: Lat 10°51'47.18" S Lon 6°22.87" W	90°: Lat 10°53'17.48" S Lon 6°13.93" W	95°: Lat 10°54'48.21" S Lon 6°17.88" W	100°: Lat 10°56'19.08" S Lon 36°46'25.1" W	105°: Lat 10°57'49.39" S Lon 6°40.46" W	110°: Lat 10°59'16.81" S Lon 36°47'8.45" W	115°: Lat 11°0'43.51" S Lon 47°39.72" W
120°: Lat 11°2'7.57" S Lon 8°18.76" W	125°: Lat 11°3'31.03" S Lon 36°49'1.39" W	130°: Lat 11°4'48.14" S Lon 36°49'55.5" W	135°: Lat 11°6'3.98" S Lon 0°53.12" W	140°: Lat 11°7'15.16" S Lon 51°57.89" W	145°: Lat 11°8'21.03" S Lon 36°53'9.41" W	150°: Lat 11°9'16.86" S Lon 54°29.65" W	155°: Lat 11°10'10.1" S Lon 55°52.88" W	160°: Lat 11°10'56.34" S Lon 7°21.31" W	165°: Lat 11°11'30.5" S Lon 58°55.58" W	170°: Lat 11°12'9.49" S Lon 37°2'13.08" W	175°: Lat 11°12'9.49" S Lon 37°2'13.08" W
180°: Lat 11°12'18.56" S Lon 37°3'54.77" W	185°: Lat 11°12'18.94" S Lon 37°5'35.76" W	190°: Lat 11°12'15.23" S Lon 37°7'18.43" W	195°: Lat 11°12'2.56" S Lon 37°9'1.19" W	200°: Lat 11°11'18.62" S Lon 37°10'0.34.96" W	205°: Lat 11°10'5.81" S Lon 11°53.07" W	210°: Lat 11°9'33.29" S Lon 13°28.02" W	215°: Lat 11°8'40.44" S Lon 14°52.46" W	220°: Lat 11°7'36.94" S Lon 37°16'8.76" W	225°: Lat 11°6'37.49" S Lon 17°29.08" W	230°: Lat 11°5'33.82" S Lon 18°48.07" W	235°: Lat 11°4'14.5" S Lon 9°49.98" W
240°: Lat 11°2'52.55" S Lon 20°48.79" W	245°: Lat 11°1'23.52" S Lon 37°21'35.9" W	250°: Lat 11°0'3.73" S Lon 2°51.25" W	255°: Lat 10°58'24.85" S Lon 3°22.89" W	260°: Lat 10°56'40.37" S Lon 37°23'26.6" W	265°: Lat 10°54'58.02" S Lon 3°25.61" W	270°: Lat 10°53'17.37" S Lon 3°29.97" W	275°: Lat 10°51'37.98" S Lon 3°10.96" W	280°: Lat 10°50'5.14" S Lon 22°24.35" W	285°: Lat 10°48'27.15" S Lon 2°16.95" W	290°: Lat 10°46'47.36" S Lon 37°22'5.04" W	295°: Lat 10°45'11.45" S Lon 1°34.94" W
300°: Lat 10°43'42.5" S Lon 37°20'47.7" W	305°: Lat 10°42'9.76" S Lon 37°20'4.61" W	310°: Lat 10°40'37.02" S Lon 37°19'16.4" W	315°: Lat 10°39'41.11" S Lon 7°44.91" W	320°: Lat 10°38'51.28" S Lon 6°13.79" W	325°: Lat 10°37'35.71" S Lon 37°15'5.16" W	330°: Lat 10°36'37.75" S Lon 3°41.44" W	335°: Lat 10°36'12.77" S Lon 37°12'0.32" W	340°: Lat 10°35'39.5" S Lon 10°25.91" W	345°: Lat 10°35'5.4" S Lon 37°8'51.81" W	350°: Lat 10°34'53.4" S Lon 37°7'12.13" W	355°: Lat 10°34'59.55" S Lon 37°5'31.77" W

Distância por radial											
0°: 33.9	5°: 33.2	10°: 32	15°: 31.7	20°: 32	25°: 32.2	30°: 31.7	35°: 32	40°: 32	45°: 32.2	50°: 31.7	55°: 31.7
60°: 31.7	65°: 31.7	70°: 31.9	75°: 32	80°: 32	85°: 32	90°: 32.2	95°: 32.2	100°: 32.3	105°: 32.4	110°: 32.4	115°: 32.6



ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

120º: 32.7	125º: 33	130º: 33.2	135º: 33.5	140º: 33.8	145º: 34.1	150º: 34.2	155º: 34.5	160º: 34.8	165º: 34.9	170º: 35.1	175º: 35.1
180º: 35.2	185º: 35.4	190º: 35.7	195º: 36	200º: 35.5	205º: 34.4	210º: 34.8	215º: 34.8	220º: 34.6	225º: 34.9	230º: 35.4	235º: 35.4
240º: 35.5	245º: 35.5	250º: 36.7	255º: 36.7	260º: 36.1	265º: 35.7	270º: 35.7	275º: 35.2	280º: 34.2	285º: 34.6	290º: 35.2	295º: 35.5
300º: 35.5	305º: 36	310º: 36.5	315º: 35.7	320º: 34.9	325º: 35.5	330º: 35.7	335º: 34.9	340º: 34.8	345º: 34.9	350º: 34.6	355º: 34.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 1 5/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 90.00 m	Atenuação: .75 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: 6810-4			Fabricante: SHIVELY LABORATORIES LTDA.		
Ganho: 3.26 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 62 m	ERP Máxima: 91.66 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	252	Portaria	MC	06/11/1987	12/11/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2	Portaria	MC	23/01/1988	02/03/1988	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	670	Ofício	MC	05/10/1988		Advertência	Jurídico
9999	27	Portaria	DR	19/09/1997	20/09/1997	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	381	Portaria	MC	11/01/2002	22/10/2002	Multa	Jurídico
9999	477	Portaria	MC	10/12/2002	27/12/2002	Multa	Jurídico
9999	38781	Ato	ER	03/09/2003	04/09/2003	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	52	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa	Jurídico
9999	151	Portaria	MC	10/12/2004	14/12/2004	Multa	Jurídico
9999	9123	Ato	ER08	17/11/2014	19/11/2014	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
53500.071870/2017-45	12031	Ato	ORLE	08/09/2017	02/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500150402017-23	13314	Portaria	MC	23/05/2024	06/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51526/2024/MCOM

Brasília, 07 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11541231)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 6778/2024 (11471737), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 393/2024 (11541231), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 07/06/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568395** e o código CRC **CB40F5F0**.

Referência: Processo nº 01250.015040/2017-23

Documento nº 11568395



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Ofício Interno 51526 (11568395)

SEI 01250.015040/2017-23 / pg. 251

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

EM nº 00473/2024 MCOM

Brasília, 11 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.015040/2017-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6778/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.314, de 23 de maio de 2024, publicada em 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2017, a permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 15.065.527/0001-71), nos termos da Portaria nº 252, datada em 6 de novembro de 1987, publicada em 12 de novembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a> / pg. 252

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20718/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.015040/2017-23.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/06/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11574914** e o código CRC **28462F4C**.

Referência: Processo nº 01250.015040/2017-23

Documento nº 11574914



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Ofício 20718 (11574914)

SEI 01250.015040/2017-23 / pg. 253

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

EM nº 00473/2024 MCOM

Brasília, 11 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.015040/2017-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6778/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.314, de 23 de maio de 2024, publicada em 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2017, a permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 15.065.527/0001-71), nos termos da Portaria nº 252, datada em 6 de novembro de 1987, publicada em 12 de novembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6778/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.015040/2017-23

INTERESSADA: EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda**, inscrita no CNPJ nº **15.065.527/0001-71**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Aracaju/SE, vinculado ao **FISTEL nº 23000000160**, referente ao período de 12 de novembro de 2017 a 12 de novembro de 2027.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Nota Técnica 6778 (147/1737)

SEI 01250.015040/2017-23 / pg. 1

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 252, de 6 de novembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de novembro de 1987 (SEI 11471903 - Pág. 2).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2017**. De acordo com a Portaria nº 637, de 6 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de julho de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12 de novembro de 2007** (SEI 11471903 - Pág. 1). Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 423/2011 (SEI 7287675). No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **15 de março de 2017**, a pessoa jurídica ora apresentada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefassinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Nota Técnica 6778 (147/1737)

SEI 01250-019040/2017-23 / pg. 2

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

da execução do serviço, em relação ao período de **2017-2027** (SEI 1737036 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 12 de novembro de 2016 a 12 de novembro de 2017.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11471559). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11471559).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12 de abril de 2024 (SEI 11471716 - Págs. 6-10).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Ilana Silva Telles Ramos, e os sócios Carlos José Meneses Silva e Samara Meneses Silva não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Nota Técnica 0778 (14/7/1737)

SEI 01250-019040/2017-23 / pg. 3

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11471716 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11183379).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11471559).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11471993 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT



GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a/2017-23 / pg. 5

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de outubro de 2021, com validade até 12 de novembro de 2027 (SEI 11471716 - Págs. 1 e 5).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 12 de abril de 2024 (SEI 11471716 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11471716 - Págs. 13-19). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Aracaju/SE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11472015).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/05/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/05/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/05/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11471737** e o código CRC **7D313D0B**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11471811)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11471808)

Referência: Processo nº 01250.015040/2017-23

Documento nº 11471737



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Nota Técnica 0778 (11471737)

SEI 01250.015040/2017-23 / pg. 7

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.314, DE 23 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.015040/2017-23, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.065.527/0001-71, número de inscrição no FISTEL nº 23000000160, a partir de 12 de novembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

2º do documento eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Prova de regularidade relativa à seguridade social Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>



FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>



ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

Notas

- [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 14 de junho de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2017, a permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 15.065.527/0001-71), para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.**

1. Encaminho a EXM 473 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 14/06/2024, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5823177** e o código CRC **6536A9A7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 739/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.015040/2017-23.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00473/2024 MCOM, de 11 de Junho de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Aracaju (SE).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00473/2024 MCOM (5822145), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.015040/2017-23, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.314, de 23 de maio de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2017, no município de Aracaju, Sergipe, sem direito à exclusividade, para a empresa EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.065.527/0001-71, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGE^[3], de 05/10/2023 (5822132), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 6778/2024/SEI-MCOM, de 22/05/2024 (5822135), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 23, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 22/05/2024 (5822134), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[4\]}](#); e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[5\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	15.065.527/0001-71
NOME EMPRESARIAL:	EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$8.040,00 (Oito mil e quarenta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SAMARA SILVA LIBERATO DE MATTOS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ILANA SILVA TELLES RAMOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS JOSE MENESES SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/08/2024 às 15:56 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a criação de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que am matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>



ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 11/11/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5997677** e o código CRC **F82BAA8A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.015040/2017-23

SEI nº 5997677

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 23 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 473/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 23/08/2024, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6028862** e o código CRC **E9C96F88** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.015040/2017-23

Nota SAJ - Radiodifusão nº 768 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.015040/2017-23

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.015040/2017-23, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA** CNPJ nº 15.065.527/0001-71, na localidade de **Aracaju/SE**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria** de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.015040/2017-23, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 11/09/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 11/09/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 13/09/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário**, em 13/09/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6063031** e o código CRC **B04B5C4C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.314, de 23 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 12 de novembro de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.469, de 13 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.314, de 23 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 12 de novembro de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/11/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 14/11/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6237294** e o código CRC **F04BCEC3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

MENSAGEM Nº 1.469

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.314, de 23 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 12 de novembro de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Brasília, 13 de novembro de 2024.

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1644/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.314, de 23 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 12 de novembro de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/11/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238309** e o código CRC **6ACEF866** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.015040/2017-23

SEI nº 6238309

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a>

ee526463-ab35-46f0-82e5-04ad893ae28a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6237475) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 14/11/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238468** e o código CRC **D700CF77** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

